

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA 3ª EMISSÃO DA

CEMIG

Geração e Transmissão S.A.

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

No montante de até

R\$ 1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)

Código ISIN da Primeira Série: BRCMGTDBS047

Código ISIN da Segunda Série: BRCMGTDBS054

Código ISIN da Terceira Série: BRCMGTDBS062

Rating Moody's: **Aa1.br**

COORDENADORES

HSBC 

 **PACTUAL**

 **Banco do Nordeste**

O HSBC É O COORDENADOR LÍDER DA OFERTA

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO,
DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,
COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA 3ª EMISSÃO DA



CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 02032-0

CNPJ/MF nº 06.981.176/0001-58 - NIRE 3130002055-0

Avenida Barbacena, nº 1.200, 12º andar, ala B1, Santo Agostinho, 30190-131, Belo Horizonte - MG

No montante de até

R\$ 1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)

Código ISIN da Primeira Série: BRCMGTDBS047

Código ISIN da Segunda Série: BRCMGTDBS054

Código ISIN da Terceira Série: BRCMGTDBS062

Rating Moody's: Aa1.br

Distribuição pública de até 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª emissão da CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. ("CEMIG GT", "Companhia" ou "Emissora"), sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2012 ("Debêntures" e "Data de Emissão", respectivamente), em até três séries, perfazendo o montante total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais ("Oferta" ou "Emissão"). As Debêntures contarão com a garantia fidejussória da COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG ("Fiança" e "Garantidora", respectivamente) e serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação da HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de coordenador líder, do BANCO BTG PACTUAL S.A. e do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (em conjunto, "Coordenadores"), todos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM-ANBIMA"), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), de forma a definir a emissão de cada uma das séries da Emissão e, em sendo confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido neste Prospecto Preliminar), das Debêntures da Segunda Série (conforme definido neste Prospecto Preliminar) e/ou das Debêntures da Terceira Série (conforme definido neste Prospecto Preliminar), para definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme definido neste Prospecto Preliminar); (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme definido neste Prospecto Preliminar); e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Terceira Série (conforme definido neste Prospecto Preliminar). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), que deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") e registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto Preliminar), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, até a data de publicação do Anúncio de Início (conforme definido neste Prospecto Preliminar). Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de publicação do Anúncio de Início. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série. Caso ocorra o aumento da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, conforme previsto acima, a Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante celebração de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto na Escritura de Emissão.

A emissão das Debêntures e a realização da Oferta foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de janeiro de 2012 ("RCA da Emissão"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, sendo que a ata da RCA da Emissão foi devidamente arquivada na JUCEMG em 27 de janeiro de 2012, sob o nº 4760724, e publicada, em 31 de janeiro de 2012, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "O Tempo". Os termos e condições da Oferta estão disciplinados no "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Cemig Geração e Transmissão S.A.", celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, com a intervenção anuência da Garantidora, em 25 de janeiro de 2012 ("Escritura de Emissão"), o qual foi devidamente arquivado na JUCEMG em 27 de janeiro de 2012, sob o nº ED.000.103-4/000, e registrado, em 30 de janeiro de 2012, no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob nºs 01340627 e 982230, respectivamente. A prestação da Fiança foi aprovada pelo Conselho de Administração da Garantidora em reunião realizada em 20 de janeiro de 2012 ("RCA da Garantia"), nos termos da alínea "d" do artigo 17 de seu Estatuto Social, sendo que a ata da RCA da Emissão foi devidamente arquivada na JUCEMG em 27 de janeiro de 2012, sob o nº 4760842, e publicada, em 31 de janeiro de 2012, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "O Tempo".

As Debêntures serão devidamente registradas, para: (i) distribuição no mercado primário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente na CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio (a) do SND - Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do Sistema BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"). A atual versão do Formulário de Referência (versão nº 12.0) foi enviada à CVM em 14 de fevereiro de 2012 e encontra-se disponível para consulta nos websites da CVM e da ANBIMA. Para mais informações de acesso em cada um destes websites, vide seção "Introdução - Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto Preliminar por Referência", na subseção "Formulário de Referência da Emissora" na página 7 deste Prospecto Preliminar.

A Oferta foi registrada pela CVM em [data], sob o nº [•] para as Debêntures da Primeira Série, sob o nº [•] para as Debêntures da Segunda Série e sob o nº [•] para as Debêntures da Terceira Série.

As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série foram registradas no âmbito do Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA, sendo que, com o intuito de fomentar o mercado de renda fixa de longo prazo, foi concedida pela ANBIMA, em caráter excepcional e exclusivamente com relação às Debêntures da Terceira Série, a dispensa parcial do requisito previsto no inciso II do artigo 4º do Código ANBIMA de Renda Fixa. Assim, a subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série por, no mínimo, 5 (cinco) investidores, com participação individual máxima de 20% (vinte por cento) do valor total da referida série, será suficiente para atender ao requisito previsto no referido inciso II do artigo 4º do Código ANBIMA de Renda Fixa e, consequentemente, em caráter excepcional, não implicará para o investidor o direito de solicitar à Emissora a recompra das Debêntures da Terceira Série de sua titularidade conforme previsto no Código ANBIMA de Renda Fixa.

Este Prospecto não deve, em qualquer circunstância, ser considerado como recomendação de compra das Debêntures. Ao decidir pela aquisição das Debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora, de seus ativos e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures. Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

ANTES DE TOMAR DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, EM ESPECIAL DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 91 A 94 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR E NOS QUADROS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO À COMPANHIA, AOS COORDENADORES E À CVM NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "INTRODUÇÃO - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA", NA SUBSEÇÃO "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", NA PÁGINA 5 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES



O HSBC É O COORDENADOR LÍDER DA OFERTA

A data deste Prospecto Preliminar é 15 de fevereiro de 2012

As Informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e da Comissão de Valores Mobiliários, as quais ainda não se manifestaram a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção. O Prospecto Definitivo será entregue aos investidores durante o período de distribuição.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	5
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA.....	7
GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES	9
2. SUMÁRIO DA EMISSORA	19
SUMÁRIO DA EMISSORA	21
BREVE HISTÓRICO E VISÃO GERAL	21
PONTOS FORTES E VANTAGENS COMPETITIVAS	25
PRINCIPAIS ESTRATÉGIAS	26
SUMÁRIO FINANCEIRO OPERACIONAL DA EMISSORA	27
EVENTOS SUBSEQUENTES ÀS ÚLTIMAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DIVULGADAS PELA EMISSORA	33
RELACIONAMENTO DA EMISSORA COM O AGENTE FIDUCIÁRIO.....	34
PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA	34
3. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	37
RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	39
4. IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES.....	49
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA GARANTIDORA, DO CONSULTOR JURÍDICO E DOS AUDITORES INDEPENDENTES	51
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	52
5. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA.....	53
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	55
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	55
AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS	55
Autorizações societárias da Emissora	55
Autorização societária da Garantidora	55
REGISTROS DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES	56
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES	56
Número da Emissão	56
Valor Total da Emissão	56
Quantidade de Debêntures e Número de Séries	56
Garantia Fidejussória	56
Destinação dos Recursos.....	57
Colocação e Procedimento de Distribuição	58
Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (Coleta de Intenções de Investimento)	59
Aumento da Oferta	60
Banco Mandatário e Instituição Escrituradora.....	60
Objeto Social da Emissora.....	60
Remuneração das Debêntures da Primeira Série	60
Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série	62
Amortização do Valor Nominal Unitário	63
Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios.....	64
Local de Pagamento.....	64
Prorrogação dos Prazos	64
Encargos Moratórios.....	65
Decadência dos Direitos aos Acréscimos	65
Preço de Subscrição	65

Prazo e Forma de Subscrição e Integralização	65
Repactuação	66
Publicidade	66
Certificados de Debêntures	66
Liquidez e Estabilização	66
Imunidade de Debenturistas	66
Fundo de Amortização	66
Direito de Preferência	66
Classificação de Risco	67
Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial	67
Resgate Antecipado Obrigatório	67
Aquisição Facultativa	68
Inadequação da Oferta	68
Vencimento Antecipado	68
Assembleias Gerais de Debenturistas	70
CONDIÇÕES DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	72
REGIME E PRAZO DE COLOCAÇÃO	72
PLANO DE DISTRIBUIÇÃO	72
REMUNERAÇÃO DOS COORDENADORES OU COMISSIONAMENTO	74
CANCELAMENTO, SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ALTERAÇÕES DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA	75
CONTRATO DE GARANTIA DE LIQUIDEZ	76
CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA	77
DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DA OFERTA	78
CUSTO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO	78
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	79
IDENTIFICAÇÃO DOS COORDENADORES	79
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER	79
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BTG PACTUAL	80
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BNB	82
OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA	84
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	85
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA	86
CAPITALIZAÇÃO	87
6. FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA	89
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA	91
7. INFORMAÇÕES RELATIVAS À GARANTIDORA	95
INFORMAÇÕES RELATIVAS À GARANTIDORA	97
8. ANEXOS	99
ANEXO A - ATA DA RCA DA EMISSORA	101
ANEXO B - ATA DA RCA DA GARANTIDORA	109
ANEXO C- ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	117
ANEXO D - ESCRITURA DE EMISSÃO E MINUTA DO 1º ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO	135
ANEXO E - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES	249
ANEXO F - DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	259
ANEXO G - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	263

1. INTRODUÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação da Emissora	A Emissora é constituída sob a forma de sociedade por ações, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 0623221310098 e registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02032-0.
Sede	A sede social da Emissora está localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 12º andar, ala B1, CEP 30190-131, bairro Santo Agostinho.
Diretoria de Finanças e Relações com Investidores	A Diretoria de Finanças e Relações com Investidores da Emissora localiza-se na sede da Companhia. O Sr. Luiz Fernando Rolla é o responsável por esta Diretoria e pode ser contatado por meio do telefone (55 31) 3506-4903, fac-símile (55 31) 3506-4969 e endereço de correio eletrônico lrolla@cemig.com.br .
Auditores Independentes da Emissora	KPMG Auditores Independentes.
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas é feito pelo Superintendente de Relações com Investidores da Companhia, o Sr. Antônio Carlos Velez Braga, na sede da Companhia, por meio do telefone (55 31) 3506-5024, fac-símile (55 31) 3506-5025 e endereço de correio eletrônico ri@cemig.com.br .
Jornais nos quais divulga informações	As informações sociais referentes à Companhia são divulgadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”.
Website	O <i>website</i> da Emissora está disponível no endereço http://ri.cemig.com.br/static/ptb/cemig_geracao_transmissao.asp . As informações constantes do <i>website</i> da Emissora não são parte integrante deste Prospecto Preliminar, nem se encontram incorporadas por referência a este.
Informações Adicionais	Quaisquer informações complementares sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto à Companhia em seu endereço de atendimento aos acionistas e em seu <i>website</i> , bem como junto aos Coordenadores e à CVM, nos endereços abaixo: <u>HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.</u> Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar Itaim Bibi – São Paulo, SP <u>Banco BTG Pactual S.A.</u> Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º andar Itaim Bibi – São Paulo, SP

	<p><u>Banco do Nordeste do Brasil S.A.</u> Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Bloco C1 superior Passaré – Fortaleza, CE</p> <p><u>Comissão de Valores Mobiliários</u> Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar Centro – Rio de Janeiro, RJ</p> <p>ou Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares Bela Vista – São Paulo, SP</p>
--	--

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos e as informações neles contidas ficam expressamente incorporados a este Prospecto Preliminar como se dele constassem para todos os efeitos legais e regulamentares:

<i>Documento</i>	<i>Endereço Eletrônico</i>
Formulário Cadastral da Emissora	<p>CVM</p> <p>www.cvm.gov.br – no item “Cias Abertas e Estrangeiras”, selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações”. No link, digitar “Cemig Geração e Transmissão S/A” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A” e selecionar “Formulário Cadastral”. Acessar <i>download</i> com a data mais recente.</p>
Formulário de Referência da Emissora	<p>CVM</p> <p>www.cvm.gov.br – no item “Cias Abertas e Estrangeiras”, selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações”. No link, digitar “Cemig Geração e Transmissão S/A” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A” e selecionar “Formulário de Referência”. Acessar <i>download</i> da versão nº 12.0.</p> <p>ANBIMA</p> <p>www.anbima.com.br – acessar “site ANBID” no canto superior direito. Em seguida, acessar “COP – Controle de Ofertas Públicas” e, posteriormente, clicar em “Clique aqui”. Na barra da esquerda da tela que se abrir, clicar no item “Acompanhar Análise de Ofertas”. Em seguida, clicar na opção “Cemig Geração e Transmissão S.A.” e, por fim, no item “Documentação” acessar “FR_V12_14_02_2012_Cemig.pdf”.</p>
Formulário de Referência da Garantidora	<p>CVM</p> <p>www.cvm.gov.br – no item “Cias Abertas e Estrangeiras”, selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações”. No link, digitar “CIA ENERG MINAS GERAIS – CEMIG” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CIA ENERG MINAS GERAIS – CEMIG” e selecionar “Formulário de Referência”. Acessar <i>download</i> da versão nº 11.0.</p>
Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, de 2009 e de 2008	<p>CVM</p> <p>www.cvm.gov.br - no item “Cias Abertas e Estrangeiras”, selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações”. No link, digitar “Cemig Geração e Transmissão S/A” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A” e selecionar “Dados Econômico-Financeiros”. Acessar <i>download</i> das demonstrações financeiras desejadas.</p>
Informações Trimestrais da Emissora relativas aos períodos de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2011 e de 2010	<p>CVM</p> <p>www.cvm.gov.br - no item “Cias Abertas e Estrangeiras”, selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações”. No link, digitar “Cemig Geração e Transmissão S/A” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A” e selecionar “ITR”. Acessar <i>download</i> com a data desejada.</p>

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto Preliminar, os termos indicados abaixo devem ter o significado a eles atribuído nesta seção, salvo se definido de forma diversa neste Prospecto Preliminar.

ABRAGE	Associação Brasileira das Grandes Empresas Geradoras de Energia Elétrica.
ABRATE	Associação Brasileira das Grandes Empresas de Transmissão de Energia Elétrica.
ACL	Ambiente de Contratação Livre.
ACR	Ambiente de Contratação Regulada.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Amazônia Energia	Amazônia Energia Participações S.A.
ANBID	Associação Nacional de Bancos de Investimento.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, decorrente do processo de fusão entre a ANBID e ANDIMA.
ANDIMA	Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro.
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da Oferta.
Anúncio de Início	Anúncio de início da Oferta.
Assembleia Geral	Assembleia geral de Debenturistas, à qual se aplica o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.
Atualização Monetária	Atualização do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série, pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Amortização da Segunda Série ou desde a Data de Amortização da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior) até a data de seu efetivo pagamento.
Aviso ao Mercado	Aviso de que trata o artigo 53 da Instrução CVM 400.
Aviso aos Debenturistas	Avisos a serem divulgados pela Emissora sobre todos os atos e decisões a serem tomados em decorrência da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas.
BACEN	Banco Central do Brasil.

Baguari Energia	Baguari Energia S.A.
Banco Mandatário	Banco Bradesco S.A. ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos seus serviços.
BTG Pactual	Banco BTG Pactual S.A.
BNB	Banco do Nordeste do Brasil S.A.
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
Bovespa Fix	Sistema de Negociação Bovespa Fix, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
CCEE	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.
CEMIG ou Garantidora	Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.
Cemig Baguari Energia	Cemig Baguari Energia S.A.
CEMIG Capim Branco Energia	CEMIG Capim Branco Energia S.A.
CEMIG D	CEMIG Distribuição S.A.
CEMIG GT, Companhia ou Emissora	CEMIG Geração e Transmissão S.A.
Central Eólica Praias de Parajuru	Central Eólica Praias de Parajuru S.A.
Central Eólica Praias do Morgado	Central Eólica Praias do Morgado S.A.
Central Eólica Volta do Rio	Central Eólica Volta do Rio S.A.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
CFC	Conselho Federal de Contabilidade.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Código ANBIMA de Atividades Conveniadas	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, datado de 9 de junho de 2010.
Código ANBIMA de Renda Fixa	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Novo Mercado de Renda Fixa, datado de 1º de outubro de 2011.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.
Contratos de Concessão para Geração	Contratos de concessão da Emissora para a exploração da atividade de geração de energia elétrica firmados com o Governo Federal sob os nºs 002/1995, 006/1997, 007/1997, 008/1997, 014/2000, 101/2000, 102/2000 e 001/2006.

Contratos de Concessão para Transmissão	Contratos de concessão da Emissora para a exploração da atividade de transmissão de energia elétrica firmados com o Governo Federal sob os nºs 006/1997 e 079/2000.
Contratos de Concessão	Em conjunto, os Contratos de Concessão para Geração e os Contratos de Concessão para Transmissão.
Contrato de Distribuição	Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, da Terceira Emissão da CEMIG Geração e Transmissão S.A., celebrado entre a Companhia, a HSCB, o BTG Pactual e o BNB em 25 de janeiro de 2012.
Contrato de Formador de Mercado	Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Formador de Mercado, celebrado entre a Companhia, o BTG Pactual e a CETIP em 25 de janeiro de 2012.
Contribuição Social	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.
Convênio CVM-ANBIMA	Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA em 20 de agosto de 2008, conforme alterado.
Coordenadores	Em conjunto, HSBC, BTG Pactual e BNB.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização da Segunda Série	Cada uma das datas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, o que deverá ocorrer em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, nos termos do item 4.4.2 da Escritura de Emissão.
Data de Amortização da Terceira Série	Cada uma das datas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, o que deverá ocorrer em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, nos termos do item 4.4.3 da Escritura de Emissão.
Data de Emissão	15 de fevereiro de 2012.
Data de Integralização	Data em que ocorrer a efetiva integralização das Debêntures, que ocorrerá no ato de sua subscrição.
Data de Liquidação da Primeira Série	Data em que ocorrer a liquidação física e financeira das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrerá até as 17 horas (horário de Brasília) Data de Integralização.

Data de Liquidação da Segunda Série	Data em que ocorrer a liquidação física e financeira das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrerá até as 17 horas (horário de Brasília) Data de Integralização.
Data de Liquidação da Terceira Série	Data em que ocorrer a liquidação física e financeira das Debêntures da Terceira Série, o que ocorrerá até as 17 horas (horário de Brasília) do Dia Útil imediatamente posterior à Data de Liquidação da Segunda Série.
Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série	Cada uma das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, o que deverá ocorrer anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento da Primeira Série.
Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série	Cada uma das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, o que deverá ocorrer anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série.
Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série	Cada uma das datas em de pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, o que deverá ocorrer anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento da Terceira Série.
Data de Vencimento da Primeira Série	15 de fevereiro de 2017.
Data de Vencimento da Segunda Série	15 de fevereiro de 2019.
Data de Vencimento da Terceira Série	15 de fevereiro de 2022.
Debêntures	Debêntures nominativas e escriturais, simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª emissão da Companhia.
Debêntures da Primeira Série	Debêntures a serem alocadas à primeira série da Emissão, conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Debêntures da Primeira Série em Circulação	Todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures da Primeira Série: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

Debêntures da Segunda Série	Debêntures a serem alocadas à segunda série da Emissão, conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Debêntures da Segunda Série em Circulação	Todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures da Segunda Série: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
Debêntures da Terceira Série	Debêntures a serem alocadas à terceira série da Emissão, conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Debêntures da Terceira Série em Circulação	Todas as Debêntures da Terceira Série subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures da Terceira Série: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
Debêntures em Circulação	Em conjunto, as Debêntures da Primeira Série em Circulação, as Debêntures da Segunda Série em Circulação e as Debêntures da Terceira Série em Circulação.
Debenturistas	Em conjunto, os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série.
Debenturistas da Primeira Série	Debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures da Primeira Série.
Debenturistas da Segunda Série	Debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures da Segunda Série.
Debenturistas da Terceira Série	Debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures da Terceira Série.
Desverticalização	Processo de reestruturação societária implementado pela CEMIG na década de 2000 com o objetivo de segregar as atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, conforme exigido pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, conforme alterada.
Dia(s) Útil(eis)	Qualquer dia, exceção feitas aos sábados, domingos e feriados nacionais.
EBTE	Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.
Emissão ou Oferta	Distribuição pública, em regime de melhores esforços de colocação, das Debêntures.

Escritura de Emissão	Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, da CEMIG Geração e Transmissão S.A., celebrada entre a CEMIG GT e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da CEMIG, em 25 de janeiro de 2012.
Evento de Inadimplemento	Cada um dos eventos descritos no item 7.1 da Escritura de Emissão.
Evento de Resgate Obrigatório	Cada um dos eventos descritos no item 6.2.2 da Escritura de Emissão.
FGV	Fundação Getúlio Vargas.
Formador de Mercado	BTG Pactual, na qualidade de formador de mercado secundário (<i>market maker</i>) para as Debêntures que estiverem registradas para negociação na CETIP, de acordo com o Contrato de Formador de Mercado.
Furnas	Furnas – Centrais Elétricas S.A.
Governo Federal	Governo da República Federativa do Brasil.
Grupo CEMIG	CEMIG e suas subsidiárias, controladas e coligadas.
Guanhães Energia	Guanhães Energia S.A.
Hidrelétrica Cachoeirão	Hidrelétrica Cachoeirão S.A.
Hidrelétrica Pipoca	Hidrelétrica Pipoca S.A.
HSBC ou Coordenador Líder	HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela FGV.
Instituição Escriuradora	Banco Bradesco S.A. ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos seus serviços.
Instrução CVM 400	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 409	Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 471	Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008.
Instrução CVM 476	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.
Itaipu	Usina Hidrelétrica de Itaipu Binacional.
JUCEMG	Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
Juros Remuneratórios da Primeira Série	Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI <i>Over</i> , capitalizada de um <i>spread</i> ou sobretaxa, a ser definido de acordo com Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em todo caso, limitado a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados com base na fórmula constante do item 4.2.2.3 da Escritura de Emissão.
Juros Remuneratórios da Segunda Série	Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em todo caso, limitados a 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados com base na fórmula constante do item 4.3.4 da Escritura de Emissão.
Juros Remuneratórios da Terceira Série	Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária, correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em todo caso, limitados a 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados com base na fórmula constante do item 4.3.4 da Escritura de Emissão.
Kilovolt (Kv)	Unidade equivalente a 1.000 volts.
LAJIDA	Medição não contábil elaborada pela Emissora e pela Garantidora, conciliada com suas demonstrações financeiras observando as disposições do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 01/2007, consistindo no lucro líquido, ajustado pelos efeitos do resultado financeiro líquido, da depreciação e amortização e do imposto de renda e contribuição social. O LAJIDA não é uma medida reconhecida pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, não possui um significado padrão e pode não ser comparável a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias. A Emissora e a Garantidora divulgam LAJIDA porque o utilizam para medir o seu desempenho. O LAJIDA não deve ser considerado isoladamente ou como um substituto de lucro líquido ou lucro operacional, como um indicador de desempenho operacional ou fluxo de caixa ou para medir a liquidez ou a capacidade de pagamento da dívida.

Lei 6.015	Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.
Lei 6.385	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei 8.987	Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada.
Lei 9.074	Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Light Energia	Light Energia S.A.
Lightger	Lightger S.A.
Madeira Energia	Madeira Energia S.A.
Montante Mínimo da Terceira Série	Montante de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Debêntures da Terceira Série, cuja demanda é condição para que sejam emitidas Debêntures da Terceira Série.
Notas Promissórias da 4ª Emissão	Notas Promissórias da 4ª emissão da Companhia.
Novo Mercado de Renda Fixa	Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA, regulado pelo Código ANBIMA para Renda Fixa.
Norte Energia	Norte Energia S.A.
ONS	Operador Nacional do Sistema Elétrico.
PCH	Pequena Central Hidrelétrica.
Pessoas Vinculadas	Em conjunto, (i) acionistas, controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de quaisquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima.
Práticas Contábeis Adotadas no Brasil	Práticas contábeis adotadas no Brasil emanadas da legislação societária brasileira e normas complementares adotadas pela CVM, pronunciamentos técnicos emitidos pelo IBRACON, resoluções do CFC, bem como pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo CPC vigentes à época das referidas demonstrações financeiras.
Prazo de Colocação	Prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início em que os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures.
Preço de Subscrição da Primeira Série	Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.
Preço de Subscrição da Segunda Série	Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.

Preço de Subscrição da Terceira Série	Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração da Terceira Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.
Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento ou Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, a ser realizado conforme descrito no item 3.7 da Escritura de Emissão. Para mais informações sobre o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , vide seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Procedimento de Bookbuilding (Coleta de Intenções de Investimento)”, na página 59 deste Prospecto Preliminar.
Prospecto Definitivo	Prospecto Definitivo de Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 3ª Emissão da Companhia, a ser divulgado após (i) finalização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento; e (ii) registro da Oferta junto à CVM.
Prospecto ou Prospecto Preliminar	Este Prospecto Preliminar de Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 3ª Emissão da Companhia, documento sujeito à complementação e correção, observados os procedimentos previstos na Instrução CVM 400.
RAP	Receita Anual Permitida.
RCA da Emissão	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de janeiro de 2012.
RCA da Garantia	Reunião do Conselho de Administração da Garantidora realizada em 20 de janeiro de 2012.
Remuneração da Segunda Série	Em conjunto, os Juros Remuneratórios da Segunda Série e a Atualização Monetária.
Remuneração da Terceira Série	Em conjunto, os Juros Remuneratórios da Terceira Série e a Atualização Monetária.
Resgate Antecipado Obrigatório	Resgate das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação de titularidade dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série que assim desejarem, a ser efetuado pela Emissora em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva Solicitação de Resgate Antecipado, caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, ocorra qualquer Evento de Resgate Obrigatório, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme aplicável.

Saldo do Valor Nominal Unitário	Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, remanescente após cada Data de Amortização da Segunda Série ou Data de Amortização da Terceira Série, respectivamente.
SDT	SDT – Módulo de Distribuição de Títulos.
SIN	Sistema Interligado Nacional.
SND	SND – Módulo Nacional de Debêntures.
Solicitação de Resgate Antecipado	Comunicação solicitando o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação de sua titularidade, conforme o caso, a ser enviada pelos Debenturistas da Segunda Série e/ou pelos Debenturistas da Terceira Série que assim desejarem em até 15 (quinze) dias contados da divulgação do Aviso aos Debenturistas acerca da ocorrência do Evento de Resgate Obrigatório.
SPE	Sociedade de Propósito Específico.
TAESA	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Taxa DI Over	Taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over</i> extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).
Valor Garantido	Em conjunto, o Valor Garantido da Primeira Série, o Valor Garantido da Segunda Série e o Valor Garantido da Terceira Série.
Valor Garantido da Primeira Série	Valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, bem como dos encargos moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 822 do Código Civil.
Valor Garantido da Segunda Série	Valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, bem como dos encargos moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 822 do Código Civil.
Valor Garantido da Terceira Série	Valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração da Terceira Série, bem como dos encargos moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 822 do Código Civil.
Valor Nominal Unitário	Valor nominal unitário das Debêntures, que é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

2. SUMÁRIO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO DA EMISSORA

Este sumário não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nas Debêntures. Antes de tomar uma decisão de investimento, o investidor deve ler cuidadosamente este Prospecto e o Formulário de Referência para uma melhor compreensão das atividades da Emissora, incluindo as informações contidas na seção “Fatores de Risco” na página 91 deste Prospecto e nas seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado”, do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto Preliminar por Referência”, na página 7 deste Prospecto, assim como as demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto. Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e todas as informações aqui contidas são consistentes com o Formulário de Referência da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão em seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a Oferta.

BREVE HISTÓRICO E VISÃO GERAL

A Emissora foi constituída em 8 de setembro de 2004, sob a forma de sociedade por ações, como subsidiária integral da CEMIG, nos termos da Lei do Estado de Minas Gerais nº 15.290, de 4 de agosto de 2004, como resultado do processo de desmembramento das atividades da CEMIG, em virtude do processo de Desverticalização, uma vez que a CEMIG era uma sociedade que atuava de forma integrada, concentrando as atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. No referido processo, a totalidade dos ativos operacionais e não operacionais da CEMIG relacionados às atividades de geração e transmissão foram transferidos à Emissora, juntamente com os demais direitos e obrigações decorrentes da prestação de tais serviços.

As operações da Emissora tiveram início em 1º de janeiro de 2005, sendo que a Companhia teve a sua abertura de capital autorizada pela CVM em 10 de outubro de 2006. As ações da Emissora não são negociadas em bolsa de valores e ela é hoje registrada na CVM como emissor categoria B, de acordo com a Instrução CVM 480.

Por deter 100% do capital social da Emissora, a CEMIG detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Emissora e adotar soluções que julgue necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento. A CEMIG, por sua vez, é uma sociedade de economia mista, controlada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, constituída em 1952 para oferecer ao Estado de Minas Gerais a infraestrutura necessária para alavancar o seu desenvolvimento. Atualmente, a CEMIG atua como *holding* do Grupo CEMIG, controlando e centralizando todas as decisões do Grupo CEMIG.

A Emissora tem por objeto, de acordo com o artigo 2º de seu Estatuto Social: (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, ou a empresas das quais mantenha o controle acionário; (ii) desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial; (iii) prestar serviço de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; e (iv) exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social. As referidas atividades poderão ser exercidas diretamente pela Emissora ou por intermédio de sociedades por ela constituídas, ou de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração da CEMIG (acionista único), nos termos do artigo 2º da Lei do Estado de Minas Gerais nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, conforme alterada, e prévia autorização da ANEEL.

A Companhia possui participação societária nas seguintes sociedades:

- Hidrelétrica Cachoeirão S.A.: a Companhia possui participação de 49,00% na Hidrelétrica Cachoeirão, cuja atividade principal é a produção e comercialização de energia elétrica em regime de produção independente, por meio da Pequena Central Hidrelétrica Cachoeirão, localizada em Pocrane, no Estado de Minas Gerais. A usina iniciou sua operação em 2009.

- Baguari Energia S.A.: a Companhia possui participação de 69,39% na Baguari Energia, cuja atividade principal é a implantação, operação, manutenção e exploração comercial da Usina Hidrelétrica (UHE) Baguari, por meio de sua participação de 49,00% no Consórcio UHE Baguari, sendo os demais 51,00% detidos pela Baguari I, localizada no Rio Doce, em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. A UHE iniciou a operação de suas unidades entre o período de setembro de 2009 e maio de 2010.
- Central Eólica Praias de Parajuru S.A.: a Companhia possui participação de 49,00% na Central Eólica Praias de Parajuru, cuja atividade principal é a produção e comercialização de energia elétrica por meio de usina eólica, localizada no município de Beberibe, no Estado do Ceará. A usina iniciou operações em agosto de 2009.
- Central Eólica Praias do Morgado S.A.: a Companhia possui participação de 49,00% na Central Eólica Praias do Morgado, cuja atividade principal é a produção e comercialização de energia elétrica por meio de usina eólica, localizada no município de Acaraú, no Estado do Ceará. A usina iniciou operação em maio de 2010.
- Central Eólica Volta do Rio S.A.: a Companhia possui participação de 49,00% na Central Eólica Volta do Rio, cuja atividade principal é a produção e comercialização de energia elétrica por meio da usina eólica localizada no município de Acaraú, no Estado do Ceará. A usina iniciou operação em setembro de 2010.
- Hidrelétrica Pipoca S.A.: a Companhia possui participação de 49,00% na Hidrelétrica Pipoca, cuja atividade principal é a produção independente de energia elétrica, mediante a implantação e exploração do potencial hidráulico denominado PCH Pipoca, localizada no rio Manhuaçu, municípios de Caratinga e Ipanema, Estado de Minas Gerais. A hidrelétrica iniciou operação em outubro de 2010.
- Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (anteriormente denominada Terna Participações S.A.): a Companhia possui participação de 56,69% na TAESA, cuja atividade principal é a construção, implantação, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica em 11 (onze) estados do país. A TAESA, por sua vez, controla a ETAU - Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A. (“ETAU”) e a Brasnorte Transmissora de Energia S.A., cujas principais atividades são a exploração de concessão do serviço de transmissão de energia elétrica e implantação, operação e manutenção das instalações da rede básica.
- Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.: a Companhia possui participação de 49,00% na EBTE, que vem a ser uma concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica, por meio das linhas de transmissão no Estado de Mato Grosso. Entrou em operação em junho de 2011.

E a Companhia possui participação nas seguintes sociedades em fase pré-operacional:

- Guanhães Energia S.A.: a Companhia possui participação de 49,00% na Guanhães Energia, cuja atividade principal é a produção e comercialização de energia elétrica por meio da implantação e exploração das PCHs Dores de Guanhães, Senhora do Porto e Jacaré, localizadas no Município de Dores de Guanhães; e Fortuna II, localizada no Município de Virginópolis, todas no Estado de Minas Gerais. As operações das primeiras unidades têm previsão de início no final de 2013.
- Cemig Baguari Energia S.A.: a Companhia possui participação de 100,00% na Cemig Baguari Energia, cuja atividade principal é a produção e a comercialização de energia elétrica em regime de produção independente em futuros empreendimentos.
- Madeira Energia S.A.: a Companhia tem participação de 10,00% na Madeira Energia, cuja atividade principal é a implementação, construção, operação e exploração da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio por meio da Santo Antônio Energia S.A., localizada na bacia hidrográfica do Rio Madeira, no Estado de Rondônia, e previsão de início de operação comercial no início de 2012.

- Lightger S.A.: a Companhia possui participação de 49,00% na Lightger, cuja atividade principal é a produção independente de energia elétrica, mediante a implantação e exploração do potencial hidráulico denominado PCH Paracambi, localizada no rio Ribeirão das Lages município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro. A previsão de entrada em operação da primeira máquina é no início de 2012.
- Amazônia Energia Participações S.A. – a Companhia possui participação de 74,50% na Amazônia Energia, cuja atividade principal é a implementação, construção, operação e exploração da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no rio Xingu, localizada no Estado do Pará, por meio da Norte Energia.

A administração da Emissora é realizada por meio de uma estrutura corporativa que permite padronizar ações técnicas, comerciais, administrativas e financeiras, além de proporcionar importante economia por meio de processos sinérgicos mais eficientes.

A Emissora é uma das maiores concessionárias de geração e transmissão de energia elétrica no Brasil, em termos de capacidade instalada de geração e receita autorizada de transmissão, respectivamente, conforme dados obtidos da ANEEL de 2010, sendo, na visão de seus Diretores, a principal geradora e transmissora de energia elétrica no Estado de Minas Gerais. As atividades da Emissora compreendem a geração e transmissão de energia elétrica dentro e fora do Estado de Minas Gerais, sendo que sua principal base de operação está localizada nesse Estado.

A Emissora opera seus negócios de geração e transmissão de acordo com contratos de concessão celebrados com o Governo Federal e que pertenciam diretamente à CEMIG (as atividades exercidas indiretamente pela CEMIG por meio de SPEs permaneceram com as próprias SPEs controladas pela CEMIG). No âmbito do processo de Desverticalização, referidos contratos foram devidamente aditados de forma a transferir as concessões de geração e transmissão de energia elétrica anteriormente detidas pela CEMIG para a Emissora.

A receita da Emissora nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2009 e 2010 foi de R\$ 3.536.487 mil e R\$ 3.914.669 mil, respectivamente. No período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2011, a receita da Emissora foi de R\$ 3.370.405 mil. Destaca-se que a Emissora é a principal contribuinte para a geração de caixa operacional do Grupo CEMIG, representando em 2009 e 2010 uma participação de 49% e 52%, respectivamente, no caixa operacional do Grupo CEMIG. Já no período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2011, a geração de caixa operacional da Emissora representou 54% da geração de caixa operacional do Grupo CEMIG.

Ressalta-se, adicionalmente, que a administração da Emissora entende que esta apresenta sólido perfil financeiro, decorrente de baixa alavancagem líquida e elevado fluxo de caixa proveniente de suas operações. Nos exercícios sociais encerrados em 2009 e 2010, a Emissora foi responsável respectivamente por cerca de 50% e 48% do lucro líquido gerado pelo Grupo CEMIG, sendo que no período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2011, esse percentual foi de 58%.

Geração de Energia Elétrica

Em 30 de setembro de 2011, a Companhia possuía 48 Usinas, sendo 43 Usinas Hidrelétricas, 4 Eólicas e 1 Termelétrica.

As atividades de geração de energia elétrica são realizadas pela Emissora nos termos de contratos de concessão outorgados pelo Poder Concedente, com prazo de 35 anos, exceto o contrato nº 002/95 que tem prazo de 30 anos, e as concessões do contrato nº 007/97, cujo prazo se encontra fixado no ato de outorga. Em conformidade com a atual legislação os contratos permitem a prorrogação da concessão por mais 20 anos, dos empreendimentos ainda não prorrogados após a publicação da Lei 9.074, de 07 de julho de 1995 (“Lei 9.074/95”).

Após a publicação da Lei 8.987 e da Lei 9.074, a outorga da concessão para a geração de energia elétrica é sempre precedida de um processo licitatório, em regime de concorrência, em que a concessão de geração é dada para sociedades vencedoras de licitações para a construção, operação e comercialização da energia elétrica gerada.

De maneira geral os Contratos de Concessão para Geração impõem uma série de requisitos operacionais e obrigações a serem observadas na prestação dos serviços de geração de energia elétrica.

Como agente de geração, a Emissora atua em dois segmentos: o ACR e o ACL. As principais receitas da Emissora com relação à geração de energia elétrica são auferidas: (i) da venda de energia para consumidores livres, conforme preços livremente estipulados por meio de contratos bilaterais indexados substancialmente à variação do IGP-M e (ii) do suprimento a outras concessionárias, que consiste na venda de energia elétrica para distribuidoras por meio de leilões públicos conduzidos pela ANEEL e pela CCEE. As relações comerciais são regidas por contratos de compra e venda de energia e todos os contratos celebrados no âmbito do SIN devem ser registrados na CCEE e servem de base para a contabilização e liquidação das diferenças no mercado de curto prazo.

Transmissão de Energia Elétrica

Além das atividades de geração, a Companhia ainda se dedica ao negócio de transmissão de energia elétrica, que consiste, basicamente, no transporte de energia elétrica das instalações nas quais é gerada até: (i) redes de distribuição para entrega a consumidores finais; e (ii) outros agentes consumidores conectados diretamente com a rede básica de transmissão.

A Emissora tem uma malha com alcance nacional e transporta energia produzida em suas próprias instalações de geração, bem como energia comprada de Itaipu, do sistema elétrico interligado e de outras concessionárias. A rede de transmissão da Emissora compõe-se de linhas de transmissão de energia com capacidade de voltagem igual ou superior a 230 kV e integra a rede de transmissão brasileira, regulamentada pelo ONS.

Segundo informações fornecidas pela Emissora, em 30 de setembro de 2011, sua rede de transmissão no Estado de Minas Gerais consistia em 2.176 km de linhas de 500 kV, 1.967 km de linhas de 345 kV e 789 km de linhas de 230 kV, bem como 36 subestações com capacidade de transformação total de 16.071 MVA. Ademais, segundo informações fornecidas pela Emissora, em 30 de setembro de 2011, esta possuía 14 consumidores industriais aos quais fornecia diretamente energia elétrica de alto nível de tensão (igual ou superior a 230 kV por consumidor industrial) por meio da ligação desses consumidores com a rede de transmissão da Emissora. A Emissora também transmite energia a sistemas de distribuição por meio do sistema sul/sudeste, ligado ao SIN.

Como agente de transmissão, a Emissora atua disponibilizando suas instalações para operação do SIN por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão firmado com o ONS.

A receita da Emissora com relação aos serviços públicos de transmissão de energia elétrica é proveniente da RAP recebida em contrapartida pela implementação, operação e manutenção de suas instalações de transmissão. A RAP corresponde ao valor fixo apresentado em leilão pela Emissora (e aceito pela ANEEL) quando da outorga de suas concessões de transmissão de energia elétrica e não está relacionada ao volume de energia transmitido por suas instalações. A RAP é reajustada anualmente com base na inflação, medida pelo IGP-M referente ao período compreendido entre junho do ano anterior e maio do ano do reajuste. A RAP poderá também ser revisada em determinados eventos extraordinários, tais como alterações na legislação tributária ou de outra natureza, bem como com base em investimentos aprovados em linhas e instalações de transmissão. A tabela abaixo fornecida pela Emissora apresenta a RAP decorrente dos Contratos de Concessão para Transmissão nos períodos indicados:

	2008-2009	2009-2010	2010-2011
Ajuste IGP-M	11,5%	3,6%	4,2%
Contrato de Concessão 006/97	R\$ 404.498.991,80	R\$ 475.001.171	R\$ 417.923.215,22
Contrato de Concessão 079/00	R\$ 24.296.850,12	R\$ 25.561.823,74	R\$ 26.630.544,95
Total	R\$ 428.795.841,92	R\$ 500.562.994	R\$ 444.553.760,17

Fonte: Companhia

Receita baseada na disponibilidade das linhas de transmissão de energia elétrica das Concessionárias e não no volume de energia elétrica transmitido.

PONTOS FORTES E VANTAGENS COMPETITIVAS

A Emissora possui os seguintes pontos fortes:

Flexibilidade e segurança no negócio de geração. As receitas decorrentes do negócio de geração da Emissora são provenientes principalmente de duas fontes: os contratos com o *pool* de distribuidoras nacionais (estabelecidos no âmbito do ACR) e os contratos com clientes livres, geradores e comercializadores (estabelecidos no âmbito do ACL). Essas duas fontes de receita, aliadas à gestão responsável dos riscos do portfólio de contratos, conferem equilíbrio, flexibilidade e segurança ao negócio da Emissora. Ademais, no âmbito do ACR, a Emissora não depende de nenhum cliente específico, tendo em vista que tem cerca de 40 clientes nesse ambiente de contratação de energia.

Receita assegurada na transmissão. As transmissoras de energia elétrica têm sua receita assegurada de acordo com o uso dos ativos do parque transmissor existente e independentemente da energia elétrica que circula pelas subestações e linhas de transmissão, podendo aumentar suas receitas por meio da obtenção de novas concessões de transmissão. Ademais, a Emissora não depende de nenhum cliente específico, visto que suas atividades de transmissão são remuneradas por todos os agentes de mercado que transacionam energia no SIN, por meio da TUST.

Alta confiabilidade dos ativos físicos. No entendimento da Emissora, os ativos da Emissora que integram seus sistemas elétricos de geração e transmissão foram construídos e são mantidos e operados consoante padrões de engenharia elevados, conferindo uma alta confiabilidade aos serviços prestados pela Emissora.

Corpo gerencial e técnico com ampla experiência em geração e transmissão de energia. Os funcionários da Emissora que ocupam cargos gerenciais e técnicos possuem, no entendimento da Emissora, ampla experiência em geração e transmissão de energia, o que garante maior segurança na condução dos negócios da Emissora. Ademais, no entendimento da Emissora, a Emissora tem equipes especializadas em leilões de energia elétrica, na gestão de contratos e seus riscos, bem como na gestão de ativos de transmissão e geração, o que propicia maior segurança em suas decisões.

Relacionamento construtivo com a ANEEL e com o ONS. A Emissora pretende continuar mantendo um bom relacionamento com a ANEEL, com o ONS e com outros agentes setoriais, o que possibilita que ela mantenha discussões e realize reivindicações sobre assuntos que considere importantes relativos aos seus negócios com os referidos agentes do setor elétrico. Ademais, a Emissora tem uma boa representatividade em fóruns como a ABRAGE, a ABRATE e outros, o que lhe confere respaldo nas suas argumentações.

Eficiência operacional. A Emissora costuma realizar suas atividades de forma eficiente, buscando elevar suas receitas de maneira controlada, prestando atenção nos riscos envolvidos, sempre procurando atender às estratégias fixadas pela sua administração. Como reconhecimento de sua eficiência operacional, a Emissora obteve a certificação de processos pela Norma NBR ISO 9001, para a melhoria da eficácia das atividades operacionais e atendimento a clientes.

Forte geração de caixa operacional. A geração de caixa operacional medida pelo LAJIDA da Emissora nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2009 e 2010 foi de R\$ 2.258 milhões e R\$ 2.353 milhões, respectivamente. No período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2011, a geração de caixa operacional medida pelo LAJIDA da Emissora foi de R\$ 2.173 milhões, sendo que sua geração de caixa operacional medida pelo LAJIDA no mesmo período de 2010 foi de R\$ 1.794 milhões.

Solidez Financeira. A Emissora tem uma estrutura de capital equilibrada, representada, em 30 de setembro de 2011, por um endividamento moderado, de aproximadamente R\$ 7.837 milhões, com 35% e 65% do endividamento de curto e de longo prazo, respectivamente, compatível com a sua expectativa de geração de caixa, o que confere à Emissora liquidez e flexibilidade operacional.

PRINCIPAIS ESTRATÉGIAS

A Emissora está alinhada ao direcionamento estratégico da CEMIG, com sua atenção voltada para a maximização do valor para o acionista de forma sustentada, o aproveitamento de sinergias entre as empresas do Grupo CEMIG, a observância de políticas de governança interna e externa e a integração dos três pilares da sustentabilidade empresarial (econômico, social e ambiental).

A Emissora, por tratar-se de empresa que atua em setor altamente regulado, desenhou sua estratégia de modo a contemplar, concomitantemente, a excelência em investimentos, a busca contínua de aumento de sua rentabilidade com atenção aos riscos, a gestão permanente de riscos, a eficiência operacional, a representatividade em fóruns institucionais relevantes e o cumprimento da legislação ambiental e da regulamentação setorial, estabelecidos no âmbito da ANEEL.

Considerando o disposto acima, são apresentados abaixo os principais objetivos estratégicos da Emissora:

Buscar a excelência na gestão de investimentos. A gestão dos investimentos da Emissora deve abranger aspectos como alocação criteriosa de recursos nos sistemas de geração e transmissão (em estreita interação com o ONS) e disciplina orçamentária. A Emissora busca assegurar a rentabilidade de seus ativos de acordo com a atividade exercida, uma vez que na geração a receita total é determinada por mecanismos de mercado (leilões de energia velha e negociações com clientes livres) e na transmissão de acordo com o uso dos ativos do parque transmissor existente.

Buscar a elevação de receitas com atenção aos riscos. A Emissora busca ampliar suas receitas de geração, sem perder de vista sua competitividade de mercado, em leilões de energia e em negociações com clientes livres, atentando aos riscos inerentes ao negócio geração. A Emissora também procura negociar com a ANEEL possíveis aumentos de receita autorizada de transmissão.

Gerenciar riscos em bases permanentes. A Emissora busca atuar de forma criteriosa na gestão dos riscos dos seus investimentos, do seu mix de receitas, do seu portfólio de contratos e da operação dos seus ativos. No caso de clientes livres, procura localizar os perfis de riscos individuais.

Aumento da eficiência operacional. A Emissora pretende continuar implementando práticas de trabalho mais eficientes em suas atividades de geração e transmissão, tanto na esfera administrativa, relativa a rotinas e controles de suporte, quando na esfera operacional, relativa à operação física dos ativos.

Atuar em todos os fóruns institucionais para defender os pontos de vista empresariais relevantes. A Emissora pretende continuar tendo uma postura pró-ativa perante a ANEEL e outras entidades setoriais, acompanhando a legislação e a regulamentação que afeta seus negócios, com foco na rentabilidade dos ativos.

Desenvolvimento ecologicamente sustentável. Consciente da relevância de sua atuação nas comunidades com as quais interage, a Emissora pretende desenvolver novos projetos que assegurem a completa compatibilidade com a legislação ambiental e que promovam o bem estar e segurança da população. Nesse sentido, a Emissora implementou um Sistema de Gestão Ambiental - SGA, baseado na Norma NBR ISO 14001 e no SGA interno da CEMIG, que orienta todas as suas atividades em relação à gestão ambiental, e prevê a certificação daqueles processos e daquelas instalações que causam impactos ambientais.

Fortalecimento de sua imagem. A Emissora tem o objetivo de fortalecer sua imagem nos mercados em que atua e perante seus clientes e clientes em potencial, comunidade, ANEEL, governos municipal, estadual e federal, entre outros, prestando, para tanto, serviços de qualidade, com confiabilidade e agilidade, estando sempre à disposição desse público; a ideia é estabelecer uma comunicação adequada, sempre demonstrando transparência e reforçando a credibilidade da Emissora, inclusive por meio da prática de atividades de responsabilidade sócio-ambiental.

Política de atuação junto aos órgãos reguladores com a finalidade de garantir o equilíbrio econômico-financeiro de suas operações. A Emissora mantém uma política consistente de atuação junto aos órgãos reguladores para, entre outras coisas, assegurar que as tarifas praticadas reflitam a obtenção da receita requerida ao equilíbrio econômico-financeiro de seus negócios, possibilitando que a Emissora cubra não só seus custos gerenciáveis regulatórios, mas também suas despesas não gerenciáveis (e.g., compra e transporte de energia, tributos e demais encargos) e a remuneração de seus ativos (retorno e depreciação), preservando, contudo, um nível tarifário que, na opinião da Emissora, seja adequado para seus consumidores.

Expansão das atividades de geração e transmissão. A Emissora, no âmbito do Plano Estratégico de Longo Prazo do Grupo CEMIG, está empenhada em expandir sua atuação no setor elétrico, seja via crescimento orgânico ou via aquisições de ativos, por meio de investimentos próprios, ou em parceria com a iniciativa privada, ou, ainda, utilizando sua subsidiária TAESA, como veículo de crescimento, pautando-se, sempre, pela disciplina em realizar investimentos que agreguem valor ao acionista.

SUMÁRIO FINANCEIRO OPERACIONAL DA EMISSORA

Informações financeiras relativas ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2011 e dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010 e 2009.

Balanço Patrimonial

As tabelas abaixo apresentam os principais dados financeiros da Emissora referentes ao seu balanço patrimonial para o período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2011, bem como para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010 e 31 dezembro de 2009. Tais dados financeiros da Emissora devem ser lidos pelos Investidores Qualificados em conjunto com suas demonstrações financeiras e notas explicativas auditadas disponíveis na página na rede mundial de computadores da CVM.

ATIVO	30/09/2011	AV(%)	31/12/2010	AV(%)	AH(%)
CIRCULANTE					
			(em milhares de reais)		
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.281.724	15%	1.761.817	12%	30%
Títulos e Valores Mobiliários	80.477	1%	319.277	2%	-75%
Consumidores e Revendedores	438.816	3%	397.301	3%	10%
Concessionários - Transporte de Energia	126.367	1%	109.092	1%	16%
Ativos Financeiros - Concessão	550.880	4%	360.508	2%	53%
Tributos Compensáveis	49.192	0%	48.412	0%	2%
Imposto de Renda e Contribuição Social a Recuperar	397.942	3%	153.719	1%	159%
Revendedores - Transações Energia Livre	90.347	1%	29.959	0%	202%
Estoques	5.982	0%	4.585	0%	30%
Outros Créditos	82.482	1%	87.240	1%	-5%
TOTAL DO CIRCULANTE	4.104.209	26%	3.271.910	22%	25%
NÃO CIRCULANTE					
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	563.803	4%	569.885	4%	-1%
Tributos Compensáveis	10.809	0%	9.732	0%	11%
Imposto de Renda e Contribuição Social a Recuperar	3.828	0%	3.319	0%	15%
Depósitos Vinculados a Litígio	152.625	1%	125.923	1%	21%
Créditos com Pessoas Ligadas	4.286	0%	4.529	0%	-5%
Outros Créditos	22.839	0%	48.396	0%	-53%
Ativos Financeiros - Concessão	3.045.548	20%	3.127.866	21%	-3%
Investimento	0	0%	1.571	0%	0%
Imobilizado	7.147.475	46%	7.024.474	48%	2%
Intangível	482.420	3%	477.719	3%	1%
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	11.433.633	74%	11.393.414	78%	0%
ATIVO TOTAL	15.537.842	100%	14.665.324	100%	6%

PASSIVO	30/09/2011	AV(%)	31/12/2010	AV(%)	AH(%)
CIRCULANTE			(em milhares de reais)		
Empréstimos e Financiamentos	579.453	4%	512.764	3%	13%
Debêntures	2.130.526	14%	507.375	3%	320%
Fornecedores	208.307	1%	175.792	1%	18%
Impostos, Taxas e Contribuições	104.174	1%	60.254	0%	73%
Impostos de Renda e Contribuição Social	372.142	2%	8.235	0%	4419%
Juros Sobre Capital Próprio e Dividendos a Pagar	370.410	2%	46.819	0%	691%
Salários e Encargos Sociais	55.840	0%	57.346	0%	-3%
Encargos Regulatórios	76.121	0%	97.148	1%	-22%
Participações nos Lucros	16.185	0%	27.495	0%	-41%
Dívidas com Pessoas Ligadas	15.140	0%	15.396	0%	-2%
Obrigações Pós-Emprego	17.892	0%	17.033	0%	5%
Outras Obrigações	86.184	1%	65.313	0%	32%
TOTAL DO CIRCULANTE	4.032.374	26%	1.590.970	11%	153%
NÃO CIRCULANTE					
Empréstimos e Financiamentos	2.882.670	19%	2.830.798	19%	2%
Debêntures	2.244.135	14%	3.784.833	26%	-41%
Provisões e Contingências Judiciais	23.233	0%	7.010	0%	231%
Obrigações Pós-Emprego	419.570	3%	413.310	3%	2%
Impostos, Taxas e Contribuições	149.126	1%	133.769	1%	11%
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	703.170	5%	691.048	5%	2%
Encargos Regulatórios	58.161	0%	32.341	0%	80%
Outras Obrigações	180.856	1%	130.600	1%	38%
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	6.660.921	43%	8.023.709	55%	-17%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Capital Social	3.296.785	21%	3.296.785	22%	0%
Reservas de Lucros	320.319	2%	844.198	6%	-62%
Reserva de Ajustes de Avaliação Patrimonial	783.130	5%	908.269	6%	-14%
Ajuste Avaliação Patrimonial - Hedge de Fluxo de Caixa	1.064	0%	1.393	0%	-24%
Lucros Acumulados	443.249	3%	0	0%	100%
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.844.547	31%	5.050.645	34%	-4%
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.537.842	100%	14.665.324	100%	6%

ATIVO	31/12/2010	AV%	31/12/2009	AV%	AH%
CIRCULANTE	(em milhares de reais)				
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.761.817	12%	3.043.715	22%	-42%
Títulos e Valores Mobiliários – Aplicação					
Financeira	319.277	2%	-	0%	100%
Consumidores e Revendedores	397.301	3%	564.688	4%	-30%
Concessionários - Transporte de Energia	109.092	1%	67.727	0%	61%
Ativo Financeiro da Concessão	360.508	2%	41.207	0%	775%
Tributos Compensáveis	48.412	0%	67.587	0%	-28%
Imposto de Renda e Contribuição Social a Recuperar	153.719	1%	177.997	1%	-14%
Revendedores - Transações com Energia Livre	29.959	0%	46.028	0%	-35%
Estoques	4.585	0%	4.707	0%	-3%
Outros Créditos	87.240	1%	91.895	1%	-5%
TOTAL DO CIRCULANTE	3.271.910	22%	4.105.551	29%	-20%
NÃO CIRCULANTE					
					-
Consumidores e Revendedores	0	0%	46.188	0%	100%
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	569.885	4%	195.584	1%	191%
Tributos Compensáveis	9.732	0%	10.823	0%	-10%
Imposto de Renda e Contribuição Social a Recuperar	3.319	0%	1.250	0%	166%
Depósitos Vinculados a Litígios	125.923	1%	89.245	1%	41%
Crédito com Pessoas Ligadas	4.529	0%	18.244	0%	-75%
Outros Créditos	48.396	0%	16.798	0%	188%
Ativo Financeiro da Concessão	3.127.866	21%	2.214.029	16%	41%
Investimentos	1.571	0%	1.743	0%	-10%
Imobilizado	7.024.474	48%	6.921.206	49%	1%
Intangíveis	477.719	3%	500.845	4%	-5%
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	11.393.414	78%	10.015.955	71%	14%
TOTAL DO ATIVO	14.665.324	100%	14.121.506	100%	4%

PASSIVO	31/12/2010	AV%	31/12/2009	AV%	AH%
(em milhares de reais)					
CIRCULANTE					
Empréstimos e Financiamentos	512.764	3%	4.616.973	33%	-89%
Debêntures	507.375	3%	3.365	0%	14.978%
Fornecedores	175.792	1%	147.553	1%	19%
Impostos, Taxas e Contribuições	60.254	0%	67.964	0%	-11%
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	8.235	0%	26.136	0%	-68%
Juros Sobre Capital Próprio e Dividendos a Pagar	46.819	0%	917.054	6%	-95%
Salários e Encargos Sociais	57.346	0%	75.900	1%	-24%
Encargos Regulatórios	97.148	1%	44.449	0%	119%
Participações nos Lucros	27.495	0%	22.896	0%	20%
Dívidas com Pessoas Ligadas	15.396	0%	43.917	0%	-65%
Obrigações Pós-Emprego	17.033	0%	18.895	0%	-10%
Provisão para Perdas - Instrumentos Financeiros	-	0%	3.149	0%	-100%
Outras Obrigações	65.313	0%	42.679	0%	53%
TOTAL DO CIRCULANTE	1.590.970	11%	6.030.930	43%	-74%
NÃO CIRCULANTE					
Empréstimos e Financiamentos	2.830.798	19%	1.761.263	12%	61%
Debêntures	3.784.833	26%	437.693	3%	765%
Provisões para Contingências	7.010	0%	9.659	0%	-27%
Obrigações Pós-Emprego	413.310	3%	411.064	3%	1%
Impostos, Taxas e Contribuições	133.769	1%	47.263	0%	183%
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	691.048	5%	723.202	5%	-4%
Encargos Regulatórios	32.341	0%	59.266	0%	-45%
Concessões a Pagar	-	0%	73.441	1%	-100%
Outras Obrigações	130.600	1%	48.884	0%	167%
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	8.023.709	55%	3.571.735	25%	125%
TOTAL DO PASSIVO	9.614.679	66%	9.602.665	68%	0%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATRIBUÍDO AOS CONTROLADORES					
Capital Social	3.296.785	22%	2.896.785	21%	14%
Reservas de Lucros	844.198	6%	666.112	5%	27%
Reserva de Ajustes de Avaliação Patrimonial	908.269	6%	1.030.269	7%	-12%
Ajuste Avaliação Patrimonial – Hedge de Fluxo de Caixa	1.393	0%	-	0%	100%
Lucros (Prejuízo) Acumulados	-	0%	(74.325)	-1%	-100%
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.050.645	34%	4.518.841	32%	12%
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.665.324	100%	14.121.506	100%	4%

Demonstrações do Resultado

As tabelas abaixo apresentam os principais dados financeiros da Emissora referentes às suas demonstrações de resultados para os períodos de 9 (nove) meses encerrados em 30 de setembro de 2010 e em 30 de setembro de 2011, bem como para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010 e 31 de dezembro de 2009. Tais dados financeiros da Emissora devem ser lidos pelos Investidores Qualificados em conjunto com suas demonstrações financeiras e notas explicativas auditadas disponíveis na página na rede mundial de computadores da CVM.

	30/09/2011	AV(%)	30/09/2010	AV(%)	AH(%)
	(em milhares de reais)				
RECEITA	3.370.405	100%	2.903.023	100%	16%
CUSTOS DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA					
CUSTO COM ENERGIA ELÉTRICA					
Encargos de Uso da Rede Básica de Transmissão	(179.159)	(5%)	(192.809)	(7%)	(7%)
Energia Elétrica Comprada para Revenda	(428.971)	(13%)	(242.334)	(8%)	77%
	(608.130)	(18%)	(435.143)	(15%)	40%
CUSTO DE OPERAÇÃO					
Pessoal e Administradores	(166.976)	(5%)	(167.778)	(6%)	0%
Materiais	(11.392)	0%	(14.220)	0%	(20%)
Serviços de Terceiros	(76.632)	(2%)	(100.124)	(3%)	(23%)
Depreciação e Amortização	(271.003)	(8%)	(283.044)	(10%)	(4%)
Provisões (Reversão) Operacionais	(9.323)	-	5.777	0%	(261%)
Compensação Financeira pela Utilização de Recursos					
Hídricos	(107.768)	(3%)	(100.774)	(3%)	7%
Custo de Construção	(50.784)	(2%)	(134.304)	(5%)	(62%)
Outros custos de operação	(17.790)	(1%)	(31.851)	(1%)	(44%)
	(711.668)	(21%)	(826.318)	(28%)	(14%)
CUSTO TOTAL	(1.319.798)	(39%)	(1.261.461)	(43%)	5%
LUCRO BRUTO	2.050.607	61%	1.641.562	57%	25%
DESPESAS OPERACIONAIS					
Despesas Gerais e Administrativas	(108.210)	(3%)	(102.195)	(4%)	6%
Despesas com Vendas	-	0%	453	0%	(100%)
Outras Despesas Operacionais	(43.180)	(1%)	(20.504)	(1%)	111%
	(151.390)	(4%)	(122.246)	(4%)	24%
RESULTADO DO SERVIÇO (LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO E IMPOSTOS)	1.899.217	56%	1.519.316	52%	25%
Despesas Financeiras Líquidas	(508.523)	(15%)	(361.560)	(12%)	41%
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	1.390.694	41%	1.157.756	40%	20%
Imposto de Renda e Contribuição Social	(363.092)	(11%)	(350.611)	(12%)	4%
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	(38.450)	(1%)	16.605	1%	(332%)
RESULTADO DO PERÍODO	989.152	29%	823.750	28%	20%

	31/12/2010	AV(%)	31/12/2009	AV(%)	AH(%)
	(em milhares de reais)				
RECEITA	3.914.669	100%	3.536.487	100%	11%
CUSTOS DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA					
CUSTO COM ENERGIA ELÉTRICA					
Encargos de Uso da Rede Básica de Transmissão	(250.174)	-6%	(274.574)	-8%	-9%
Energia Elétrica Comprada para Revenda	(370.721)	-9%	(148.724)	-4%	149%
	(620.895)	-16%	(423.298)	-12%	47%
CUSTO DE OPERAÇÃO					
Pessoal e Administradores	(229.794)	-6%	(213.906)	-6%	7%
Participação dos Empregados	(75.191)	-2%	(55.332)	-2%	36%
Materiais	(23.387)	-1%	(21.421)	-1%	9%
Matéria-Prima e Insumos para Produção de Energia	-	0%	(4.070)	0%	-100%
Serviços de Terceiros	(132.466)	-3%	(102.612)	-3%	29%
Depreciação e Amortização	(373.491)	-10%	(444.558)	-13%	-16%
Reversões (Provisões) Operacionais	9.070	0%	(1.022)	0%	-987%
Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos	(135.470)	-3%	(140.318)	-4%	-3%
Custo de Construção	(152.248)	-4%	(89.433)	-3%	70%
Outros custos de operação	(13.546)	0%	20.178	1%	-167%
	(1.126.523)	-29%	(1.052.494)	-30%	7%
CUSTO TOTAL	(1.747.418)	-45%	(1.475.792)	-42%	18%
LUCRO BRUTO	2.167.251	55%	2.060.695	58%	5%
DESPESA OPERACIONAL					
Reversões (Despesas) com Vendas	2.235	0%	(1.593)	0%	-240%
Despesas Gerais e Administrativas	(146.382)	-4%	(220.299)	-6%	-34%
Outras Despesas Operacionais	(43.782)	-1%	(25.393)	-1%	72%
	(187.929)	-5%	(247.285)	-7%	-24%
RESULTADO DO SERVIÇO (LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO E IMPOSTOS)					
	1.979.322	51%	1.813.410	51%	9%
Despesa Financeira Líquida	(512.953)	-13%	(277.347)	-8%	85%
Lucro antes dos Impostos	1.466.369	37%	1.536.063	43%	-5%
Imposto de Renda e Contribuição Social	(453.693)	-12%	(511.312)	-14%	-11%
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	71.434	2%	78.405	2%	-9%
RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.084.110	28%	1.103.156	31%	-2%

EVENTOS SUBSEQUENTES ÀS ÚLTIMAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DIVULGADAS PELA EMISSORA

Emissão de Notas Promissórias da TAESA

Em 29 de novembro de 2011, a TAESA emitiu 234 (duzentas e trinta) notas promissórias comerciais de sua 4ª emissão, em série única, com juros remuneratórios correspondentes a 105,50% (cento e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, e com valor nominal unitário de R\$5.000.000 (cinco milhões de reais), perfazendo, na data de emissão, o montante de R\$1.170.000.000 (um bilhão, cento e setenta milhões de reais), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação. Os recursos captados com a emissão das notas promissórias foram utilizados pela TAESA para a aquisição de ativos de propriedade do Grupo Abengoa descrita abaixo, bem como para reforço do caixa da TAESA.

Aquisição de participação acionária na Norte Energia por parte da Amazônia Energia

Em 25 de outubro de 2011, foi concluída a aquisição, pela Amazônia Energia, da Norte Energia, sociedade por ações titular da concessão para construção e exploração da usina hidrelétrica de Belo Monte, no rio Xingu, localizada no Estado do Pará. A Amazônica Energia tem como acionistas a Light S.A. (que detém 51% do capital votante e 25,5% do capital social total) e a Companhia (que detém 49% do capital votante e 74,5% do capital social total).

A Amazônia Energia adquiriu das vendedoras, a seguir discriminadas, as seguintes participações acionárias no capital social da Norte Energia:

Vendedora	Participação Adquirida (%)
Construtora Queiroz Galvão S.A.	2,51
Construtora OAS Ltda.	2,51
Contern Construções e Comércio Ltda.	1,25
Cetenco Engenharia S.A.	1,25
Galvão Engenharia S.A.	1,25
J. Malucelli Construtora de Obras S.A.	1
Total	9,77

A Amazônia Energia pagou pela aquisição da participação acionária de 9,77% na Norte Energia o valor total de R\$118.691.102,79, correspondente ao valor dos aportes de capital realizados pelas vendedoras, reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo até a data de 26 de outubro de 2011.

Aquisição de participação acionária em empresas de transmissão do Grupo Abengoa pela TAESA

A TAESA concluiu em 30 de novembro de 2011 a aquisição de (i) 50% das ações detidas pela Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. no Capital Social da Abengoa Participações Holding S.A. que, por sua vez, é titular de 100% (cem por cento) de participação no capital social total das transmissoras STE – Sul Transmissora de Energia S.A., ATE Transmissora de Energia S.A., ATE II Transmissora de Energia S.A., ATE III Transmissora de Energia S.A., e (ii) 100% das ações detidas pela Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. e pela Abengoa Construção Brasil Ltda. no Capital Social da NTE - Nordeste Transmissora de Energia S.A.

Emissão de Notas Promissórias da Companhia

Em 13 de janeiro de 2012, a Companhia emitiu 100 (cem) notas promissórias comerciais de sua 4ª emissão, com valor nominal unitário de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e com juros remuneratórios correspondentes a: (i) 103% (cento e três por cento) da Taxa DI *Over*, incidente sobre o valor nominal unitário de cada Nota Promissória da 4ª Emissão, desde a data de emissão até o 60º (sexagésimo) dia contado a partir da data de emissão das Notas Promissórias da 4ª Emissão (exclusive); (ii) 104% (cento e quatro por cento) da Taxa DI *Over*, incidente sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória comercial, entre o 60º (sexagésimo) dia contado a partir da data de emissão das Notas Promissórias da 4ª Emissão (inclusive) e o 120º (centésimo vigésimo) dia contado a partir da data de emissão das Notas Promissórias da 4ª Emissão (exclusive); e (iii) 105% (cento e cinco por cento) da Taxa DI *Over*, incidente sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória comercial, entre o 120º (centésimo vigésimo) dia contado a partir da data de emissão das Notas Promissórias da 4ª Emissão (inclusive) e o 180º (centésimo octogésimo) dia contado a partir da data de emissão das Notas Promissórias da 4ª Emissão (exclusive). Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Notas Promissórias da 4ª Emissão foram utilizados para o pagamento da 1ª série das debêntures da 2ª emissão da Companhia, cujo vencimento ocorreu em 15 de janeiro de 2012.

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados para o resgate das Notas Promissórias da 4ª Emissão. Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, vide seção “Informações Relativas à Oferta – Destinação dos Recursos” na página 85 deste Prospecto Preliminar.

RELACIONAMENTO COM O AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário das seguintes emissões de debêntures de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora:

- 1ª emissão de 60.000 (sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública, em duas séries, da TAESA, sendo 34.500 (trinta e quatro mil e quinhentas) debêntures da 1ª série e 25.500 (vinte e cinco mil e quinhentas) debêntures da 2ª série, todas com vencimento em 15 de julho de 2015 e totalizando o montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). As debêntures da 1ª emissão da TAESA não contam com qualquer garantia. Até a presente data, não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures;
- 2ª emissão de 425 (quatrocentas e vinte e cinco) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, em série única, da Light Energia, com vencimento em 19 de agosto de 2019 e totalizando o montante de R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais). As debêntures da 2ª emissão da Light Energia contam com garantia fidejussória da Light S.A. Até a presente data, não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures; e
- 1ª emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, para distribuição privada, em seis séries, da Madeira Energia, sendo 259.455 (duzentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e cinco) debêntures da 1ª série, 259.454 (duzentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) debêntures da 2ª série, 231.091 (duzentas e trinta e um mil, noventa e uma) debêntures da 3ª série, 231.091 (duzentas e trinta e um mil, noventa e uma) debêntures da 4ª série, 259.455 (duzentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e cinco) debêntures da 5ª série e 259.454 (duzentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) debêntures da 6ª série. As debêntures da 1ª e da 2ª séries possuem vencimento em 30 de setembro de 2012, as debêntures da 3ª e da 4ª séries possuem vencimento em 30 de setembro de 2013 e as debêntures da 5ª e da 6ª séries possuem vencimento em 30 de setembro de 2013, totalizando o montante de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais). As debêntures da 1ª emissão privada da Madeira Energia contam com garantia fidejussória da Odebrecht Investimentos em Infraestrutura Ltda., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Fundo de Investimento em Participações Amazônia Energia, Andrade Gutierrez Participações S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A., nas posições de intervenientes, e ainda Santo Antônio Energia S.A. e da Odebrecht S.A., nas posições de intervenientes anuentes. Até a presente data, não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures.

Além da presente Emissão, da 1ª emissão de debêntures da TAESA, da 2ª emissão de debêntures da Light Energia e da 1ª emissão de debêntures da Madeira Energia, o Agente Fiduciário não atua em qualquer outra emissão de debêntures da Emissora, nem de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante de seu grupo econômico.

PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA***A Emissora não tem certeza de que as suas concessões serão renovadas.***

A Emissora conduz a grande maioria de suas atividades de geração e transmissão de energia elétrica por meio de contratos de concessão, celebrados com o Governo Federal. A Constituição Brasileira exige que todas as concessões de serviços públicos sejam objeto de licitação. Em 1995, em um esforço para implementar esses dispositivos constitucionais, o Governo Federal instituiu certas leis e regulamentos, denominados coletivamente como Lei nº 8.987, os quais regem os procedimentos de licitação do setor elétrico. De acordo com a Lei nº 8.987, conforme modificada pela Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, as concessões existentes poderão ser renovadas pelo Governo Federal por períodos adicionais de até 20 anos, mediante requerimento efetuado pela concessionária, independentemente de sujeição ao processo de licitação, contanto que a concessionária tenha observado padrões mínimos de desempenho e que a proposta seja aceitável ao Governo Federal.

À luz do grau de discricionariedade conferido ao Governo Federal - que é frequentemente orientado pela ANEEL - pela Lei nº 8.987 em relação a novos contratos de concessão e no que diz respeito à renovação de concessões existentes e, dada a ausência de precedentes de longa data explicitando como o Governo Federal pretende exercer seu poder discricionário, interpretar e aplicar a Lei nº 8.987, a Emissora não pode garantir que novas concessões serão obtidas ou que as concessões atuais serão renovadas em termos tão favoráveis quanto aquelas atualmente em vigor. A não renovação de quaisquer das concessões poderá afetar adversamente o negócio, os resultados operacionais e a situação financeira da Emissora.

A Emissora, controlada indireta do Estado de Minas Gerais, está sujeita a regras e limites aplicados a níveis de endividamento do setor público e a restrições sobre o uso de certos recursos captados, o que poderá impedi-la de obter financiamentos.

Na qualidade de companhia estatal, a Emissora está sujeita a regras e limites atinentes ao nível de crédito aplicável ao setor público emitidos pelo CMN e pelo BACEN. Essas regras fixam certos parâmetros e

condições para que as instituições financeiras possam oferecer crédito a companhias do setor público. Desta forma, se a Emissora não atender a essas condições e parâmetros, ela poderá enfrentar dificuldades para obter financiamentos de instituições financeiras brasileiras, o que poderá criar dificuldades na implementação do seu plano de investimento. A legislação brasileira também estabelece que uma companhia controlada pelo estado, de modo geral, apenas pode utilizar os recursos decorrentes de operações externas com bancos comerciais (dívidas, incluindo títulos) para refinarçar obrigações financeiras. Como resultado dessas regras, a capacidade de endividamento da Emissora fica novamente limitada, o que poderá afetar negativamente a implementação do seu plano de investimento.

A Emissora pode incorrer em prejuízos relativos a processos judiciais pendentes.

A Emissora é ré em diversos processos judiciais e administrativos de naturezas cível, administrativa, ambiental, tributária, trabalhista, dentre outros. Esses processos envolvem uma ampla gama de questões e visam à obtenção de indenizações e reparações em dinheiro e obrigações de fazer. Vários litígios individuais respondem por uma parcela significativa do valor total dos processos movidos contra a Emissora. As demonstrações financeiras da Emissora incluem provisões para contingências das ações cuja expectativa de perda foi considerada mais provável que sim. Na hipótese de as provisões legais da Emissora se revelarem insuficientes, o pagamento dos processos em valor que exceda os valores provisionados poderá causar um efeito adverso no negócio, resultados operacionais ou situação financeira da Emissora.

Há restrições contratuais à capacidade de endividamento da Emissora.

A Emissora está sujeita a certas restrições sobre a sua capacidade de endividamento em função de obrigações previstas em seus contratos de empréstimo. Na hipótese de descumprimento por parte da Emissora de quaisquer dessas obrigações contidas em seus contratos de empréstimo, a totalidade do valor principal, juros futuros e quaisquer multas devidas nos termos dos referidos contratos poderão tornar-se imediatamente devidos e exigíveis. No passado, particularmente, nos últimos três anos, a Emissora esteve, algumas vezes, em não conformidade em relação às obrigações previstas nos contratos de empréstimo e, apesar de ter sido capaz de obter autorizações dos credores em relação a essa não conformidade, nenhuma garantia pode ser dada de que a Emissora será bem-sucedida em obter alguma autorização no futuro. O vencimento antecipado das obrigações da Emissora poderá prejudicar a sua situação financeira, especialmente devido às disposições sobre inadimplemento cruzado (*cross default*) contidas em diversos de seus contratos de empréstimo e de financiamento. A existência de limitações sobre o endividamento da Emissora poderá impedi-la de celebrar novos contratos para financiamento de suas operações ou para refinanciamento das obrigações existentes, o que poderá afetar adversamente o negócio, os resultados operacionais e a situação financeira da Emissora.

A Emissora pode ser penalizada pela ANEEL em função do descumprimento dos Contratos de Concessão, e/ou autorizações concedidas, o que poderá resultar em multas, outras penalidades e, dependendo da gravidade do descumprimento, encampação dos contratos de concessão ou revogação das autorizações.

A Emissora realiza as atividades de geração e transmissão nos termos de Contratos de concessão, celebrados com o Governo Federal por intermédio da ANEEL e/ou nos termos das autorizações concedidas às companhias do Grupo CEMIG, conforme o caso. A ANEEL poderá impor penalidades à Emissora caso deixe de observar qualquer disposição dos Contratos de Concessão, inclusive aquelas relativas à observância dos padrões de qualidade estabelecidos. Dependendo da gravidade da inobservância, essas penalidades poderão incluir:

- multas por quebra contratual de até 2,0% das receitas da concessionária no exercício encerrado imediatamente anterior à data do inadimplemento contratual;
- liminares atinentes à construção de novas instalações e equipamentos;
- restrições à operação das instalações e equipamentos existentes;
- suspensão temporária no que tange à participação em processos licitatórios para outorga de novas concessões por até dois anos;
- intervenção pela ANEEL na administração da concessionária infratora; e
- revogação da concessão.

Ademais, o Governo Federal tem poderes para revogar quaisquer das concessões ou autorizações antes do encerramento do prazo da concessão no caso de falência ou dissolução, ou por meio de encampação, por razões de interesse público.

Adicionalmente, atrasos na implementação e construção de novos projetos de energia podem ainda resultar na imposição de penalidades regulatórias por parte da ANEEL, que, de acordo com a Resolução da ANEEL Nº 63, de 12 de maio de 2004, poderão consistir desde notificações ao vencimento antecipado de tais concessões ou autorizações. A ANEEL poderá impor multas e até mesmo revogar as concessões ou autorizações da Emissora na hipótese de violação dos contratos de concessão ou das autorizações. Qualquer indenização que a Emissora venha a receber quando da rescisão do contrato de concessão e/ou da revogação das autorizações poderá não ser suficiente para compensar a Emissora pelo valor integral de certos investimentos. Se quaisquer dos contratos de concessão forem rescindidos por culpa da Emissora, o valor efetivo da indenização poderá ser reduzido em função de multas ou outras penalidades. A rescisão dos contratos de concessão ou a imposição de penalidades poderá afetar adversamente o negócio, os resultados operacionais e a situação financeira da Emissora.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Esta seção apresenta um breve resumo das características da Oferta, e não contém todas as informações sobre a Oferta e as Debêntures que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento.

Emissora:	Cemig Geração e Transmissão S.A. – CEMIG GT.
Debêntures:	Debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, todas nominativas e escriturais.
Agente Fiduciário:	Pentágono S. A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Garantidora:	Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.
Instituição Escriuradora:	Banco Bradesco S.A.
Banco Mandatário:	Banco Bradesco S.A.
Coordenador Líder:	HSBC.
Coordenadores:	Coordenador Líder, BTG Pactual e BNB.
Número da Emissão:	3ª emissão para distribuição pública de debêntures da Emissora.
Valor Total da Emissão:	Até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.
Séries:	A Emissão será realizada em até três séries, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , em sistema de vasos comunicantes.
Quantidade de Debêntures:	A Emissão será composta de até 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. A quantidade de Debêntures a ser emitida será definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Debêntures Suplementares:	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures Suplementares, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de publicação do Anúncio de Início. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série.

Debêntures Adicionais:	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures Adicionais, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de publicação do Anúncio de Início. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série.
Espécie:	As Debêntures serão da espécie quirografária.
Conversibilidade:	As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações.
Tipo e Forma:	As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.
Valor Nominal Unitário:	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
Data de Emissão:	15 de fevereiro de 2012.
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:	5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2017.
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:	7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2019.
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série:	10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2022.
Garantia Fidejussória:	As Debêntures contarão com a Fiança prestada pela Garantidora nos termos do item 3.4 da Escritura de Emissão. Para maiores informações sobre a Fiança, vide a seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Garantia Fidejussória” na página 56 deste Prospecto Preliminar.
Preço de Subscrição e Forma de Integralização das Debêntures da Primeira Série:	As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, durante o Prazo de Colocação, no mercado primário, pelo Preço de Subscrição da Primeira Série, com integralização à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP.
Preço de Subscrição e Forma de Integralização das Debêntures da Segunda Série:	As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, durante o Prazo de Colocação, no mercado primário, pelo Preço de Subscrição da Segunda Série, com integralização à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP.

Preço de Subscrição e Forma de Integralização das Debêntures da Terceira Série:	As Debêntures da Terceira Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, durante o Prazo de Colocação, no mercado primário, pelo Preço de Subscrição da Terceira Série, com integralização à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP.
Registro para Distribuição e Negociação:	As Debêntures serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio (a) do SND, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e (b) do Bovespa Fix, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.
Coletas de Intenções de Investimento (Procedimento de <i>Bookbuilding</i>):	<p>Os Coordenadores organizarão Procedimento de <i>Bookbuilding</i> de forma a definir a emissão de cada série da Emissão e, em sendo confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, para definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Terceira Série.</p> <p>O número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo que os investidores poderão, quando da participação no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>: (i) condicionar a validade de suas ordens por Debêntures da Segunda Série e/ou por Debêntures da Terceira Série à manutenção do registro da respectiva série no Novo Mercado de Renda Fixa, caso aplicável; e (ii) existindo a condição prevista no item (i) acima, solicitar a realocação de sua ordem por Debêntures da Segunda Série e/ou por Debêntures da Terceira Série para a série da Emissão que mantiver o registro no Novo Mercado de Renda Fixa, caso a série originalmente demandada perca o registro no Novo Mercado de Renda Fixa, caso aplicável.</p> <p>Haverá a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, observado que para a emissão das Debêntures da Terceira Série deverá haver demanda dos investidores suficiente para a emissão do Montante Mínimo da Terceira Série, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. A colocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não estará condicionada a qualquer demanda mínima dos investidores.</p> <p>Ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, a Emissora ratificará a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, bem como a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula V da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão.</p>

	<p>Poderão participar do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> os investidores do público alvo da Oferta, incluindo Pessoas Vinculadas, que poderão subscrever Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série até o limite de 15% (quinze por cento) do total de Debêntures. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.</p> <p>Conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, a vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados na seção “Informações Relativas à Oferta – Contrato de Garantia de Liquidez” na página 76 deste Prospecto Preliminar.</p>
Repactuação:	As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.
Atualização Monetária da Primeira Série:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado.
Juros Remuneratórios da Primeira Série:	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI <i>Over</i> , capitalizada de um <i>spread</i> ou sobretaxa, a ser definido de acordo com Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em todo caso, limitado a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano. Para maiores informações sobre os Juros Remuneratórios da Primeira Série, vide a seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures da Primeira Série” na página 60 deste Prospecto Preliminar.
Atualização Monetária da Segunda Série e da Terceira Série:	O Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série serão atualizados pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Emissão (ou a Data de Amortização da Segunda Série ou a Data de Amortização da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior) até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso. Para maiores informações sobre a Atualização Monetária da Segunda Série, vide a seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série” na página 62 deste Prospecto Preliminar.

<p>Juros Remuneratórios da Segunda Série:</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em todo caso, limitados a 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento). Para maiores informações sobre os Juros Remuneratórios da Segunda Série, vide a seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série” na página 62 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Juros Remuneratórios da Terceira Série:</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em todo caso, limitados a 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento). Para maiores informações sobre os Juros Remuneratórios da Terceira Série, vide a seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série” na página 62 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série:</p>	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será integralmente pago em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.</p>
<p>Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:</p>	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira paga em 15 de fevereiro de 2018 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série.</p>
<p>Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série:</p>	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira paga em 15 de fevereiro de 2020 e a última na Data de Vencimento da Terceira Série.</p>
<p>Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial:</p>	<p>Não haverá resgate antecipado facultativo (total ou parcial) das Debêntures, não podendo, portanto, a Emissora recomprar, a seu exclusivo critério, as Debêntures de qualquer das Séries durante toda a sua vigência.</p>
<p>Resgate Antecipado Obrigatório:</p>	<p>Caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, ocorra qualquer Evento de Resgate Obrigatório, os Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série que assim desejarem poderão solicitar à Emissora o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série em Circulação de sua titularidade, conforme o caso, mediante Solicitação de Resgate Antecipado a ser enviada à Emissora em até 15 (quinze) dias contados da divulgação do Aviso aos Debenturistas acerca da ocorrência do Evento de Resgate Obrigatório, ficando a Emissora obrigada a efetuar o resgate de tais Debêntures da Segunda</p>

	<p>Série e/ou as Debêntures da Terceira Série em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva Solicitação de Resgate Antecipado, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas acrescido da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme aplicável. Para maiores informações sobre o Resgate Antecipado Obrigatório, vide a seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Obrigatório”, na página 67 deste Prospecto Preliminar.</p>
Aquisição Facultativa:	<p>A Emissora poderá, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação de sua mesma série da Emissão.</p>
Vencimento Antecipado:	<p>Ocorrerá o vencimento antecipado das Debêntures caso ocorra qualquer dos Eventos de Inadimplemento, observados os termos e condições estabelecidos em todos os documentos relativos à Emissão, em especial, o disposto na Cláusula VII da Escritura de Emissão. Para maiores informações sobre o vencimento antecipado das Debêntures, vide a seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado” na página 68 deste Prospecto Preliminar.</p> <p>Para maiores informações sobre o risco associado ao vencimento antecipado das Debêntures, por favor, leia a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta”, item “As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado” na página 92 deste Prospecto Preliminar.</p>
Público Alvo:	<p>O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM 409, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.</p>
Quorum de Instalação da Assembleia Geral de Debenturistas:	<p>A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ão), em primeira convocação, (i) com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.</p>

Quorum de Deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas:	<p>Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou em Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da respectiva série da Emissão. Não estão incluídos nos <i>quora</i> mencionados acima:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) os <i>quora</i> expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão;(ii) as alterações relativas: (a) a qualquer das condições de remuneração das Debêntures, conforme previsto nos itens 4.2 e 4.3 da Escritura de Emissão; (b) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto na Escritura de Emissão; e/ou; (c) à espécie das Debêntures, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da respectiva série da Emissão; e(iii) quaisquer alterações relativas à Cláusula VII da Escritura de Emissão, que deverá ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa) das Debêntures em Circulação.
Regime de Colocação das Debêntures:	<p>As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão e observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição. Para maiores informações sobre o regime de colocação das Debêntures, vide a seção “Informações Relativas à Oferta – Condições do Contrato de Distribuição” na página 72 deste Prospecto Preliminar.</p>
Prazo de Colocação:	<p>O prazo de colocação das Debêntures será de até 30 (trinta) Dias Úteis após a publicação do Anúncio de Início.</p>

Agência de Classificação de Risco:	A Emissora contratou a Moody's América Latina Ltda. para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para a Oferta.
Classificação de Risco:	Aa1.br, atribuído pela Moody's América Latina Ltda.
Destinação dos Recursos:	Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados para o resgate das 100 (cem) Notas Promissórias da 4ª Emissão. Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, vide a seção "Informações Relativas a Oferta – Destinação dos Recursos" na página 85 deste Prospecto Preliminar.
Fatores de Risco:	Para avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta", nas páginas 91 a 94 deste Prospecto Preliminar. Adicionalmente, para uma descrição completa de todos os riscos associados à Emissora, os investidores deverão ler as seções "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado", nos quadros 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência da Emissora.

Para maiores informações sobre a Oferta, vide seção "Informações Relativas à Oferta" nas páginas 55 a 87 deste Prospecto Preliminar.

Quaisquer informações complementares sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto: (i) à Companhia, em seu endereço de atendimento aos acionistas e em seu *website*, conforme constante da seção "Introdução – Informações Cadastrais da Emissora" na página 5 deste Prospecto Preliminar; (ii) aos Coordenadores, nos endereços físicos e eletrônicos indicados na seção "Identificação de Administradores, Consultores e Auditores" na página 51 deste Prospecto Preliminar; (iii) ao Agente Fiduciário, nos endereços físicos e eletrônicos indicados na seção "Identificação de Administradores, Consultores e Auditores" na página 51 deste Prospecto Preliminar; (v) à CVM, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 7 de Setembro, nº 111, 5º andar, Centro, ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Bela Vista, e em seu *website*: www.cvm.gov.br; (vi) à CETIP, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano; (vii) à BM&FBOVESPA, em seu *website*: www.bmfbovespa.com.br; e (ix) à ANBIMA, em seu *website*: www.anbima.com.br.

O Prospecto Preliminar está disponível nas seguintes páginas da internet:

(i) **Emissora:**

<http://cemig.infoinvest.com.br/ptb/s-56-ptb.html>. Neste website acessar "2012" e a seguir em "Prospecto Preliminar 15 de fevereiro de 2012";

(ii) **Coordenador Líder**

<http://www.hsbc.com.br/1/2/portal/pt/para-sua-empresa/investimento/operacoes-especiais/operacoes-especiais-mais-informacoes>. Neste *website* acessar "CEMIG GT – Prospecto da 3ª Emissão de Debêntures";

(iii) **BTG Pactual:**

http://www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento/Mercado_de_Capitais
Neste *website* clicar em "Mercado de Capitais" no menu à esquerda, depois clicar em "2012" no menu à direita e a seguir em "Prospecto Preliminar" logo abaixo de "Distribuição Pública de Debêntures da Terceira Emissão da CEMIG Geração e Transmissão S.A.";

(iv) **BNB:**

http://www.bnb.gov.br/content/aplicacao/produtos_e_servicos/mercado_de_capitais/docs/prospectopreliminar_cemig.pdf;

(v) **CVM:**

<http://www.cvm.gov.br>. Neste *website* selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações”. No link, digitar “Cemig Geração e Transmissão S/A” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A” e selecionar “Prospecto de Distribuição Pública”. Acessar *download* com a data mais recente;

(vi) **CETIP:**

<http://www.cetip.com.br>. Neste *website*, acessar “Comunicados e Documentos” e, em seguida, clicar em “Prospectos”. Em seguida, selecionar “Prospectos de Debêntures” no campo “Categoria de Documento”, digitar “Cemig Geração e Transmissão S/A” no campo “Busca (Título/Número/Código/Arquivo)” e, no campo “Ano”, selecionar “2012”. No link, selecionar o prospecto da CEMIG Geração e Transmissão S/A;

(vii) **BM&FBOVESPA:**

<http://www.bmfbovespa.com.br>. Neste *website* selecionar item “Empresas Listadas”, digitar “CEMIG GT” e clicar em “buscar”. Clicar em “CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A.”. No item “Informações Relevantes”, clicar no subitem “Prospecto de Distribuição Pública” e acessar *download* com a data mais recente; e

(viii) **ANBIMA:**

<http://www.anbima.com.br>. Neste *website* acessar “site ANBID” no canto superior direito. Em seguida, acessar “COP – Controle de Ofertas Públicas” e, posteriormente, clicar em “Clique aqui”. Na barra da esquerda da tela que se abrir, clicar no item “Acompanhar Análise de Ofertas”. Em seguida, clicar na opção “Cemig Geração e Transmissão S.A.” e, por fim, no item “Documentação” acessar “Prospecto Preliminar CEMIG Geração e Transmissão S.A..PDF”.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO,
DA GARANTIDORA, DO CONSULTOR JURÍDICO E DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

EMISSORA

Cemig Geração e Transmissão S.A.

Avenida Barbacena, nº 1.200, 1º andar, ala A1
Santo Agostinho, CEP 30190-131
Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Cristiano Corrêa de Barros
Telefone: (31) 3506-4999
Fac-símile: (31) 3506-5068
E-mail: cbarros@cemig.com.br
Website: http://ri.cemig.com.br/static/ptb/cemig_geracao_transmissao.asp

AGENTE FIDUCIÁRIO

Pentágono S.A. DTVM

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 04, Sala 514
Barra da Tijuca, CEP 22640-102
Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira (*Backoffice*) /
Nathalia Machado (Jurídico)
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
e-mail: backoffice@pentagonotrustee.com.br / e
juridico@pentagonotrustee.com.br
Website: <http://www.pentagonotrustee.com.br>

GARANTIDORA

Companhia Energetica de Minas Gerais – CEMIG

Avenida Barbacena, nº 1.200
Santo Agostinho, CEP 30190-131
Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Cristiano Corrêa de Barros
Telefone: (31) 3506-4999
Fac-símile: (31) 3506-5068
E-mail: cbarros@cemig.com.br
Website: <http://ri.cemig.com.br>

COORDENADOR LÍDER

HSBC Corretora de Títulos e Valores

Mobiliários S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar
Itaim Bibi, CEP 01451-000
São Paulo – SP
At.: Antonio Marques de Oliveira Neto
Telefone: (11) 3847-5078
Fac-símile: (11) 3847-9818
E-mail: antonio.m.oliveira@hsbc.com.br
Website: <http://www.hsbc.com.br>

COORDENADOR

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º andar
Itaim Bibi, CEP 04538-133
São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Vaz
Telefone: (11) 3383-2576
Fac-símile: (11) 3383-2474
E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com
Website: <http://www.btgpactual.com>

COORDENADOR

Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Bloco C1
superior
Passaré, CEP 60743-902
Fortaleza – CE
At.: Fernando Passos
Telefone: (85) 3299-3700
Fac-símile: (85) 3299-3565
E-mail: fernandopassos@bnb.gov.br
Website: <http://www.bnb.com.br>

BANCO MANDATÁRIO

Banco Bradesco S.A.

4010-0/Departamento de Ações e Custódia
Gestão Comercial e Produtos
Cidade de Deus, s/nº
Vila Yara, CEP 06029-900
Osasco – São Paulo
At.: Marcelo Ronaldo Poli
Tel.: (11) 3684 7654
Fac-símile: (11) 3684 2714
E-mail: 4010.mpoli@bradesco.com.br
Website: <http://www.bradescocustodia.com.br>

CONSULTOR JURÍDICO

Souza, Cescon, Barriou & Flesch Advogados

Praia de Botafogo, nº 228, 11º andar
Botafogo, CEP 22250-040
Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Henrique Bonjardim Filizzola
Telefone: (21) 2196-9238
Fac-símile: (21) 2551-5898
E-mail: henrique.filizzola@scbf.com.br
Website: <http://www.scbf.com.br/>

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder relativas ao artigo 56 da Instrução CVM 400 encontram-se nos Anexos F e G, constante das páginas 259 e 263 deste Prospecto Preliminar.

INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA

Banco Bradesco S.A.

4010-0/Departamento de Ações e Custódia
Gestão Comercial e Produtos
Cidade de Deus, s/nº
Vila Yara, CEP 06029-900
Osasco – São Paulo
At.: Marcelo Ronaldo Poli
Tel.: (11) 3684 7654
Fac-símile: (11) 3684 2714
E-mail: 4010.mpoli@bradesco.com.br
Website: <http://www.bradescocustodia.com.br>

AUDITORES INDEPENDENTES

KPMG Auditores Independentes

Rua Paraíba, 1122 – 13º andar
30130-918 Belo Horizonte, MG
At.: Sr. Marco Tulio Ferreira
Telefone: (31) 2128-5712
Fac símile: (31) 2128-5702
E-mail: mtferreira@kpmg.com.br
Website: <http://www.kpmg.com.br>

5. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA**COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

Na data deste Prospecto Preliminar, o capital social da Emissora é de R\$ 3.296.785.358,90 (três bilhões, duzentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentas e noventa e seis milhões, setecentas e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade da CEMIG. Para maiores informações sobre o controle da Emissora, vide seção 15 “Controle” do Formulário de Referência da Emissora.

Não há previsão de aumento do capital social autorizado no Estatuto Social da Emissora.

A tabela abaixo mostra a evolução do capital social da Emissora desde sua constituição:

Data	Valor
08.09.2004	R\$ 10.000,00
31.01.2005	R\$ 2.259.029.418,98
29.07.2005	R\$ 2.896.785.358,90
13.01.2010	R\$ 3.296.785.358,90

Fonte: Companhia

Para maiores informações sobre o capital social da Emissora, vide a seção 17 “Capital Social” do Formulário de Referência da Emissora.

AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS**Autorizações societárias da Emissora**

Em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de janeiro de 2012, foram deliberadas: (i) a aprovação da terceira emissão de debêntures simples (não conversíveis em ações), da espécie sem garantia nem preferência (quirografárias), nominativas e escriturais, da Emissora, para distribuição pública, em até três séries, no valor total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (“Emissão” ou “Oferta”), bem como seus termos e condições; e (b) a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

A ata da RCA da Emissão foi devidamente arquivada na JUCEMG em 27 de janeiro de 2012, sob o nº 4760724, e publicada, em 31 de janeiro de 2012, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Autorização societária da Garantidora

Em reunião do Conselho de Administração da Garantidora realizada em 20 de janeiro de 2012, foi aprovada a prestação da Fiança, pela Garantidora, conforme previsto na alínea “d” do artigo 17 de seu Estatuto Social.

A ata da RCA da Garantia foi devidamente arquivada na JUCEMG em 27 de janeiro de 2012, sob o nº 4760842, e publicada, em 31 de janeiro de 2012, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

REGISTROS DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES

A Oferta será devidamente registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas e do Convênio CVM-ANBIMA.

A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, e, observado o disposto no item 3.4 da Escritura de Emissão, registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, em função da Fiança prestada pela Garantidora por meio de tal instrumento.

As Debêntures serão devidamente registradas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio (a) do SND, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e (b) do Bovespa Fix, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Número da Emissão

A Oferta contempla a 3ª emissão para distribuição pública de debêntures da Emissora.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

Quantidade de Debêntures e Número de Séries

A Emissão será composta de até 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. A quantidade de Debêntures a ser emitida será definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*.

A Emissão será realizada em até três séries. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, em sistema de vasos comunicantes.

Garantia Fidejussória

Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Debêntures, a Garantidora prestou garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, por meio da Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora do Valor Total Garantido.

O Valor Garantido da Primeira Série, o Valor Garantido da Segunda Série e/ou o Valor Garantido da Terceira Série, conforme o caso, serão pagos pela Garantidora no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, os montantes devidos aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora de acordo com os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão. Este pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da CETIP e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

A Garantidora expressamente renunciou aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme aplicável, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada.

A Fiança é prestada pela Garantidora em caráter irrevogável e irretroatável, e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido da Primeira Série, do Valor Garantido da Segunda Série e do Valor Garantido da Terceira Série, conforme aplicável, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil. A Garantidora reconheceu, como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do Valor Garantido da Primeira Série, do Valor Garantido da Segunda Série e/ou do Valor Garantido da Terceira Série, conforme aplicável.

A inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade prevista na Escritura de Emissão.

A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido da Primeira Série, do Valor Garantido da Segunda Série e/ou do Valor Garantido da Terceira Série, conforme aplicável.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados para o resgate das 100 (cem) Notas Promissórias da 4ª Emissão, emitidas em 13 de janeiro de 2012, pelo seu valor nominal unitário de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) acrescido de juros remuneratórios correspondentes a: (i) 103% (cento e três por cento) da Taxa DI *Over*, incidente sobre o valor nominal unitário de cada Nota Promissória da 4ª Emissão, desde a data de emissão até a data do efetivo resgate, caso tal resgate ocorra até o 60º (sexagésimo) dia contado a partir da data da emissão das Notas Promissórias da 4ª Emissão (exclusive); (ii) 104% (cento e quatro por cento) da Taxa DI *Over*, incidente sobre o valor nominal unitário de cada Nota Promissória da 4ª Emissão, desde a última data de pagamento dos juros remuneratórios até a data do efetivo resgate, caso tal resgate ocorra entre o 60º (sexagésimo) dia contado a partir da data da emissão das Notas Promissórias da 4ª Emissão (inclusive) e o 120º (centésimo vigésimo) dia contado a partir da data da emissão das Notas Promissórias da 4ª Emissão (exclusive); e (iii) 105% (cento e cinco por cento) da Taxa DI *Over*, incidente sobre o valor nominal unitário de cada Nota Promissória da 4ª Emissão, desde a última data de pagamento dos juros remuneratórios até a data do efetivo resgate, caso tal resgate ocorra entre o 120º (centésimo vigésimo) dia contado a partir da data da emissão das Notas Promissórias da 4ª Emissão (inclusive) e o 180º (centésimo octogésimo) dia contado a partir da data da emissão das Notas Promissórias da 4ª Emissão (exclusive). Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Notas Promissórias da 4ª Emissão foram utilizados para o pagamento da 1ª série das debêntures da 2ª emissão da Companhia, cujo vencimento ocorreu em 15 de janeiro de 2012.

Caso os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures não sejam suficientes para o resgate integral das Notas Promissórias da 4ª Emissão, a Emissora poderá utilizar recursos próprios e realizar o resgate integral desses valores mobiliários ou, ainda, poderá optar por resgatar antecipadamente somente parte das Notas Promissórias da 4ª Emissão na proporção dos recursos captados por meio da Oferta. Nesta hipótese, a Emissora poderá captar recursos adicionais via mercado de capitais ou de outra forma para a quitação do valor em aberto das Notas Promissórias da 4ª Emissão de forma antecipada ou no seu vencimento.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos, vide seção “Informações Relativas à Oferta – Destinação dos Recursos”, na página 85 deste Prospecto Preliminar.

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, no Prazo de Colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, segundo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deverão, adicionalmente, assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400.

Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no Prazo de Colocação. Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será publicado o Anúncio de Encerramento.

Será organizado Procedimento de *Bookbuilding* para definir a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e, em sendo confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, para definir a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão.

O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

Os Coordenadores envidarão seus melhores esforços para que as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 10 (dez) investidores, com participação individual máxima de 20% (vinte por cento) do valor total da respectiva série, já consideradas as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que sejam efetivamente emitidas, em atendimento ao Código ANBIMA de Renda Fixa. Não obstante o disposto acima, caso as Debêntures da Segunda Série não sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 10 (dez) investidores, caso as Debêntures da Terceira Série não sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 5 (cinco) investidores, e caso a participação individual de qualquer investidor seja superior a 20% (vinte por cento) do valor total da respectiva série, a série da Emissão que não observar tais requisitos deixará de contar com o Selo ANBIMA do Novo Mercado de Renda Fixa.

As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série foram registradas no âmbito do Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA sendo que em caráter excepcional e exclusivamente com relação às Debêntures da Terceira Série, foi concedida a dispensa parcial do requisito previsto no inciso II do artigo 4º do Código ANBIMA de Renda Fixa, de forma que a subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série por, no mínimo, 5 (cinco) investidores, com participação individual máxima de 20% (vinte por cento) do valor total da referida série, será suficiente para atender ao requisito previsto no referido inciso II do artigo 4º do Código ANBIMA de Renda Fixa e, consequentemente, não implicará para o investidor o direito de solicitar à Emissora a recompra das Debêntures da Terceira Série de sua titularidade conforme previsto no Código ANBIMA de Renda Fixa.

Haverá a possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures em relação à quantidade inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, e/ou das Debêntures Suplementares, a critério dos Coordenadores, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. Caso o montante da Oferta seja aumentado mediante a emissão de Debêntures adicionais ou de Debêntures Suplementares, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais também em regime de melhores esforços.

Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a manutenção da Oferta não está condicionada à colocação de um montante mínimo de Debêntures, exceto com relação à emissão das Debêntures da Terceira Série, que está condicionada à obtenção de demanda dos investidores suficiente para a emissão de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Debêntures da Terceira Série e de, no máximo, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures da Terceira Série, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. Caso não seja alcançado o Montante Mínimo da Terceira Série no Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora deverá cancelar a emissão da referida série.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures. Não existirão reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.

Procedimento de *Bookbuilding* (Coleta de Intenções de Investimento)

Os Coordenadores organizarão Procedimento de *Bookbuilding*, de forma a definir a emissão de cada uma das séries da Emissão e, em sendo confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, para definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Terceira Série.

O número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo que os investidores poderão, quando da participação no Procedimento de *Bookbuilding*: (i) condicionar a validade de suas ordens por Debêntures da Segunda Série e/ou por Debêntures da Terceira Série à manutenção do registro da respectiva série no Novo Mercado de Renda Fixa, caso aplicável; e (ii) existindo a condição prevista no item (i) acima, solicitar a realocação de sua ordem por Debêntures da Segunda Série e/ou por Debêntures da Terceira Série para a série da Emissão que mantiver o registro no Novo Mercado de Renda Fixa, caso a série originalmente demandada perca o registro no Novo Mercado de Renda Fixa, caso aplicável.

Nos termos do item 3.6.7 da Escritura de Emissão, haverá a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, observado que para a emissão das Debêntures da Terceira Série deverá haver demanda dos investidores suficiente para a emissão do Montante Mínimo da Terceira Série, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. A colocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não estará condicionada a qualquer demanda mínima dos investidores.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, bem como a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula V da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão.

Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta, incluindo Pessoas Vinculadas, que poderão subscrever Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série até o limite de 15% (quinze por cento) do total de Debêntures. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, a vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados na seção “Informações Relativas à Oferta – Contrato de Garantia de Liquidez” na página 76 deste Prospecto Preliminar.

Aumento da Oferta

A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada conforme a seguir:

- (i) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures Suplementares, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, até a data de publicação do Anúncio de Início. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série; e
- (ii) nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures Adicionais, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de publicação do Anúncio de Início. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série.

Caso ocorra o aumento na quantidade originalmente ofertada, conforme previsto acima, a Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos competentes Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula V da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão.

Banco Mandatário e Instituição Escrituradora

O banco mandatário e instituição escrituradora das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.

Objeto Social da Emissora

De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende: (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, ou a empresas das quais mantenha o controle acionário; (ii) desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial; (iii) prestar serviço de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; (iv) exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado.

Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI *Over*, capitalizada de um *spread* ou sobretaxa, a ser definido de acordo com Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula V da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão.

Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da indisponibilidade da Taxa DI *Over*, nos termos do item 4.2.2.7 da Escritura de Emissão). O cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série obedecerá a fórmula prevista no item 4.2.2.3 da Escritura de Emissão.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela CETIP, será utilizada a última Taxa DI *Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável.

No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou de impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Primeira Série da Taxa DI *Over*, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula X da Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série que serão aplicados. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado o valor da última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas no subitem 4.2.2 e seguintes da Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série.

Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI *Over* venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI *Over* então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série

As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série serão atualizados pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Amortização da Segunda Série ou desde a Data de Amortização da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior) até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série e a Atualização Monetária para as Debêntures da Terceira Série serão pagas, juntamente com o Valor Nominal Unitário, na periodicidade prevista nos subitens 4.4.2 e 4.4.3 da Escritura de Emissão (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, (ii) do resgate antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Resgate Obrigatório, para as Debêntures da Segunda Série ou para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, cujos titulares venham a solicitar o Resgate Antecipado Obrigatório, ou (iii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item 4.3.1.5 da Escritura de Emissão). A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série e a Atualização Monetária para as Debêntures da Terceira Série serão calculadas conforme a fórmula descrita no item 4.3.1.2 da Escritura de Emissão.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o número-índice divulgado relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série ou pelos Debenturistas da Terceira Série. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário, no caso de não haver substituto legal do IPCA, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula X da Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada. Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série representando no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da respectiva série em circulação, conforme o caso, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado (ou pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série atualizado, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária.

Juros Remuneratórios da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitados a 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento). A taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto no item 3.7 da Escritura de Emissão, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula V da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão.

Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, (ii) do resgate antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Resgate Obrigatório, para as Debêntures da Segunda Série cujos titulares solicitem o Resgate Antecipado Obrigatório, ou (iii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item 4.3.1.5 da Escritura de Emissão). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados com base na fórmula constante do item 4.3.4 da Escritura de Emissão.

Juros Remuneratórios da Terceira Série: sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitados a 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento). A taxa final dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto no item 3.7 da Escritura de Emissão, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula V da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão.

Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, (ii) do resgate antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Resgate Obrigatório, para as Debêntures da Terceira Série cujos titulares solicitem o Resgate Antecipado Obrigatório, ou (iii) do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item 4.3.1.5 da Escritura de Emissão). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados com base na fórmula constante do item 4.3.4 da Escritura de Emissão.

Amortização do Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será integralmente pago em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela a seguir:

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado(*)
15 de fevereiro de 2018	50,00%
15 de fevereiro de 2019	50,00%

() O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos da Escritura de Emissão.*

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela a seguir:

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado(*)
15 de fevereiro de 2020	33,00%
15 de fevereiro de 2021	33,00%
15 de fevereiro de 2022	34,00%

() O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos da Escritura de Emissão.*

Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios

Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento da Primeira Série.

Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série.

Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento da Terceira Série.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas na Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (ii) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) os procedimentos adotados pela Instituição Escrituradora, para as Debêntures que não estejam vinculadas à CETIP ou à BM&FBOVESPA.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo do disposto na Cláusula VII da Escritura de Emissão, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Preço de Subscrição

As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 4.2 da Escritura de Emissão, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 4.3 da Escritura de Emissão, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

As Debêntures da Terceira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 4.3 da Escritura de Emissão, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

Caso, até a data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série a última projeção de IPCA, conforme acordado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA ou, na falta dessa projeção da ANBIMA, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da Primeira Série, pelo Preço de Subscrição da Segunda Série ou pelo Preço de Subscrição da Terceira Série, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP.

Repactuação

As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, e publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, sendo que o aviso ao mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais convocações aos Debenturistas também serão publicados no jornal “Valor Econômico – Edição Nacional”, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (http://ri.cemig.com.br/static/ptb/cemig_geracao_transmissao.asp).

Certificados de Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Depositária. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas pela BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.

Liquidez e Estabilização

Será assegurada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado, garantindo *spread* entre o preço de compra e o de venda das Debêntures, que não deverá ser superior a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, por um prazo de, pelo menos, 12 (doze) meses, em atendimento ao Código ANBIMA de Renda Fixa.

A(s) instituição(ões) financeira(s) que venham a ser contratadas para atuar como formador(es) de mercado da Emissão terão seu direito de subscrição limitado à quantidade máxima de 1.000 (mil) Debêntures para cada série da Emissão, sendo que respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) deverá(ão) adquirir as Debêntures de qualquer das séries da Emissão observadas as taxas finais de remuneração das Debêntures estabelecidas durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody's América Latina, que atribuiu *rating* "Aa1.br" às Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial

Não haverá resgate antecipado facultativo (total ou parcial) das Debêntures, não podendo, portanto, a Emissora recomprar, a seu exclusivo critério, as Debêntures de qualquer das Séries durante toda a sua vigência.

Resgate Antecipado Obrigatório

Caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, ocorra qualquer Evento de Resgate Obrigatório, os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série que assim desejarem poderão solicitar à Emissora o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação de sua titularidade, conforme o caso, mediante Solicitação de Resgate Antecipado a ser enviada à Emissora em até 15 (quinze) dias contados da divulgação do Aviso aos Debenturistas acerca da ocorrência do Evento de Resgate Obrigatório, ficando a Emissora obrigada a efetuar o resgate de tais Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva Solicitação de Resgate Antecipado, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas acrescido da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme aplicável.

A Solicitação de Resgate Antecipado deverá prever a quantidade de Debêntures da Segunda Série e/ou de Debêntures da Terceira Série a ser resgatada, os dados para depósito dos valores a serem pagos pela Emissora em razão do Resgate Antecipado Obrigatório, além de outras informações que o respectivo Debenturista julgar relevantes. Nos termos da Escritura de Emissão, o Resgate Antecipado Obrigatório somente poderá ocorrer com relação à totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação de titularidade do Debenturista da Segunda Série e/ou da Terceira Série solicitante, não podendo, dessa forma, determinado Debenturista solicitar o resgate antecipado de apenas parte de suas Debêntures da Segunda Série e/ou de suas Debêntures da Terceira Série em Circulação.

Nenhum prêmio ou remuneração adicional será devido pela Emissora aos Debenturistas da Segunda Série e/ou da Terceira Série por conta do Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que o Resgate Antecipado Obrigatório deverá, obrigatoriamente, ser realizado em data correspondente a um Dia Útil.

Nos termos da Escritura de Emissão, são considerados Eventos de Resgate Obrigatório:

- (i) caso as Debêntures da Segunda Série não sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 10 (dez) investidores, com participação individual máxima de 20% (vinte por cento) do valor total da referida série;
- (ii) caso as Debêntures da Terceira Série não sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 5 (cinco) investidores, com participação individual máxima de 20% (vinte por cento) do valor total da referida série;
- (iii) caso a classificação de risco (*rating*) da Emissão não seja atualizada pela Agência de Classificação de Risco em periodicidade mínima anual, na hipótese de a ocorrência do referido evento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula VII da Escritura de Emissão;
- (iv) com relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, caso tais Debêntures passem a ser remuneradas por outras taxas que não juros prefixados, índices de preços e/ou outras taxas de juros de referência;
- (v) caso o Formador de Mercado deixe de exercer sua função durante os primeiros 12 (doze) meses após a Data de Emissão, na hipótese de a ocorrência do referido evento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto no item 7.1 da Escritura de Emissão;
- (vi) caso deixe de ser adotado mecanismo que garanta a divulgação periódica de relatório de análise preparado por analistas de investimento devidamente credenciados pela CVM durante os primeiros 12 (doze) meses após a Data de Emissão;

- (vii) caso as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série deixem de ser negociadas em mercado de bolsa de valores ou de balcão organizado, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência por terceiros, na hipótese do referido evento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula VII da Escritura de Emissão; e
- (viii) a ocorrência do disposto no subitem (viii) do item 7.1 da Escritura de Emissão, na hipótese de a ocorrência do referido Evento de Inadimplemento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto no item 7.1 da Escritura de Emissão.

Nos termos da Escritura de Emissão, o Resgate Antecipado Obrigatório decorrente de um Evento de Resgate Obrigatório que também seja considerado um Evento de Inadimplemento somente será realizado pela Emissora para aquele(s) Debenturista(s) que, na(s) respectiva(s) Assembleia(s) Geral(is), tenha(m) deliberado pelo vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e, por conta da decisão da maioria dos Debenturistas, tal vencimento antecipado tenha sido revertido, permanecendo as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série em plena vigência.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação de sua mesma série da Emissão.

Inadequação da Oferta

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor público e/ou do setor de energia. Os investidores devem ler as seções relativas a “Fatores de Risco Relacionados à Oferta” nas páginas 91 a 94 deste Prospecto Preliminar e dos quadros 4 e 5 do Formulário de Referência a ele incorporado por referência, antes de aceitar a Oferta.

Vencimento Antecipado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Inadimplemento acarreta o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nos itens 7.2 e 7.3 da Escritura de Emissão, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário) de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e/ou da Remuneração da Terceira Série (conforme o caso), calculados *pro rata temporis* conforme previsto no item 4.2 ou no item 4.3 da Escritura de Emissão, conforme aplicável, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) decretação de falência, ou dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou da Garantidora, nos termos da legislação aplicável;
- (ii) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures;
- (iii) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplência contratual ou não;

- (iv) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão dos quais a Emissora e/ou a Garantidora sejam parte, e que representem, separadamente ou em conjunto, um valor superior ao equivalente a 30% (trinta por cento) da receita operacional líquida da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, constante de suas últimas demonstrações financeiras consolidadas à época;
- (v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujo valor global ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) se a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação pagável pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato da qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária que implique redução do capital social da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se: (a) por determinação legal ou regulatória; (b) vinculada à eventual transferência da participação acionária da Emissora na Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – TAESA para a Garantidora; (c) relacionada a operação de swap de ativos (otimização societária) ; ou (d) não provocar a alteração do rating da emissão para uma nota inferior a “Aa3.br” fornecida pela Moody’s América Latina ou classificação equivalente emitida por outra agência de classificação de risco a ser contratada pela Emissora; e/ou
- (ix) transformação do tipo societário da Emissora em sociedade limitada.

Para fins do disposto no subitem (viii) acima, entende-se por privatização a hipótese na qual: (i) a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou (ii) o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora.

Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos subitens (i), (ii) e (iii) acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto no item 7.4 da Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento.

Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos nos subitens (i), (ii) e (iii) acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para cada série da Emissão visando a deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X da Escritura de Emissão e o quorum específico estabelecido no item 7.3.2 da Escritura de Emissão. A Assembleia Geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma do item 10.1 da Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na referida Assembleia Geral.

Se, nas Assembleias Gerais referidas acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, os Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou os Debenturistas da Terceira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme aplicável, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures.

Adicionalmente ao disposto acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer série da Emissão, por falta de quorum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures daquela série da Emissão, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, aplicando-se o disposto no item 7.4 da Escritura de Emissão.

Observado o disposto na Cláusula VII da Escritura de Emissão, em caso de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a Emissora e/ou a Garantidora obriga(m)-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (conforme aplicável), com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos no item 7.1 da Escritura de Emissão, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida nos itens 7.2, 7.3 e 7.3.1 da Escritura de Emissão.

Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes da Cláusula VII da Escritura de Emissão, todos os valores de referência em Reais (R\$) dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.

Assembleias Gerais de Debenturistas

Às Assembleias Gerais aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

Convocação: as Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, por Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série ou por Debenturistas da Terceira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série. Para deliberações em Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série e os por Debenturistas da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

A convocação de Assembleias Gerais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial de Minas Gerais e nos jornais “O Tempo” e “Valor Econômico – Edição Nacional”, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de publicações e/ou avisos. Ainda, com relação às Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável, serão consideradas regulares aquelas Assembleias Gerais a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

Quorum de instalação: a(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

Mesa Diretora: a presidência de cada Assembleia Geral caberá ao Debenturista da respectiva série da Emissão, conforme o caso, eleito pela maioria dos titulares das Debêntures da respectiva série da Emissão, ou àquele que for designado pela CVM.

Quorum de Deliberação: nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 10.4.2 da Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou em Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da respectiva série da Emissão.

Não estão incluídos nos *quora* mencionados acima: (i) os *quora* expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão; (ii) as alterações relativas: (a) a qualquer das condições de remuneração das Debêntures, conforme previsto nos itens 4.2 e 4.3 da Escritura de Emissão; (b) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto na Escritura de Emissão; e/ou; (c) à espécie das Debêntures, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da respectiva série da Emissão; e (iii) quaisquer alterações relativas à Cláusula VII da Escritura de Emissão, que deverá ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

Alterações da Cláusula X da Escritura de Emissão: As alterações das disposições e/ou dos *quora* estabelecidos nos itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5 e 10.6 da Escritura de Emissão deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90%(noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série da Emissão.

Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas: será facultada a presença dos representantes legais da Companhia em quaisquer Assembleias Gerais. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CONDIÇÕES DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos da Lei n.º 6.385 e da Instrução CVM 400, foi celebrado o Contrato de Distribuição, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para colocação das Debêntures junto ao público investidor, em regime de melhores esforços. O Contrato de Distribuição encontra-se disponível para consulta ou cópia nas sedes da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços indicados na seção “Identificação de Administradores, Consultores e Auditores”, na página 51 deste Prospecto Preliminar.

De acordo com o Contrato de Distribuição, a Oferta será realizada conforme as condições descritas a seguir.

REGIME E PRAZO DE COLOCAÇÃO

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, no Prazo de Colocação, observadas as disposições do Contrato de Distribuição. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da publicação do Anúncio de Início. Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será publicado o respectivo o Anúncio de Encerramento.

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) após o protocolo do pedido de análise prévia junto à ANBIMA e antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado, não havendo, contudo, recebimento pelos Coordenadores de reservas de subscrição de Debêntures. Será realizado o “*Road Show*” conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Emissora, durante o qual será distribuído o Prospecto Preliminar;
- (ii) após a realização do “*Road Show*” e conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Emissora, os Coordenadores darão início ao Procedimento de *Bookbuilding*, conforme previsto no item 3.7 da Escritura de Emissão;
- (iii) encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão as propostas dos investidores para subscrição das Debêntures, alocando, inclusive, o número de Debêntures em cada série da Emissão;
- (iv) uma vez determinada a remuneração final das Debêntures, os documentos relativos à Oferta deverão ser reapresentados à CVM;
- (v) após a obtenção do registro da Oferta na CVM, deverá ser publicado o respectivo Anúncio de Início;
- (vi) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures;
- (vii) não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora;
- (viii) não existirão reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures;

- (ix) o público alvo da Oferta será composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM 409, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta; e
- (x) os Coordenadores envidarão seus melhores esforços para que as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 10 (dez) investidores, com participação individual máxima de 20% (vinte por cento) do valor total da respectiva série, já consideradas as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que sejam efetivamente emitidas, em atendimento ao Código ANBIMA de Renda Fixa.

Não obstante o disposto na alínea (x) acima, caso as Debêntures da Segunda Série não sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 10 (dez) investidores, caso as Debêntures da Terceira Série não sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 5 (cinco) investidores, e caso a participação individual de qualquer investidor seja superior a 20% (vinte por cento) do valor total da respectiva série, a série da Emissão que não observar tais requisitos deixará de contar com o Selo ANBIMA do Novo Mercado de Renda Fixa.

As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série foram registradas no âmbito do Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA sendo que em caráter excepcional e exclusivamente com relação às Debêntures da Terceira Série, foi concedida a dispensa parcial do requisito previsto no inciso II do artigo 4º do Código ANBIMA de Renda Fixa, de forma que a subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série por, no mínimo, 5 (cinco) investidores, com participação individual máxima de 20% (vinte por cento) do valor total da referida série, será suficiente para atender ao requisito previsto no referido inciso II do artigo 4º do Código ANBIMA de Renda Fixa e, conseqüentemente, não implicará para o investidor o direito de solicitar à Emissora a recompra das Debêntures da Terceira Série de sua titularidade conforme previsto no Código ANBIMA de Renda Fixa.

Caso a Oferta não seja finalizada, por qualquer motivo, os recursos eventualmente depositados por investidores com relação às Debêntures deverão ser devolvidos aos respectivos depositantes, na forma e condições dispostas na seção “Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alterações dos Termos e Condições da Oferta” na página 75 abaixo. Tais recursos serão devolvidos aos investidores sem adição de juros ou correção monetária. O aqui disposto se aplica, também, se for o caso, aos investidores que condicionarem sua adesão à Oferta quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, caso essa condição não seja satisfeita quando do encerramento da Oferta.

Para todos os fins da Instrução CVM 400, o HSBC é constituído Coordenador Líder desta Oferta.

Haverá possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures em relação à quantidade inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, e/ou das Debêntures Suplementares, a critério dos Coordenadores, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. Caso o montante da Oferta seja aumentado nos termos acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais também em regime de melhores esforços.

Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a manutenção da Oferta não está condicionada à colocação de um montante mínimo de Debêntures, exceto com relação à emissão das Debêntures da Terceira Série, que está condicionada à obtenção de demanda dos investidores suficiente para a emissão de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Debêntures da Terceira Série e de, no máximo, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures da Terceira Série, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. Caso não seja alcançado o Montante Mínimo da Terceira Série no Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora deverá cancelar a emissão da referida série.

Os Coordenadores poderão, em comum acordo com a Emissora, convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da distribuição pública das Debêntures, mediante assinatura de contratos de adesão, nos quais constarão, obrigatoriamente, as condições e os limites de coobrigações de cada instituição participante.

REMUNERAÇÃO DOS COORDENADORES OU COMISSONAMENTO

Pelo desempenho e execução dos serviços objeto do Contrato de Distribuição, a Emissora pagará aos Coordenadores, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da liquidação da última série da Emissão, na proporção de 35% para o HSBC, 35% para o BTG Pactual e 30% para o BNB, as comissões a seguir especificadas:

- I. *Comissão de Estruturação*: 0,040% (quarenta milésimos por cento) incidentes sobre o número total de Debêntures emitidas, multiplicado pelo Valor Nominal Unitário das mesmas na Data de Emissão.
- II. *Comissão de Colocação*: 0,010% (dez milésimos por cento) incidentes sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas e subscritas, multiplicado pelo Valor Nominal Unitário das mesmas na Data de Emissão.

Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga pela Emissora aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM, salvo por determinação legal, judicial ou da CVM.

O pagamento das comissões previstas acima será feito à vista, em moeda corrente nacional, mediante depósito ou TED, em conta-corrente a ser designada por cada Coordenador e informada à Emissora em até 3 (três) Dias Úteis antes da data da liquidação da última série da Emissão.

Não haverá cobrança de *gross up* das deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a operação da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, sendo que cada uma das Partes será responsável pelo recolhimento ao Fisco dos tributos por ela devidos na forma da legislação em vigor.

Os Coordenadores firmarão recibo para a Emissora, dando quitação da importância recebida conforme o disposto acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data de seu recebimento.

Os Coordenadores são responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Os Coordenadores farão jus ao reembolso das despesas realizadas com a contratação dos seguintes prestadores de serviço: assessor legal da Oferta, Agência de Classificação de Risco, auditor independente e agência de publicidade, até o limite total de R\$ 567.300,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e trezentos reais), mediante comprovação.

O pagamento do reembolso deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua solicitação.

Os custos incorridos pelos Coordenadores na estruturação, coordenação e distribuição das Debêntures, incluindo, mas não limitados a: (i) publicações e registros de convocações ou de atas de assembleias gerais ou de reuniões do conselho de administração; e (ii) custos de registro na CETIP, correrão por conta da Emissora.

Os serviços a serem prestados ao longo da vigência das Debêntures e próprios de uma operação desse tipo, incluindo, mas não se limitando a: (i) serviços de Instituição Escrituradora e Banco Mandatário; e (ii) ambientes de negociação, deverão ser contratados diretamente pela Emissora, nos termos da seleção realizada pelos Coordenadores.

A obrigação de reembolso prevista acima permanecerá em vigor mesmo após o término do Contrato de Distribuição.

CANCELAMENTO, SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ALTERAÇÕES DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

Na hipótese da Oferta ser cancelada, revogada ou suspensa, tal fato deverá ser imediatamente divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e Aviso ao Mercado. Os investidores que já tenham aceito a Oferta, no caso de sua suspensão, terão o direito de revogar sua aceitação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Terão direito a restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos do Contrato de Distribuição e dos Prospectos: (a) todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento ou revogação; e (b) os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão da Oferta.

O disposto acima se aplica, também, conforme o caso, aos investidores que condicionarem sua adesão à distribuição pública das Debêntures quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, caso essa condição não seja satisfeita quando do encerramento da distribuição pública das Debêntures.

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta, o qual presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400.

A eventual modificação dos termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do disposto no Contrato de Distribuição, deverá ser divulgada imediatamente ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e do Aviso ao Mercado e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesta hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da alteração dos termos e condições das Debêntures, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Caso após notificados os investidores decidam revogar sua aceitação da Oferta, deverão ser estes restituídos, sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua manifestação.

No caso de restituição de valores nos termos acima descritos, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação aos Coordenadores referente aos valores restituídos.

CONTRATO DE GARANTIA DE LIQUIDEZ

O BTG Pactual atuará como Formador de Mercado, mediante a celebração do Contrato de Formador de Mercado, na forma e nos termos da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, devendo o Formador de Mercado garantir *spread* entre o preço de compra e o de venda das Debêntures, que não deverá ser superior a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, por um prazo de, pelo menos, 12 (doze) meses, em atendimento ao Código ANBIMA de Renda Fixa.

A contratação do Formador de Mercado tem por finalidade realizar operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários com registro para negociação e proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, de forma a assegurar a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures até o seu vencimento.

O Formador de Mercado terá seu direito de subscrição limitado à quantidade máxima de 1.000 (mil) Debêntures para cada série de Debêntures da Emissão, sendo que o Formador de Mercado deverá adquirir as Debêntures de qualquer das séries da Emissão observadas as taxas finais de remuneração das Debêntures estabelecidas durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Cópia do Contrato de Formador de Mercado poderá ser obtida, após sua celebração, junto: (i) à Companhia, em seu endereço de atendimento aos acionistas e em seu *website*, conforme constante da seção “Introdução – Informações Cadastrais da Emissora” na página 5 deste Prospecto Preliminar; (ii) ao BTG Pactual, nos endereços físicos e eletrônicos indicados na seção “Identificação de Administradores, Consultores e Auditores” na página 51 deste Prospecto Preliminar; e (iii) à CETIP, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma das etapas da Oferta.

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471 Publicação de comunicado ao mercado sobre o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	09/01/2012
2.	RCA da Emissão	20/01/2012
3.	RCA da Garantia	20/01/2012
4.	Prazo para atendimento às exigências da ANBIMA	26/01/2012
5.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	26/01/2012
6.	Início das Apresentações a Potenciais Investidores	26/01/2012
7.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores	01/02/2012
8.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	28/02/2012
9.	Obtenção do Registro da Oferta na CVM	09/03/2012
10.	Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início da Oferta	12/03/2012
11.	Liquidação Financeira da Oferta	16/03/2012
12.	Publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta	20/03/2012

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre os procedimentos aplicáveis a eventual cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, bem como sobre os procedimentos aplicáveis a eventual devolução e reembolso aos investidores daí decorrentes, vide seção “Condições do Contrato de Distribuição” – Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alterações Dos Termos e Condições Da Oferta” na página 75 deste Prospecto Preliminar.

⁽³⁾ Para informações sobre o preço de subscrição e forma de integralização das Debêntures, vide seção “Informações Relativas à Oferta – Preço de Subscrição” na página 65 deste Prospecto Preliminar.

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”), e publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, sendo que o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais convocações aos Debenturistas também serão publicados no jornal “Valor Econômico – Edição Nacional”, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (http://ri.cemig.com.br/static/ptb/cemig_geracao_transmissao.asp).

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DA OFERTA

As tabelas abaixo demonstram os custos, total e unitário, da Oferta, com base no valor na Data de Emissão.

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Volume Emissão	1.000.000.000,00	100,00%
Comissão de Estruturação	400.000,00	0,0400%
Comissão de Colocação	100.000,00	0,0100%
<i>Total de Comissões</i>	<i>500.000,00</i>	<i>0,0500%</i>
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	0	0,0000%
Auditores ⁽¹⁾	240.000,00	0,0240%
Advogados ⁽¹⁾	270.000,00	0,0270%
Agente Fiduciário (anual)	8.000,00	0,0008%
Banco Mandatário (flat)	400,00	0,0000%
Banco Mandatário (mensal)	1.600,00	0,0002%
Rating (anual)	36.447,00	0,0036%
CETIP (0,00179% mensais)	17.900,00	0,0018%
Taxa de Registro na CVM	248.610,00	0,0249%
Taxas de Registro na ANBIMA	77.760,00	0,0078%
Despesas Gerais ⁽²⁾	30.000,00	0,0030%
Publicações	167.991,43	0,0168%
Prospectos	12.300,00	0,0012%
Despesas com Roadshow	65.000,00	0,0065%
<i>Total Despesas</i>	<i>1.176.008,43</i>	<i>0,1176%</i>
Total Comissões e Despesas	1.676.008,43	0,1676%
VALOR LÍQUIDO PARA EMISSORA	998.323.991,57	99,8323%

⁽¹⁾ As despesas com auditores e advogados serão inicialmente arcadas pelos Coordenadores e posteriormente reembolsadas pela Emissora, mediante comprovação, até o limite total de R\$ 567.300,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e trezentos reais).

⁽²⁾ As despesas gerais se referem a despesas *out-of-pocket* que venham a ser incorridas pelos Coordenadores e reembolsadas pela Emissora.

CUSTO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela a seguir apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

Nº de Debêntures	Custo do lançamento (Em R\$)	Custo por Debênture (Em R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta
1.000.000	1.676.008,43	1,68	0,1676%

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

IDENTIFICAÇÃO DOS COORDENADORES

HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Coordenador Líder

HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, CEP 01451-000, bairro Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 58.229.246/0001-10.

Banco BTG Pactual S.A. - Coordenador

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26.

Banco do Nordeste do Brasil S.A. - Coordenador

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, bloco C1 superior, CEP 60743-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0001-20.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nos últimos 12 (doze) meses, o HSBC participou, na qualidade de coordenador líder, da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, das Notas Promissórias da 4ª Emissão, sendo que o HSBC colocou, sob o regime de garantia firme, 35 Notas Promissórias da 4ª Emissão. A remuneração total do HSBC com relação às Notas Promissórias da 4ª Emissão, devida exclusivamente a título de comissionamento, foi equivalente a R\$350.000,00, que corresponde a 0,10% do volume total em que o HSBC participou em regime de garantia firme daquela emissão, tendo essa remuneração sido integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas Notas Promissórias da 4ª Emissão. O HSBC, na qualidade de coordenador líder, não fez jus a quaisquer outros pagamentos além dos valores recebidos a título de comissionamento. O HSBC subscreveu, no âmbito de tal oferta, 12 Notas Promissórias da 4ª Emissão, sendo que, na data deste Prospecto Preliminar, o HSBC ainda era titular das referidas 12 Notas Promissórias da 4ª Emissão. Para maiores informações sobre as Notas Promissórias da 4ª Emissão, vide seção “Informações Relativas à Oferta – Destinação dos Recursos”, na página 85 deste Prospecto Preliminar.

Além da presente Oferta e da distribuição pública das Notas Promissórias da 4ª Emissão, o HSBC e seu conglomerado econômico não intermediaram, nos últimos 12 (doze) meses, quaisquer outras distribuições públicas de valores mobiliários de emissão da Emissora. Adicionalmente, nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico não adquiriram nem venderam quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora, exceto pelas 12 Notas Promissórias da 4ª Emissão inscritas pelo Coordenador Líder, conforme indicado acima.

O HSBC e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades do grupo econômico da Emissora, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado. Todavia, a participação acionária do BTG Pactual e/ou sociedades integrantes do seu conglomerado econômico não atinge, e não atingiu, nos últimos 12 meses, mais que 5% do capital social das sociedades do grupo econômico da Emissora.

Com relação a operações de financiamento e reestruturações societárias envolvendo a Emissora ou qualquer das sociedades de seu grupo econômico, o HSBC participou, na qualidade de coordenador líder, da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 234 notas promissórias comerciais da TAESA, cujos recursos foram utilizados pela TAESA para a aquisição de ativos de propriedade do Grupo ABENGOA, bem como para reforço do caixa da TAESA. Tais notas promissórias foram emitidas em 29 de novembro de 2011, com valor nominal unitário de R\$ 5.000.000,00 e juros remuneratórios de 105,50% do DI, e vencerão em 23 de novembro de 2012 (sendo permitido o resgate antecipado das mesmas pela Emissora a partir de 30 dias). O HSBC foi responsável pela colocação, sob o regime de garantia firme, de 167 notas promissórias. A remuneração do HSBC com relação a 4ª emissão de notas promissórias da TAESA, a título de comissionamento, foi equivalente a R\$1.469.250,00, que corresponde a 0,18% do volume total em que o HSBC participou em regime de garantia firme daquela emissão, tendo essa remuneração sido integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas notas promissórias. O HSBC não subscreveu notas promissórias da 4ª emissão da TAESA. O HSBC, na qualidade de coordenador líder, não fez jus a quaisquer outros pagamentos além dos valores recebidos a título de comissionamento.

Além da distribuição pública das notas promissórias de emissão da TAESA, o HSBC e seu conglomerado econômico não participaram, nos últimos 12 (doze) meses, de quaisquer outras operações de financiamento e reestruturações societárias envolvendo a Emissora ou qualquer das sociedades de seu grupo econômico.

A Emissora e as sociedades de seu grupo econômico mantêm, ainda, relacionamento com o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico em diversas operações financeiras, incluindo operações de instrumentos financeiros derivativos (*swaps*) e aplicações financeiras dentre as quais se destacam:

- (i) aplicações financeiras em nome da ATE II Transmissora de Energia S.A. envolvendo certificados de depósito bancário – CDB adquiridos ao longo de 2011 e com vencimento entre 16 de março e 19 de novembro de 2012, as quais totalizam cerca de R\$ 60 milhões e contam com remuneração correspondente a juros que variam de 100% a 102% do CDI; e
- (ii) operação de *swap* de taxa de juros contratada entre o HSBC e a Light S.A. em 16 de agosto de 2010, no valor nominal de R\$ 150 milhões, com vencimento em 18 de outubro de 2017.

A Emissora e as sociedades de seu grupo econômico não mantêm relacionamento adicional relevante com o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico.

O Coordenador Líder e seu conglomerado econômico pretendem manter seu relacionamento com a Companhia e as sociedades do seu grupo econômico e, nesse contexto, poderão no futuro prestar novos serviços de banco comercial e/ou banco de investimento para a Companhia e sociedades de seu grupo econômico.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BTG PACTUAL

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o BTG Pactual e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta:

Nos últimos 12 (doze) meses, o BTG Pactual participou, na qualidade de coordenador, da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, das Notas Promissórias da 4ª Emissão da CEMIG GT. A remuneração total do BTG Pactual com relação às Notas Promissórias da 4ª Emissão da CEMIG GT, devida a título de comissionamento, foi equivalente a R\$ 350.000,00, que corresponde a 0,10% do volume da garantia firme prestada pelo BTG Pactual em tal emissão, tendo essa remuneração sido integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas Notas Promissórias da 4ª Emissão. O BTG Pactual, na qualidade de coordenador, não fez jus a quaisquer outros pagamentos além dos valores recebidos a título de comissionamento. O BTG Pactual subscreveu, em decorrência do exercício da garantia firme prestada no âmbito da oferta, 11 (onze) Notas Promissórias da 4ª Emissão da CEMIG GT. Para mais informações sobre as Notas Promissórias da 4ª Emissão, vide seção “Informações Relativas à Oferta – Destinação dos Recursos”, na página 85 deste Prospecto Preliminar.

Além da presente Oferta e da distribuição pública das Notas Promissórias da 4ª Emissão, conforme indicada acima, o BTG Pactual e seu conglomerado econômico não intermediaram, nos últimos 12 (doze) meses, quaisquer outras distribuições públicas de valores mobiliários de emissão da Emissora, nem participaram, nos últimos 12 (doze) meses, de quaisquer operações de financiamento e reestruturações societárias envolvendo a Emissora ou qualquer das sociedades de seu grupo econômico.

No que se refere a participações acionárias, o BTG Pactual é titular de 14,3% de quotas do Fundo de Investimento em Participações Redentor, que, por sua vez, possui 75% das ações do capital social da Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica (SPE Parati), que detém aproximadamente (i) 13% do capital social da Light S.A. e (ii) 97% do capital social da Redentor Energia S.A., sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora. Para mais informações sobre tais sociedades, veja os quadros 8.1, 8.2 e 8.4 do Formulário de Referência da Emissora. Exceto pelas operações aqui descritas, o BTG Pactual e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades do grupo econômico da Emissora, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado. Todavia, a participação acionária do BTG Pactual e/ou sociedades integrantes do seu conglomerado econômico não atinge, e não atingiu, nos últimos 12 meses, mais que 5% do capital social das sociedades do grupo econômico da Emissora.

Adicionalmente, o BTG Pactual possui 4 (quatro) operações de fiança bancária contratadas com sociedades do grupo econômico da Emissora, sendo (i) 1 (uma) com a Norte Energia S.A., e (ii) 3 (três) com a Renova Energia S.A. (que compreendem também a Centrais Eólicas Alvorada, a Centrais Eólicas Guanambi, a Centrais Eólicas Guirapa, a Centrais Eólicas Nossa Senhora, a Centras Eólicas Pajeu do Vento, a Centrais Eólicas Planaltina, a Centrais Eólicas Porto Seguro, a Centrais Eólicas Rio Verde e a Centrais Eólicas Serra do Salto) para garantir o pagamento de empréstimos bancários contraídos por referidas sociedades junto ao BNDES. As referidas fianças foram celebradas entre 7 de junho de 2011 e 17 de junho de 2011, e possuem vencimento que variam de 15 de julho de 2012 a 17 de novembro de 2013, e as comissões cobradas pelo BTG Pactual variam de 2,29% a 2,75% do valor afiançado ao ano, de modo que o BTG Pactual recebeu aproximadamente R\$15,3 milhões a título de comissões de fiança e de permanência em tais operações no ano de 2011.

Por fim, a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico mantêm, ainda, relacionamento com o BTG Pactual e seu conglomerado econômico em diversas aplicações financeiras envolvendo certificados de depósito bancário – CDB adquiridos entre 13 de maio de 2011 e 29 de dezembro de 2011 e com vencimentos entre 11 de maio de 2012 e 28 de dezembro de 2012, e contam com remuneração correspondente de 100,5% a 103,5% do CDI, observadas as condições de resgate dos respectivos CDB. Tais operações foram contratadas com a finalidade de aplicações financeiras e possuíam, em 31 de dezembro de 2011, saldo em aberto no valor de aproximadamente R\$342,1 milhões.

A Emissora e as sociedades de seu grupo econômico não mantêm relacionamento adicional relevante com o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico.

O BTG Pactual e seu conglomerado econômico pretendem manter seu relacionamento com a Companhia e as sociedades do seu grupo econômico e, nesse contexto, poderão no futuro prestar novos serviços de banco comercial e/ou banco de investimento para a Companhia e sociedades de seu grupo econômico.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BNB

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o BNB, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nos últimos 12 (doze) meses, o BNB participou, na qualidade de coordenador, da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, das Notas Promissórias da 4ª Emissão, sendo que o BNB colocou, sob o regime de garantia firme, 30 (trinta) Notas Promissórias da 4ª Emissão. A remuneração total do BNB com relação às Notas Promissórias da 4ª Emissão, devida exclusivamente a título de comissionamento, foi equivalente a R\$300.000,00, que corresponde a 0,10% do volume total em que o BNB participou em regime de garantia firme daquela emissão, tendo essa remuneração sido integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas Notas Promissórias da 4ª Emissão. O BNB, na qualidade de coordenador, não fez jus a quaisquer outros pagamentos além dos valores recebidos a título de comissionamento. O BNB subscreveu, no âmbito de tal oferta, 10 Notas Promissórias da 4ª Emissão, sendo que, na data deste Prospecto Preliminar, o BNB ainda era titular das referidas 10 Notas Promissórias da 4ª Emissão. Para maiores informações sobre as Notas Promissórias da 4ª Emissão, vide seção “Informações Relativas à Oferta – Destinação dos Recursos”, na página 85 deste Prospecto Preliminar.

Além da presente Oferta e da distribuição pública das Notas Promissórias da 4ª Emissão, conforme indicada acima, o BNB não intermediou, nos últimos 12 (doze) meses, quaisquer outras distribuições públicas de valores mobiliários de emissão da Emissora, nem participou, nos últimos 12 (doze) meses, de quaisquer operações de financiamento e reestruturações societárias envolvendo a Emissora ou qualquer das sociedades de seu grupo econômico.

Adicionalmente, nos últimos 12 (doze) meses, o BNB não adquiriu nem vendeu quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora, exceto pelas 10 (dez) Notas Promissórias da 4ª Emissão inscritas pelo BNB, conforme indicado acima.

O BNB eventualmente possui títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades do grupo econômico da Emissora, diretamente ou por meio de fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado. Todavia, a participação acionária do BNB não atinge, e não atingiu, nos últimos 12 meses, mais que 5% do capital social das sociedades do grupo econômico da Emissora.

A Emissora e as sociedades de seu grupo econômico mantêm, ainda, relacionamento com o BNB em diversas operações financeiras, incluindo operações de crédito e aplicações financeiras, dentre as quais se destacam:

- (iii) aplicações financeiras envolvendo certificados de depósito bancário – CDB adquiridos entre 2007 e 2011 e com vencimento entre 2013 e 2025, as quais totalizam cerca de R\$ 63 milhões e contam com remuneração correspondente a juros que variam de 98% a 100% do CDI; e

- (iv) operações de crédito totalizando aproximadamente R\$592 milhões, as quais foram contratadas no período entre 10 de março de 2005 e 11 de março de 2009 visando ao financiamento de infraestrutura, investimentos fixos e semi-fixos e capital de giro, com vencimento entre 11 de março de 2025 e 15 de dezembro de 2034 e remuneração que varia de 7,5% a 10% ao ano. Tais operações foram contratadas no âmbito de programas de financiamento governamentais (Proinfra, Finem e/ou Programa Verde/Industrial).

A Emissora e as sociedades de seu grupo econômico não mantêm relacionamento adicional relevante com o BNB.

O BNB pretende manter seu relacionamento com a Companhia e as sociedades do seu grupo econômico e, nesse contexto, poderá no futuro prestar novos serviços de banco comercial e/ou banco de investimento para a Companhia e sociedades de seu grupo econômico.

OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

A seção “Informações sobre a Oferta – Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores”, nas páginas 79 a 83 deste Prospecto Preliminar, trata dos relacionamentos existentes entre a Emissora e os Coordenadores, além do proveniente da presente Oferta.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, não há qualquer remuneração a ser paga, pela Emissora aos Coordenadores ou sociedades dos seus respectivos conglomerados econômicos, cujo cálculo esteja relacionado à Oferta. Os Coordenadores farão jus às seguintes comissões: (i) comissão de estruturação de 0,040% (quarenta milésimos por cento) incidentes sobre o número total de Debêntures emitidas, multiplicado pelo Valor Nominal Unitário das mesmas na Data de Emissão; e (ii) comissão de colocação de 0,010% (dez milésimos por cento) sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas e subscritas, multiplicado pelo Valor Nominal Unitário das mesmas na Data de Emissão. A remuneração dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, não está de qualquer forma vinculada às Notas Promissórias da 4ª Emissão.

Em 13 de janeiro de 2012, a Companhia emitiu 100 (cem) Notas Promissórias da 4ª Emissão, que foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da regulamentação aplicável. A Companhia obteve o montante total de R\$ 1.000.0000.000,00 (um bilhão de reais) com a oferta das Notas Promissórias da 4ª Emissão, as quais serão liquidadas com a presente Emissão, conforme descrito na seção “Informações Relativas à Oferta – Destinação dos Recursos” na página 85 deste Prospecto. Para mais informações sobre referida emissão, ver seção “Sumário da Emissora – Emissão de Notas Promissórias da Companhia”, na página 33 deste Prospecto.

Adicionalmente, cumpre destacar que 33 Notas Promissórias da 4ª Emissão dentre as 100 (cem) emitidas pela Companhia foram subscritas pelos Coordenadores em decorrência do exercício da garantia firme de colocação, sendo que 12 Notas Promissórias da 4ª Emissão foram subscritas pelo Coordenador Líder, 11 Notas Promissórias da 4ª Emissão foram subscritas pelo BTG Pactual e 10 Notas Promissórias da 4ª Emissão foram subscritas pelo BNB, conforme descrito na seção “Informações sobre a Oferta – Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores”, nas páginas 79 a 83 deste Prospecto Preliminar.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados para o resgate das 100 (cem) Notas Promissórias da 4ª Emissão, emitidas em 13 de janeiro de 2012, pelo seu valor nominal unitário de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) acrescido de juros remuneratórios correspondentes a: (i) 103% (cento e três por cento) da Taxa DI *Over*, incidente sobre o valor nominal unitário de cada Nota Promissória da 4ª Emissão, desde a data de emissão até a data do efetivo resgate, caso tal resgate ocorra até o 60º (sexagésimo) dia contado a partir da data da emissão das Notas Promissórias da 4ª Emissão (exclusive); (ii) 104% (cento e quatro por cento) da Taxa DI *Over*, incidente sobre o valor nominal unitário de cada Nota Promissória da 4ª Emissão, desde a última data de pagamento dos juros remuneratórios até a data do efetivo resgate, caso tal resgate ocorra entre o 60º (sexagésimo) dia contado a partir da data da emissão das Notas Promissórias da 4ª Emissão (inclusive) e o 120º (centésimo vigésimo) dia contado a partir da data da emissão das Notas Promissórias da 4ª Emissão (exclusive); e (iii) 105% (cento e cinco por cento) da Taxa DI *Over*, incidente sobre o valor nominal unitário de cada Nota Promissória da 4ª Emissão, desde a última data de pagamento dos juros remuneratórios até a data do efetivo resgate, caso tal resgate ocorra entre o 120º (centésimo vigésimo) dia contado a partir da data da emissão das Notas Promissórias da 4ª Emissão (inclusive) e o 180º (centésimo octogésimo) dia contado a partir da data da emissão das Notas Promissórias da 4ª Emissão (exclusive). Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Notas Promissórias da 4ª Emissão foram utilizados para o pagamento das debêntures da 1ª série da 2ª emissão da Companhia, as quais eram remuneradas por juros correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI *Over*, capitalizada de sobretaxa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano e cujo vencimento ocorreu em 15 de janeiro de 2012.

Caso os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures não sejam suficientes para o resgate integral das Notas Promissórias da 4ª Emissão, a Emissora poderá utilizar recursos próprios e realizar o resgate integral desses valores mobiliários ou, ainda, poderá optar por resgatar antecipadamente somente parte das Notas Promissórias da 4ª Emissão na proporção dos recursos captados por meio da Oferta. Nesta hipótese, a Emissora poderá captar recursos adicionais via mercado de capitais ou de outra forma para a quitação do valor em aberto das Notas Promissórias da 4ª Emissão de forma antecipada ou no seu vencimento.

O valor estimado pela Companhia para o resgate antecipado das Notas Promissórias da 4ª Emissão após a integralização das Debêntures é de R\$ 1.016.837.802,00 (um bilhão, dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil e oitocentos e dois reais).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho, da geração operacional de caixa e da posição de caixa da Emissora após os eventos descritos abaixo, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações. De acordo com os administradores da Emissora, sua geração de caixa confere à Emissora margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes (considerando seu endividamento líquido, assim entendido como seus passivos de curto, médio e longo prazo deduzidos de seu saldo de caixa e equivalentes de caixa).

Segue abaixo a descrição da capacidade de pagamento da Emissora nos períodos de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2011 e em 30 de setembro de 2010:

	Nove meses findos em 30 de setembro de 2011	Nove meses findos em 30 de setembro de 2010
	<i>(em R\$ mil)</i>	
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	1.658.500	1.689.688
Caixa líquido usado nas atividades de financiamento	(911.709)	(417.229)
Caixa líquido usado nas atividades de investimentos	(226.884)	(1.898.551)
Variação líquida do caixa e equivalentes a caixa	519.907	(626.092)

O investidor deve ler esta seção em conjunto com as demonstrações financeiras da Emissora incorporadas a este Prospecto Preliminar por referência e disponíveis no *website* da CVM. Para mais informações de acesso no *website* da CVM, vide seção “Introdução – Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto Preliminar por Referência”, subseções “Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, de 2009 e de 2008” e “Informações Trimestrais da Emissora relativas aos períodos de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2011 e de 2010”, na página 7 deste Prospecto Preliminar.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela abaixo apresenta:

(i) na coluna “Efetivo”, o efetivo endividamento de curto e longo prazo, bem como o patrimônio líquido da Emissora, em 30 de setembro de 2011;

(ii) na coluna “Ajustado pelas Notas Promissórias da 4ª Emissão”, o endividamento de curto e longo prazo, bem como o patrimônio líquido da Emissora, conforme ajustado para refletir a emissão de Notas Promissórias da 4ª Emissão, no montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), líquido dos custos da transação de R\$1.001.400,00 (um milhão, mil e quatrocentos reais), e a consequente quitação da dívida representada pela 1ª série da 2ª emissão de debêntures da Emissora com os recursos obtidos com a emissão das Notas Promissórias; e

(iii) na coluna “Ajustado pelas Notas Promissórias da 4ª Emissão e pela Oferta”, o endividamento de curto e longo prazo, bem como o patrimônio líquido da Emissora, considerando a emissão de Notas Promissórias da 4ª Emissão e a quitação das debêntures da 1ª série da 2ª emissão da Companhia, conforme mencionado no item (ii) acima, bem como os ajustes necessários tendo em vista a realização da Oferta, quais sejam: (a) a emissão de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures no âmbito da Emissão, no montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), líquido dos custos da transação de R\$1.676.008,43 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil e oito reais e quarenta e três centavos); (b) a consequente quitação da dívida representada pelas Notas Promissórias da 4ª Emissão, no montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); e (c) a baixa correspondente ao custo de transação das Notas Promissórias da 4ª Emissão no montante de R\$1.001.400,00 (um milhão, mil e quatrocentos reais). As informações constantes na tabela abaixo são apresentadas com base nas Informações Trimestrais consolidadas em 30 de setembro de 2011, preparadas de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

	<i>Capitalização (em R\$ mil)</i>		
	Efetivo	Ajustado pelas Notas Promissórias da 4ª Emissão	Ajustado pelas Notas Promissórias da 4ª Emissão e pela Oferta
Empréstimos e Financiamentos	3.462.123	4.461.122	3.462.123
Circulante	579.453	1.578.452	579.453
Não Circulante	2.882.670	2.882.670	2.882.670
Debêntures	4.374.661	3.374.661	4.372.985
Circulante	2.130.526	1.130.526	1.130.526
Não Circulante	2.244.135	2.244.135	3.242.459
Patrimônio Líquido	4.844.547	4.844.547	4.844.547
Capitalização Total⁽¹⁾	12.681.331	12.680.330	12.679.655

⁽¹⁾ Capitalização total corresponde a soma dos empréstimos, financiamentos, debêntures e patrimônio líquido.

Os dados acima deverão ser lidos em conjunto com o quadro 10.1 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado a este Prospecto Preliminar por referência e disponível nos *websites* da CVM e da ANBIMA. Para mais informações de acesso em cada um desses *websites*, vide seção “Introdução – Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto Preliminar por Referência”, subseção “Formulário de Referência da Emissora”, na página 7 deste Prospecto Preliminar.

O investidor deve ler esta seção em conjunto com as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas incorporadas a este Prospecto Preliminar por referência e disponíveis no *website* da CVM. Para mais informações de acesso no *website* da CVM, vide seção “Introdução - Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto Preliminar por Referência”, subseções “Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, de 2009 e de 2008” e “Informações Trimestrais da Emissora relativas aos períodos de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2011 e de 2010”, na página 7 deste Prospecto Preliminar.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Companhia e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures ofertadas envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Companhia, principalmente os fatores de risco descritos nos itens “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado”, constantes dos quadros 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência da Companhia. A leitura deste Prospecto Preliminar não substitui a leitura do Formulário de Referência da Companhia.

Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Companhia atualmente acredita que poderão afetar de maneira adversa, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Companhia, ou que a Companhia atualmente considera irrelevantes, também prejudicar suas atividades, situação financeira e resultados operacionais de maneira significativa.

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, sendo tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos destes países que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações perante os Debenturistas. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos e econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

As Debêntures são da espécie quirografária.

As Debêntures não contarão com qualquer garantia ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de liquidação da Emissora, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de liquidação da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de valores mobiliários pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures pelos seus titulares.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos subscritores desses títulos sua pronta alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os Debenturistas podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la, e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízo financeiro.

A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Companhia com relação à Emissão.

As Debêntures contam com Fiança prestada pela Garantidora, da qual a Emissora é subsidiária integral. No caso de a Emissora não cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão da Fiança contra a Garantidora, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, a Garantidora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

O eventual rebaixamento na classificação de risco atualmente atribuída à Oferta poderá dificultar a captação de recursos pela Companhia, bem como acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

A classificação de risco atribuída à Oferta baseou-se na condição econômica, financeira e operacional da Emissora na data deste Prospecto Preliminar e nas informações constantes do Formulário de Referência da Emissora na data deste Prospecto Preliminar, bem como nas características da Emissão, nas obrigações assumidas pela Emissora e nos fatores político-econômicos que podem afetar sua condição financeira. Não existe garantia de que a classificação de risco atualmente atribuída à Oferta permanecerá inalterada durante todo o prazo de vigência das Debêntures. Caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Companhia. Da mesma forma, eventual rebaixamento na classificação de risco originalmente atribuída poderá reduzir a liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário, o que, consequentemente, poderá resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas que optem pela venda das Debêntures no mercado secundário.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, de forma automática ou não, tal como o não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência do vencimento antecipado de suas obrigações no âmbito da Emissão, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas e à Companhia. Para descrição completa dos Eventos de Inadimplemento, vide seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado”, nas páginas 68 a 70 deste Prospecto Preliminar.

A taxa de juros estipulada nas Debêntures da Primeira Série pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que “é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de divulgada pela ANBIMA/CETIP”. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da taxa divulgada pela ANBIMA/CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. De acordo com os acórdãos que sustentam a súmula, tanto a ANBIMA quanto a CETIP são instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras.

As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas com base na Taxa DI *Over*. Assim, embora a referida súmula não vincule as decisões do Poder Judiciário, há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI *Over*, divulgada pela CETIP, não é válida como fator de remuneração das Debêntures da Primeira Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser estipulado pelo Poder Judiciário poderá conceder aos Debenturistas da Primeira Série uma remuneração inferior à Taxa DI *Over*, prejudicando a rentabilidade das Debêntures da Primeira Série.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI Over ou do IPCA.

Na hipótese de os Debenturistas da Primeira Série, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série convocada especificamente para esse fim, não acordarem em conjunto com a Emissora sobre um novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, em substituição à Taxa DI *Over*, caso esta se torne indisponível por mais de 10 (dez) dias consecutivos, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, com o seu consequente cancelamento, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da realização da referida Assembleia Geral.

Igualmente, na hipótese de os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou em Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, convocada especificamente para esse fim, não acordarem em conjunto com a Emissora sobre um novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária, em substituição ao IPCA, caso este se torne indisponível por mais de 10 (dez) dias consecutivos, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme aplicável, com o seu consequente cancelamento, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da realização da referida Assembleia Geral.

Em decorrência do resgate das Debêntures em qualquer das situações acima, os titulares das Debêntures poderão não obter o retorno financeiro esperado na aquisição das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar aplicação de alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento original.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas.

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolvem riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Companhia seja consistente com essas informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco”, nas seções “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado”, constantes dos quadros 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência da Companhia, e em outras seções deste Prospecto Preliminar. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. A Emissora não assume qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas de seu futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um impacto negativo relevante nos resultados e operações da Companhia.

O regime de colocação das Debêntures – melhores esforços – não garante a colocação total das Debêntures.

O regime de colocação das Debêntures estabelecido no Contrato de Distribuição, firmado entre a Emissora e os Coordenadores, prevê a colocação das Debêntures em regime de melhores esforços e, portanto, não há garantia de que as Debêntures serão efetivamente colocadas na sua totalidade.

Caso a totalidade das Debêntures não seja subscrita e integralizada, o volume total captado pela Emissora por meio da Oferta será inferior ao volume de Debêntures inicialmente previsto e a Emissora não conseguirá resgatar integralmente as Notas Promissórias da 4ª Emissão apenas com os recursos obtidos por meio da Oferta. Nesta hipótese, caso a Emissora tenha que captar recursos adicionais para a quitação do valor não pago das Notas Promissórias da 4ª Emissão, poderá não encontrar outras fontes de captação de recursos disponíveis, ou poderá contratar financiamentos com taxas menos favoráveis do que as taxas atualmente obtidas. Isso afetará negativamente seus resultados operacionais e situação financeira.

As Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série poderão ser excluídas do Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA, em função do não atendimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Renda Fixa.

Caso as Debêntures da Segunda Série não sejam subscritas e integralizadas por no mínimo 10 (dez) investidores, caso as Debêntures da Terceira Série não sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 5 (cinco) investidores, e caso um ou mais investidores tenham participação individual superior a 20% (vinte por cento) do valor total da respectiva série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série serão excluídas do Novo Mercado de Renda Fixa. Adicionalmente, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série também poderão ser excluídas do Novo Mercado de Renda Fixa caso deixem de observar quaisquer dos demais requisitos mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Renda Fixa, conforme previsto no artigo 8º do referido Código ANBIMA de Renda Fixa.

A participação de investidores na Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá promover má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A remuneração das Debêntures das três séries da Emissão será definida com base no Procedimento de *Bookbuilding*, no qual serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Dessa forma, a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá promover má formação na taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Terceira Série. Adicionalmente, a participação de investidores na Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter as Debêntures de sua titularidade fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora não tem como garantir que a aquisição das Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá nem que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estas Debêntures fora de circulação.

Poderá haver conflito de interesses entre os Coordenadores e os investidores da Oferta, tendo em vista que os Coordenadores são titulares de Notas Promissórias da 4ª Emissão, as quais serão resgatadas pela Emissora com os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures.

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados ao resgate das Notas Promissórias da 4ª Emissão, que são de titularidade de diversos investidores, dentre os quais os Coordenadores. Assim, o interesse dos Coordenadores em realizar a Oferta, de forma que a Emissora capte recursos suficientes para promover o resgate das Notas Promissórias da 4ª Emissão, poderá conflitar com o interesse dos investidores a quem as Debêntures forem ofertadas. Para mais informações sobre as Notas Promissórias da 4ª Emissão, vide seção “Informações Relativas à Oferta – Operações Vinculadas à Oferta” na página 84 deste Prospecto Preliminar.

A Oferta será realizada em até três séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda.

O número de Debêntures a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda.

7. INFORMAÇÕES RELATIVAS À GARANTIDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES RELATIVAS À GARANTIDORA

As Debêntures objetos da Oferta serão garantidas pela Fiança prestada pela **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, CEP 30190-131, bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64. A Garantidora tem por objeto social: (i) a construção, operação e exploração de sistemas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos; (ii) o desenvolvimento de atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial; (iii) a prestação de serviços de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; e (iv) o exercício de atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social, incluindo o desenvolvimento e a exploração de sistemas de telecomunicação e de informação. As atividades que compõem o objeto social da Garantidora poderão ser por ela diretamente exercidas ou por intermédio de sociedades por ela constituídas, ou de que venha a participar, majoritariamente ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos termos das Leis do Estado de Minas Gerais nº 828, de 14 de dezembro de 1951, nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, nº 15.290, de 4 de agosto de 2004, e nº 18.695, de 5 de janeiro de 2010.

Em atendimento ao item 7.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, a Emissora esclarece que as informações descritas nos itens 3.7, 6.1 a 6.3, 7.1, 8, 12.1, 12.6, 13.2, 15.1, 16.2, 17.1, 18.5 e 22.3 do Formulário de Referência da Garantidora encontram-se devidamente atualizadas. Para análise do Formulário de Referência da Garantidora, incorporado por referência a este Prospecto e disponível no *website* da CVM, acessar o endereço eletrônico descrito na seção *“Introdução – Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto Preliminar por Referência”*, na subseção *“Formulário de Referência da Garantidora”*, na página 7 deste Prospecto Preliminar.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. ANEXOS

- Anexo A** - Ata da RCA da Emissora
- Anexo B** - Ata da RCA da Garantidora
- Anexo C** - Estatuto Social da Emissora
- Anexo D** - Escritura de Emissão e Minuta do 1º Aditamento à Escritura de Emissão
- Anexo E** - Relatório de Classificação de Risco das Debêntures
- Anexo F** - Declaração da Emissora nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400
- Anexo G** - Declaração do Coordenador Líder nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A

- Ata da RCA da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Cemig Geração e Transmissão S.A.
CNPJ 06.981.176/0001-58 - NIRE 31300020550

Extrato da ata da 155ª reunião do Conselho de Administração

Data / hora e local: 20-01-2012, às 13 horas, na sede social.

Mesa: Presidente: Dorothea Fonseca Furquim Werneck / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros

Sumário dos fatos ocorridos: I- A Presidente indagou aos Conselheiros presentes se havia conflito de interesse deles com a matéria da ordem do dia, tendo todos se manifestado negativamente à existência de qualquer conflito neste sentido. II- A Presidente informou que a matéria foi examinada pelo Comitê de Finanças, Auditoria e Riscos do Conselho de Administração, tendo sido recomendada a sua aprovação. III- O Conselho aprovou a ata desta reunião. IV- O Conselho autorizou: A) a terceira emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (Debêntures), da Cemig Geração e Transmissão S.A. – Cemig GT (Emissora ou Companhia), para distribuição pública em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400/2003, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 471/2008, da Instrução da CVM nº 480/2009, conforme alterada, e das disposições do Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima) de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas e do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para o Novo Mercado de Renda Fixa, obedecidas as seguintes características: Emissora: Cemig GT; Coordenador Líder: HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (HSBC); Coordenadores: Banco BTG Pactual S.A. e Banco do Nordeste do Brasil S.A. (em conjunto com o HSBC, Coordenadores), bem como outras instituições financeiras indicadas pelos Coordenadores e aprovadas pela Cemig GT como resultado de eventual processo de sindicalização; Garantia: as Debêntures e as obrigações delas decorrentes contarão com a garantia corporativa da Cemig (Garantidora) por meio de fiança solidária; Agente Fiduciário: Pentágono S.A. DTVM; Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados para o resgate antecipado das cem notas promissórias comerciais da 4ª emissão da Companhia emitidas em 13-01-2012. Caso os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures não sejam suficientes para o resgate integral das notas promissórias comerciais da 4ª emissão da Companhia, a Emissora poderá utilizar recursos próprios e realizar o resgate integral desses valores mobiliários ou, ainda, poderá optar por resgatar antecipadamente somente parte de tais notas promissórias comerciais, na proporção dos recursos captados por meio da Oferta; Volume da Emissão: até um bilhão de reais na data de emissão. Esse valor poderá ser aumentado em até 35%, em virtude de uso de lote suplementar (15%) e/ou de lote adicional (20%), conforme previstos na Instrução CVM nº 400/2003; Valor Nominal Unitário: um mil reais na data de emissão; Quantidade de Debêntures e Número de Séries: até um milhão de Debêntures (sem considerar o lote adicional e/ou o lote suplementar), a serem distribuídas em até três séries, por meio da estrutura de vasos comunicantes. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em procedimento de “bookbuilding” a ser realizado pelos Coordenadores, havendo a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, observado que para a emissão da 3ª série deverá haver demanda dos investidores suficiente para a emissão do montante mínimo da 3ª Série (conforme definido abaixo), sem considerar o lote



adicional e/ou o lote suplementar. A colocação das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série não estará condicionada a qualquer demanda mínima dos investidores; Procedimento e Regime de Colocação: a distribuição será pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a manutenção da Oferta não está condicionada à colocação de um montante mínimo de Debêntures, exceto com relação à emissão das Debêntures da 3ª série, que está condicionada à obtenção de, no mínimo, cem mil Debêntures da 3ª série (Montante Mínimo da 3ª Série) e, no máximo, um milhão de Debêntures da 3ª série. Caso não seja alcançado o Montante Mínimo da 3ª Série no procedimento de “bookbuilding” a ser realizado pelos Coordenadores, a Emissora deverá cancelar a emissão da referida série; Tipo e Forma: nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados; Espécie: quirografária; Classe: não conversíveis em ações; Data de emissão: 15-02-2012; Prazo: (a) as Debêntures da 1ª série terão prazo de cinco anos contados a partir da data de emissão, (b) as Debêntures da 2ª série terão prazo de sete anos contados a partir da data de emissão e (c) as Debêntures da 3ª série terão prazo de dez anos contados a partir da data de emissão; Remuneração: (a) as Debêntures da 1ª série não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado e contarão com juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - depósitos interfinanceiros de um dia, over extragrupo, expressas na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (Taxa DI Over), capitalizada de sobretaxa a ser definida de acordo com o procedimento de “bookbuilding” a ser realizado pelos Coordenadores e, em todo caso, limitado a 1,20% ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis (Juros Remuneratórios da 1ª Série), calculados em regime de capitalização composta de forma “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, desde a data de emissão (ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento; (b) as Debêntures da 2ª série terão seu Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, desde a data de emissão (ou desde a data de amortização da 2ª série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento (Atualização Monetária) e contarão com juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, a serem definidos de acordo com o procedimento de “bookbuilding” e, em todo caso, limitados a 6,90% (Juros Remuneratórios da 2ª Série). Os Juros Remuneratórios da 2ª Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, desde a data de emissão (ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento; e, (c) as Debêntures da 3ª série terão seu Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) atualizado pela Atualização Monetária e contarão com juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, a serem definidos de acordo com o procedimento de “bookbuilding” a ser realizado pelos Coordenadores e, em todo caso, limitados a 7,30% (Juros Remuneratórios da 3ª Série). Os Juros Remuneratórios da 3ª Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, desde a data de emissão (ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento. Ao final do Procedimento de “bookbuilding”, a Emissora ratificará a emissão das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª



Série, bem como a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, por meio de aditamento à escritura de emissão, que deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições em que se localizam as sedes das partes da escritura de emissão; Forma de Amortização do Valor Nominal Unitário: (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª série será integralmente pago em uma única parcela, na data do vencimento das Debêntures da 1ª Série (“bullet”), (b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª série será amortizado em duas parcelas anuais, iguais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, no sexto e sétimo anos a partir da data de emissão, e (c) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª série será amortizado em três parcelas anuais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, no oitavo, nono e décimo anos a partir da data de emissão, na proporção de 33%, 33% e 34%, respectivamente; Pagamento da Remuneração: anual, a partir da data de emissão, para as três séries; Pagamento da Atualização Monetária da 2ª e da 3ª séries: a Atualização Monetária será paga nas mesmas datas de amortização da respectiva série; Registro para Colocação e Negociação: as Debêntures de todas as séries serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP, e para negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio (a) do SND – Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e (b) do Sistema Bovespa Fix, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; “Rating” Mínimo: Aa3.br em escala nacional pela Moody’s América Latina Ltda. ou classificação equivalente, se realizado por outra agência de classificação de risco; Repactuação: não haverá; Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial: não haverá; Resgate Antecipado Obrigatório: caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, ocorra qualquer dos Eventos de Resgate Obrigatório (a serem definidos na Escritura de Emissão em conformidade com o disposto no artigo 4º do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para o Novo Mercado de Renda Fixa), os Debenturistas que assim desejarem poderão solicitar à Emissora o resgate antecipado das Debêntures em Circulação de sua titularidade, mediante comunicação escrita nesse sentido (Solicitação de Resgate Antecipado) a ser enviada à Emissora em até quinze dias contados da divulgação do aviso aos debenturistas acerca da ocorrência do Evento de Resgate Obrigatório, ficando a Emissora obrigada a efetuar o resgate de tais Debêntures em até quinze dias contados do recebimento da respectiva Solicitação de Resgate Antecipado, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures a serem resgatadas acrescido da remuneração da respectiva série. Adicionalmente, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª série, da 2ª série e/ou da 3ª série, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: (a) com relação às Debêntures da 1ª série, caso não haja acordo entre a Emissora e os titulares das Debêntures da 1ª série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sobre o parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da 1ª Série em substituição à Taxa DI Over, caso esta se torne indisponível por mais de dez dias consecutivos; e, (b) com relação às Debêntures da 2ª série e da 3ª série, caso não haja acordo entre a Emissora e os titulares das Debêntures da 2ª série e/ou da 3ª série, conforme o caso, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sobre o parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária em substituição ao IPCA, caso este se torne indisponível por mais



de dez dias consecutivos; Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após dois anos contados da data de emissão, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação de sua mesma série; Vencimento Antecipado: são considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) de cada Debênture, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada “pro rata temporis”, além dos demais encargos devidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um Evento de Inadimplemento): (a) decretação de falência, dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou da Garantidora, nos termos da legislação aplicável; (b) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às debêntures; (c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplência contratual ou não; (d) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão dos quais a Emissora e/ou a Garantidora sejam parte, e que representem, separadamente ou em conjunto, um valor superior ao equivalente a 30% da receita operacional líquida da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, constante de suas últimas demonstrações financeiras consolidadas à época; (e) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujo valor global ultrapasse cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora; (f) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na escritura de emissão, não sanada em trinta dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora; (g) se a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação pagável pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato da qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; (h) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária que implique redução do Capital Social da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória, ou se vinculada à eventual transferência da participação acionária da Emissora na Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA para a Garantidora, ou se relacionada a operação de “swap” de ativos (otimização societária), ou, ainda, se não provocar a alteração do “rating” da emissão para uma nota inferior a Aa3.br fornecida pela Moody’s América Latina ou classificação equivalente emitida por outra



agência de classificação de risco a ser contratada pela Emissora; e/ou, (i) transformação do tipo societário da Emissora para sociedade limitada. Para fins do disposto na alínea (h) acima, entende-se por privatização a hipótese na qual: a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou, o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora. (1) Ocorrendo quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nas alíneas (a), (b) e (c) acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento; (2) na ocorrência de quaisquer das demais hipóteses de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de quarenta e oito horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, assembleia geral de debenturistas para cada série da Emissão para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na escritura de emissão e o “quorum” específico estabelecido no subitem abaixo, devendo o Agente Fiduciário, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas nas referidas assembleias; (3) a assembleia geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma prevista na escritura de emissão. Se, nas assembleias gerais referidas no item acima, os debenturistas da 1ª série detentores de, no mínimo, dois terços das Debêntures da 1ª série em circulação, os debenturistas da 2ª série detentores de, no mínimo, dois terços das Debêntures da 2ª série em circulação e/ou os debenturistas da 3ª série detentores de, no mínimo, dois terços das Debêntures da 3ª série em circulação, conforme aplicável, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da 1ª série, das Debêntures da 2ª série e/ou das Debêntures da 3ª série, conforme o caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures; (4) adicionalmente ao disposto nos itens acima, na hipótese de não instalação da assembleia geral de debenturistas de qualquer série da emissão, por falta de “quorum”, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures daquela série da Emissão, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento; Preço de Subscrição: a subscrição dar-se-á pelo respectivo valor nominal unitário, acrescido da remuneração aplicável à série da Emissão, calculada “pro rata temporis” desde a Data de Emissão até a data de subscrição e integralização das Debêntures; Procedimento de Subscrição e Integralização: a integralização será realizada à vista, pelo preço de subscrição aplicável, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis à CETIP; Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (b) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; e/ou, (c) os procedimentos adotados pela instituição escrituradora das Debêntures, para as Debêntures que não estejam vinculadas à CETIP ou à BM&FBOVESPA (Local de Pagamento); Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente



haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo; Encargos Moratórios: sem prejuízo do eventual vencimento antecipado das Debêntures, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago; e, juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; B) a celebração dos documentos indispensáveis à Emissão, como: (a) Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, da Terceira Emissão da Cemig Geração e Transmissão S.A.; e, (b) Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Cemig Geração e Transmissão S.A. e respectivos aditamentos posteriores, bem como outros devidamente analisados pela área jurídica e que não onerem a operação; e, C) a prática pela Diretoria Executiva de todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas. Presenças: Conselheiros de Administração: Dorothea Fonseca Furquim Werneck, Djalma Bastos de Moraes, Antônio Adriano Silva, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Francelino Pereira dos Santos, Guy Maria Villela Paschoal, João Camilo Penna, Maria Estela Kubitscheck Lopes, Paulo Roberto Reckziegel Guedes, Saulo Alves Pereira Junior, Adriano Magalhães Chaves, Paulo Márcio de Oliveira Monteiro, Tarcísio Augusto Carneiro, Bruno Magalhães Menicucci e Cezar Manoel de Medeiros; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

Anamaria Pugedo Frade Barros
Anamaria Pugedo Frade Barros



ANEXO B

- Ata da RCA da Garantidora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127

Extrato da ata da 529ª reunião do Conselho de Administração.

Data, hora e local:: 20-01-2012, às 12 horas, na sede social.

Mesa: Presidente: Dorothea Fonseca Furquim Werneck / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos: I- A Presidente indagou aos Conselheiros presentes se havia conflito de interesse deles com a matéria da ordem do dia, tendo todos se manifestado negativamente à existência de qualquer conflito neste sentido. II- A Presidente informou que a matéria foi examinada pelo Comitê de Finanças, Auditoria e Riscos do Conselho de Administração, tendo sido recomendada a sua aprovação. III- O Conselho aprovou a ata desta reunião. IV- O Conselho autorizou: A) a prestação de garantia fidejussória, pela Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig (Garantidora), no âmbito da terceira emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (Debêntures), da Cemig Geração e Transmissão S.A. – Cemig GT (Emissora ou Companhia), para distribuição pública em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400/2003, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 471/2008, da Instrução da CVM nº 480/2009, conforme alterada, e das disposições do Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima) de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas e do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para o Novo Mercado de Renda Fixa, obedecidas as seguintes características: Emissora: Cemig GT; Coordenador Líder: HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (HSBC); Coordenadores: Banco BTG Pactual S.A. e Banco do Nordeste do Brasil S.A. (em conjunto com o HSBC, Coordenadores), bem como outras instituições financeiras indicadas pelos Coordenadores e aprovadas pela Cemig GT como resultado de eventual processo de sindicalização; Garantia: as Debêntures e as obrigações delas decorrentes contarão com a garantia corporativa da Cemig (Garantidora) por meio de fiança solidária; Agente Fiduciário: Pentágono S.A. DTVM; Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados para o resgate antecipado das cem notas promissórias comerciais da 4ª emissão da Emissora emitidas em 13-01- 2012. Caso os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures não sejam suficientes para o resgate integral das notas promissórias comerciais da 4ª emissão da Companhia, a Emissora poderá utilizar recursos próprios e realizar o resgate integral desses valores mobiliários ou, ainda, poderá optar por resgatar antecipadamente somente parte de tais notas promissórias comerciais, na proporção dos recursos captados por meio da Oferta; Volume da Emissão: até um bilhão de reais na data de emissão. Esse valor poderá ser aumentado em até 35%, em virtude de uso de lote suplementar (15%) e/ou de lote adicional (20%), conforme previstos na Instrução CVM nº 400/2003; Valor Nominal Unitário: um mil reais na data de emissão; Quantidade de Debêntures e Número de Séries: até um milhão de Debêntures (sem considerar o lote adicional e/ou o lote suplementar), a serem distribuídas em até três séries, por meio da estrutura de vasos comunicantes. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em procedimento de “bookbuilding” a ser realizado pelos



Coordenadores, havendo a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, observado que para a emissão da 3ª série deverá haver demanda dos investidores suficiente para a emissão do Montante Mínimo da 3ª Série (conforme definido abaixo), sem considerar o lote adicional e/ou o lote suplementar. A colocação das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série não estará condicionada a qualquer demanda mínima dos investidores; Procedimento e Regime de Colocação: a distribuição será pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a manutenção da Oferta não está condicionada à colocação de um montante mínimo de Debêntures, exceto com relação à emissão das Debêntures da 3ª série, que está condicionada à obtenção de, no mínimo, cem mil Debêntures da 3ª série (Montante Mínimo da 3ª Série) e, no máximo, um milhão de Debêntures da 3ª série. Caso não seja alcançado o Montante Mínimo da 3ª Série no procedimento de “bookbuilding” a ser realizado pelos Coordenadores, a Emissora deverá cancelar a emissão da referida série; Tipo e Forma: nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados; Espécie: quirografária; Classe: não conversíveis em ações; Data de emissão: 15-02-2012; Prazo: (a) as Debêntures da 1ª série terão prazo de cinco anos contados a partir da data de emissão, (b) as Debêntures da 2ª série terão prazo de sete anos contados a partir da data de emissão e (c) as Debêntures da 3ª série terão prazo de dez anos contados a partir da data de emissão; Remuneração: (a) as Debêntures da 1ª série não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado e contarão com juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - depósitos interfinanceiros de um dia - DI, over extragrupo, expressas na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), (Taxa DI Over), capitalizada de sobretaxa a ser definida de acordo com o procedimento de “bookbuilding” a ser realizado pelos Coordenadores e, em todo caso, limitado a 1,20% ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis (Juros Remuneratórios da 1ª Série), calculados em regime de capitalização composta de forma “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, desde a data de emissão (ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento; (b) as Debêntures da 2ª série terão seu Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data de emissão (ou desde a data de amortização da 2ª série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento (Atualização Monetária) e contarão com juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, a serem definidos de acordo com o procedimento de “bookbuilding” e, em todo caso, limitados a 6,90% (Juros Remuneratórios da 2ª Série). Os Juros Remuneratórios da 2ª Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, desde a data de emissão (ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento; e, (c) as Debêntures da 3ª série terão seu Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) atualizado pela Atualização Monetária e contarão com juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, a serem definidos de acordo com o procedimento de “bookbuilding” a ser realizado pelos Coordenadores e, em todo caso, limitados a 7,30% (Juros Remuneratórios da 3ª Série). Os Juros Remuneratórios da 3ª Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma “pro rata temporis”



por dias úteis decorridos, desde a data de emissão (ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento. Ao final do Procedimento de “bookbuilding”, a Emissora ratificará a emissão das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, bem como a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, por meio de aditamento à escritura de emissão, que deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições em que se localizam as sedes das partes da escritura de emissão; Forma de Amortização do Valor Nominal Unitário: (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª série será integralmente pago em uma única parcela, na data do vencimento das Debêntures da 1ª Série (“bullet”), (b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª série será amortizado em duas parcelas anuais, iguais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, no sexto e sétimo anos a partir da data de emissão, e (c) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª série será amortizado em três parcelas anuais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, no oitavo, nono e décimo anos a partir da data de emissão, na proporção de 33%, 33% e 34%, respectivamente; Pagamento da Remuneração: anual, a partir da data de emissão, para as três séries; Pagamento da Atualização Monetária da 2ª e da 3ª séries: a Atualização Monetária será paga nas mesmas datas de amortização da respectiva série; Registro para Colocação e Negociação: as Debêntures de todas as séries serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP, e para negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio (a) do SND – Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e (b) do Sistema Bovespa Fix, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; “Rating” Mínimo: Aa3.br em escala nacional pela Moody’s América Latina Ltda. ou classificação equivalente, se realizado por outra agência de classificação de risco; Repactuação: não haverá; Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial: não haverá; Resgate Antecipado Obrigatório: caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, ocorra qualquer dos Eventos de Resgate Obrigatório (a serem definidos na Escritura de Emissão em conformidade com o disposto no artigo 4º do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para o Novo Mercado de Renda Fixa), os Debenturistas que assim desejarem poderão solicitar à Emissora o resgate antecipado das Debêntures em Circulação de sua titularidade, mediante comunicação escrita nesse sentido (Solicitação de Resgate Antecipado) a ser enviada à Emissora em até quinze dias contados da divulgação do aviso aos debenturistas acerca da ocorrência do Evento de Resgate Obrigatório, ficando a Emissora obrigada a efetuar o resgate de tais Debêntures em até quinze dias contados do recebimento da respectiva Solicitação de Resgate Antecipado, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures a serem resgatadas acrescido da remuneração da respectiva série. Adicionalmente, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª série, da 2ª série e/ou da 3ª série, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: (a) com relação às Debêntures da 1ª série, caso não haja acordo entre a Emissora e os titulares das Debêntures da 1ª série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sobre o parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da 1ª Série em substituição à Taxa



DI Over, caso esta se torne indisponível por mais de dez dias consecutivos; e, (b) com relação às Debêntures da 2ª série e da 3ª série, caso não haja acordo entre a Emissora e os titulares das Debêntures da 2ª série e/ou da 3ª série, conforme o caso, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sobre o parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária em substituição ao IPCA, caso este se torne indisponível por mais de dez dias consecutivos; Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após dois anos contados da data de emissão, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação de sua mesma série; Vencimento Antecipado: são considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) de cada Debênture, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada “pro rata temporis”, além dos demais encargos devidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um Evento de Inadimplemento): (a) decretação de falência, dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou da Garantidora, nos termos da legislação aplicável; (b) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às debêntures; (c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora, em decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplência contratual ou não; (d) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão dos quais a Emissora e/ou a Garantidora sejam parte, e que representem, separadamente ou em conjunto, um valor superior ao equivalente a 30% da receita operacional líquida da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, constante de suas últimas demonstrações financeiras consolidadas à época; (e) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujo valor global ultrapasse cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora; (f) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na escritura de emissão, não sanada em trinta dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora; (g) se a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação pagável pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato da qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; (h) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária que



implique em redução do Capital Social da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória, ou se vinculada à eventual transferência da participação acionária da Emissora na Transmissora Afluente de Energia Elétrica S.A. - TAESA para a Garantidora, ou se relacionada a operação de "swap" de ativos (otimização societária), ou, ainda, se não provocar a alteração do "rating" da emissão para uma nota inferior a Aa3.br fornecida pela Moody's América Latina ou classificação equivalente emitida por outra agência de classificação de risco a ser contratada pela Emissora; e/ou, (i) transformação do tipo societário da Emissora para sociedade limitada. Para fins do disposto na alínea (h) acima, entende-se por privatização a hipótese na qual: a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora. (1) Ocorrendo quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nas alíneas (a), (b) e (c) acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento; (2) na ocorrência de quaisquer das demais hipóteses de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de quarenta e oito horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, assembleia geral de debenturistas para cada série da Emissão para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na escritura de emissão e o "quorum" específico estabelecido no subitem abaixo, devendo o Agente Fiduciário, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas nas referidas assembleias; (3) a assembleia geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma prevista na escritura de emissão. Se, nas assembleias gerais referidas no item acima, os debenturistas da 1ª série detentores de, no mínimo, dois terços das Debêntures da 1ª série em circulação, os debenturistas da 2ª série detentores de, no mínimo, dois terços das Debêntures da 2ª série em circulação e/ou os debenturistas da 3ª série detentores de, no mínimo, dois terços das Debêntures da 3ª série em circulação, conforme aplicável, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da primeira série, das Debêntures da segunda série e/ou das Debêntures da terceira série, conforme o caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures; (4) adicionalmente ao disposto nos itens acima, na hipótese de não instalação da assembleia geral de debenturistas de qualquer série da emissão, por falta de "quorum", o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures daquela série da Emissão, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento; se obrigando a Cemig, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora de todas as obrigações decorrentes da 3ª emissão de debêntures da Cemig GT, até sua final liquidação, com renúncia expressa aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406/2002 e alterações posteriores (Código Civil), e 77 e 595 da Lei nº 5.869/1973 e alterações posteriores (Código de Processo Civil), pelas obrigações assumidas. A garantia fidejussória é prestada pela Cemig em caráter irrevogável e irretratável e vigorará até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas na escritura de emissão; Preço de Subscrição: a subscrição dar-se-á pelo respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração aplicável à série da Emissão, calculada "pro rata temporis" desde



a Data de Emissão até a data de subscrição e integralização das Debêntures; Procedimento de Subscrição e Integralização: a integralização será realizada à vista, pelo preço de subscrição aplicável, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis à CETIP; Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (b) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; e/ou, (c) os procedimentos adotados pela instituição escrituradora das Debêntures, para as Debêntures que não estejam vinculadas à CETIP ou à BM&FBOVESPA (Local de Pagamento); Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo; Encargos Moratórios: sem prejuízo do eventual vencimento antecipado das Debêntures, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda a multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago; e, juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; B) a celebração dos documentos indispensáveis à Emissão, como: (a) Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, da Terceira Emissão da Cemig Geração e Transmissão S.A.; e, (b) Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Cemig Geração e Transmissão S.A. e respectivos aditamentos posteriores, bem como outros devidamente analisados pela área jurídica e que não onerem a operação; e, C) a prática pela Diretoria Executiva de todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas. Presenças: Conselheiros: Dorothea Fonseca Furquim Werneck, Djalma Bastos de Moraes, Antônio Adriano Silva, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Francelino Pereira dos Santos, Guy Maria Villela Paschoal, João Camilo Penna, Maria Estela Kubitscheck Lopes, Paulo Roberto Reckziegel Guedes, Saulo Alves Pereira Junior, Adriano Magalhães Chaves, Paulo Márcio de Oliveira Monteiro, Tarcísio Augusto Carneiro, Bruno Magalhães Menicucci e Cezar Manoel de Medeiros; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

Anamaria Pugedo Frade Barros
Anamaria Pugedo Frade Barros



ANEXO C

- Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

O presente Estatuto Social é uma consolidação do aprovado pela Escritura Pública de Constituição, em 08-09-2004 – arquivada na JUCEMG em 15-09-2004, sob o nº 3130002055-0 –, e pelas Assembléias Gerais reunidas para reforma estatutária, até a última AGE realizada em 21-12-2011.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da Companhia

Artigo 1º - A Cemig Geração e Transmissão S.A. é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, que será regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

- a) estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, ou a empresas das quais mantenha o controle acionário;
- b) desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial;
- c) prestar serviço de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior;
- d) exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social.

Parágrafo Único - As atividades previstas neste artigo poderão ser exercidas diretamente pela Companhia ou por intermédio de sociedades por ela constituídas, ou de que venha a participar, majoritariamente ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração do Acionista Único - CEMIG, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, com a redação dada pela Lei nº 15.290, de 4 de agosto de 2004, e prévia autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Artigo 3º - A Companhia terá sua sede e administração na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, na Av. Barbacena, 1200, 12º andar, ala B1, Bairro Santo Agostinho, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital e das ações

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$3.296.785.358,90 (três bilhões, duzentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Modificado pela AGE de 21-12-2011

Superintendência da Secretaria Geral e Executiva Empresarial-SG

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Artigo 6º - A Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, na qualidade de Acionista Único da Companhia, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

CAPÍTULO IV

Da Administração da Companhia

Artigo 7º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, que atuarão em conformidade com a Lei das Sociedades Anônimas e com este Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os cargos dos Conselhos de Administração das sociedades controladas e/ou coligadas da Companhia, cujo preenchimento couber à Companhia, serão indicados conforme determinação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os cargos dos comitês de apoio aos Conselhos de Administração das sociedades controladas e coligadas, cuja indicação couber à Companhia, serão preenchidos por Conselheiros das respectivas sociedades controladas ou coligadas. Será sempre indicado, como um dos membros dos referidos comitês, o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, que atuará sempre de forma compartilhada com o Diretor de Finanças e Relações com Investidores ou qualquer outro Diretor.

Parágrafo Terceiro - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Companhia que integrem os órgãos de administração do Acionista Único - CEMIG.

Seção I

Do Conselho de Administração

Artigo 8º - O Conselho de Administração da Companhia será composto de 14 (quatorze) membros efetivos e igual número de suplentes, dentre os quais um será o seu Presidente e outro, Vice-Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos membros do Conselho de Administração do Acionista Único - CEMIG.

Artigo 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para analisar os resultados da Companhia e de suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, além de deliberar sobre as demais matérias incluídas na ordem do dia conforme seu regimento interno e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, do seu Vice-Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, mediante aviso escrito enviado com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, contendo a pauta de matérias a tratar. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, desde que inequivocamente cientes os demais integrantes do Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 10 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros conceder licença ao Presidente.

Artigo 11 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão, obrigatoriamente, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração do Acionista Único - CEMIG, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 12 - Caberá ao Conselho de Administração, além de outras matérias que lhe comete a lei:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia, observado o presente Estatuto;
- c) deliberar, previamente à sua celebração, sobre os contratos entre a Companhia e quaisquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum;
- d) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);
- e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), inclusive aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas e nos consórcios de que participe;
- f) convocar a Assembléia Geral;
- g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;
- h) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva da Companhia;
- i) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, entre empresas de renome internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;
- j) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);
- k) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

- l) autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para a captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, “commercial papers” e outros;
- m) aprovar o Plano Diretor, o Plano Plurianual e Estratégico e o Orçamento Anual, bem como suas alterações e revisões;
- n) anualmente, fixar as diretrizes e estabelecer os limites, inclusive financeiros, para os gastos com pessoal, inclusive concessão de benefícios e acordos coletivos de trabalho, ressalvada a competência da Assembleia Geral e observado o Orçamento Anual aprovado;
- o) autorizar o exercício do direito de preferência e os acordos de acionistas ou de voto em subsidiárias integrais, controladas, coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia;
- p) aprovar as declarações de voto nas assembleias gerais e as orientações de voto nas reuniões dos conselhos de administração das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e dos consórcios de que participe a Companhia, quando envolver participação no capital de outras sociedades ou consórcios, devendo as deliberações, em qualquer caso e não somente nas matérias relativas à participação no capital de outras sociedades ou consórcios, observar as disposições do presente Estatuto, o Plano Diretor e o Plano Plurianual e Estratégico;
- q) aprovar a constituição de, e a participação no capital social em, quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
- r) aprovar a instituição de comitês, na forma do seu Regimento Interno, devendo cada respectivo comitê, previamente à deliberação do Conselho de Administração, dar o seu parecer, não vinculante, (i) sobre as matérias cuja competência lhe for atribuída pelo Regimento Interno e (ii) com relação a qualquer matéria, desde que solicitado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração. Caso o quociente de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração não seja um número inteiro, para fins de interpretação desta cláusula, será considerado o número inteiro inferior mais próximo do resultado fracionado; e,
- s) autorizar as provisões contábeis da Companhia, em valor igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - O Plano Diretor da Companhia deverá conter o planejamento estratégico de longo prazo, fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos pela Companhia e sua política de dividendos, nos quais se basearão os planos, projeções, atividades, estratégias, investimentos e despesas a serem incorporados no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e no Orçamento Anual elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, mediante resoluções específicas, poderá delegar à Diretoria Executiva a competência para autorizar a celebração de contratos de comercialização de energia elétrica e de prestação de serviços de transmissão, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Artigo 13 - A Diretoria Executiva será constituída por 11 (onze) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor-Presidente; um Diretor Vice-Presidente; um Diretor de Finanças e Relações com Investidores; um Diretor de Gestão Empresarial; um Diretor de Geração e Transmissão; um

Modificado pela AGE de 21-12-2011

Diretor Comercial; um Diretor de Desenvolvimento de Negócios; um Diretor sem designação específica; um Diretor de Gás; um Diretor Jurídico; e, um Diretor de Relações Institucionais e Comunicação, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão dos Diretores estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva serão, obrigatoriamente, os membros das respectivas Diretorias do Acionista Único - CEMIG, sendo que a Diretoria sem designação específica será ocupada, também obrigatoriamente, pelo Diretor de Distribuição e Comercialização do Acionista Único - CEMIG.

Artigo 14 - Em caso de ausência, licença, renúncia ou vaga do Diretor-Presidente, o cargo será exercido pelo Diretor Vice-Presidente, pelo período que durar a ausência ou licença e, nos casos de vaga, impedimento ou renúncia, até o provimento do cargo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo ausência, licença, renúncia ou vaga de qualquer dos demais membros da Diretoria Executiva, poderá ela, mediante a aprovação da maioria de seus membros, atribuir a outro Diretor o exercício das funções respectivas, pelo período que durar a ausência ou licença, e, nos casos de vaga, impedimento ou renúncia, até que o cargo seja provido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Diretor-Presidente ou o membro da Diretoria Executiva eleito na forma deste artigo exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído.

Artigo 15 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual, entretanto, será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores. As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 16 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecidos o Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual, elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - O Plano Plurianual e Estratégico da Companhia conterà os planos e as projeções para o prazo de 5 (cinco) exercícios financeiros, devendo ser atualizado, no máximo, a cada ano, e abordará em detalhe, entre outros:

- a) as estratégias e ações da Companhia, incluindo qualquer projeto relacionado ao seu objeto social;
- b) os novos investimentos e oportunidades de negócios, incluindo os das subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia, assim como dos consórcios de que participe;
- c) os valores a serem investidos ou de outra forma contribuídos a partir de recursos próprios ou de terceiros;
- d) as taxas de retorno e lucros a serem obtidos ou gerados pela Companhia.

Parágrafo Segundo - O Orçamento Anual refletirá o Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e deverá detalhar as receitas e as despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, o montante a ser destinado ao pagamento de dividendo, as

inversões com recursos próprios ou de terceiros e outros dados que a Diretoria Executiva considerar necessários.

Parágrafo Terceiro - O Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual serão preparados e atualizados anualmente, até o término de cada exercício social, para vigorar no exercício social seguinte. Serão elaborados com a coordenação do Diretor-Presidente e do Diretor de Finanças e Relações com Investidores, respectivamente, e, no que tange às coligadas e controladas, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, e sempre, em todos os aspectos, com a participação de todas as Diretorias da Companhia. O Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual serão submetidos ao exame da Diretoria Executiva e, após, à aprovação do Conselho de Administração

Parágrafo Quarto - Dependerão de deliberação da Diretoria Executiva as seguintes matérias:

a) aprovar o plano de organização da Companhia, bem como a emissão e modificação das normas correspondentes;

b) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Plano Plurianual e Estratégico, bem como suas revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;

c) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Orçamento Anual, o qual deverá refletir o Plano Plurianual e Estratégico então vigente, assim como suas revisões;

d) deliberar sobre o remanejamento de investimentos ou despesas previstos no Orçamento Anual que, individualmente ou em conjunto, durante o mesmo exercício financeiro, apresentem valores inferiores a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), com a conseqüente readequação das metas aprovadas, respeitado o Plano Plurianual e Estratégico e o Orçamento Anual;

e) aprovar a alienação ou constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valores inferiores a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

f) autorizar os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia, com base no Orçamento Anual aprovado, que, individualmente ou em conjunto, apresentem valores inferiores a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), inclusive a realização de aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas, e nos consórcios de que participe, ressalvado o disposto na alínea “o” do inciso IV do artigo 17;

g) aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, elaborada, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios e o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, as declarações de voto nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e nos consórcios dos quais participe a Companhia, devendo as deliberações observarem as disposições do presente Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração, o Plano Diretor e o Plano Plurianual e Estratégico;

h) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) e inferior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

i) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor inferior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

Modificado pela AGE de 21-12-2011

Superintendência da Secretaria Geral e Executiva Empresarial-SG

j) autorizar as provisões contábeis da Companhia, em valor inferior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), mediante proposta do Diretor de Finanças e Relações com Investidores;

k) aprovar a designação de empregados para o exercício de cargos gerenciais da Companhia, mediante proposta do Diretor interessado, observado o disposto na alínea 'h' do inciso I do artigo 17;

l) autorizar os gastos com pessoal e os acordos coletivos de trabalho, observados a competência da Assembléia Geral, as diretrizes e os limites aprovados pelo Conselho de Administração e o Orçamento Anual aprovado;

m) examinar e deliberar acerca da contratação de consultores externos, quando solicitado por qualquer Diretoria, observado o disposto no artigo 12, alínea "j", e artigo 16, § 4º, alínea "h".

Parágrafo Quinto - A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos será efetuada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, ou por mandatário devidamente constituído.

Parágrafo Sexto - A outorga de procurações deverá ser realizada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, ressalvada a competência definida na alínea "c", inciso I, do artigo 17, para a qual será exigida apenas a assinatura do Diretor-Presidente.

Parágrafo Sétimo - Os limites financeiros para deliberação da Diretoria Executiva serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 17 - Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

I - Do Diretor-Presidente:

a) superintender e dirigir os trabalhos da Companhia;

b) coordenar a elaboração, a consolidação e a implementação do Plano Plurianual e Estratégico da Companhia, no caso das coligadas e controladas em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, e, em ambos os casos, com a participação dos demais Diretores da Companhia;

c) representar a Companhia em juízo, ativa e passivamente;

d) assinar, juntamente com um dos Diretores, os documentos de responsabilidade da Companhia;

e) apresentar o relatório anual dos negócios da Companhia ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral Ordinária;

f) admitir e demitir pessoal da Companhia;

g) conduzir as atividades de auditoria interna, ouvidoria, secretaria geral e planejamento estratégico;

h) propor à Diretoria Executiva, para aprovação, em conjunto com o Diretor a que estiver vinculado o empregado, as indicações para os cargos gerenciais da Companhia;

i) propor as indicações para os cargos de Administração e Conselhos Fiscais das subsidiárias integrais, da Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, ouvido o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, e das controladas e coligadas da Companhia e dos consórcios de que a Companhia participe, ouvido o Diretor de Desenvolvimento de Negócios.

II - Do Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor-Presidente nos casos de ausência, licença, impedimentos temporários, renúncia ou vaga;
- b) propor a melhoria das políticas e diretrizes de responsabilidade social e de sustentabilidade da Companhia;
- c) definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, de desenvolvimento tecnológico, de alternativas energéticas e de normalização técnica;
- d) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação ao meio ambiente, ao processo tecnológico e à gestão estratégica de tecnologia;
- e) coordenar a implantação e a manutenção dos sistemas de qualidade da Companhia;
- f) promover a implementação de programas voltados para o desenvolvimento tecnológico da Companhia;
- g) monitorar a condução dos planos para o atendimento das diretrizes ambientais, tecnológicas e da melhoria da qualidade.

III- Do Diretor de Finanças e Relações com Investidores:

- a) prover os recursos financeiros necessários à operação e expansão da Companhia, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento, bem como os serviços correlatos;
- b) coordenar a elaboração e a consolidação do Orçamento Anual da Companhia, no caso das coligadas e controladas em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, e, em ambos os casos, com a participação dos demais Diretores da Companhia
- c) proceder à avaliação econômico-financeira dos projetos de investimento da Companhia, exceto aqueles de responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento de Negócios;
- d) acompanhar o desempenho econômico-financeiro dos projetos de investimento, conforme metas e resultados aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;
- e) contabilizar e controlar as operações econômico-financeiras da Companhia, incluindo suas subsidiárias integrais e demais controladas;
- f) determinar o custo do serviço e estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia;
- g) detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e no Orçamento Anual;
- h) controlar o capital social da Companhia, bem como propor à Diretoria Executiva, para deliberação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto, a política de governança com o mercado e de dividendos da Companhia e suas subsidiárias integrais e controladas e sugerir o mesmo para as empresas coligadas;
- i) coordenar a elaboração e a negociação das receitas de transmissão junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;
- j) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- k) representar a Companhia perante a CVM, as Bolsas de Valores e demais entidades do mercado de capitais;
- l) promover a gestão financeira da Companhia e das suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas e nos consórcios de que a Companhia participe, dentro dos critérios de

boa governança corporativa e zelando pelo cumprimento de seus planos de negócios, observado o disposto neste Estatuto;

m) realizar o controle dos resultados econômico-financeiros das participações da Companhia nas subsidiárias integrais, controladas e coligadas;

n) propor à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral de Acionistas, conforme a competência definida no presente Estatuto, (i) os aportes de capital nas subsidiárias integrais; e, (ii) os aportes de capital, o exercício de direito de preferência e a celebração de acordos de votos, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, nas controladas, coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia;

o) participar das negociações que envolvam a constituição e a alteração de documentos societários de todas as empresas nas quais a Companhia detenha qualquer participação;

p) coordenar, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, os processos de alienação de participações societárias detidas pela Companhia, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes;

q) acompanhar, avaliar e divulgar no âmbito da Diretoria Executiva da Companhia o desempenho financeiro das controladas e coligadas e dos consórcios de que participe a Companhia.

IV - Da Diretoria de Gestão Empresarial:

a) prover pessoal adequado à Companhia;

b) definir a política de recursos humanos da Companhia, orientar e promover sua aplicação;

c) orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;

d) definir, conduzir e supervisionar a política de telecomunicações e informática da Companhia;

e) projetar, implantar e manter os sistemas de telecomunicações e de informática da Companhia;

f) definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho do pessoal;

g) prover a Companhia de recursos e serviços de infra-estrutura e de apoio administrativo;

h) coordenar as políticas, processos e meios de segurança patrimonial, segurança do trabalho e vigilância aprovados pela Companhia;

i) conduzir as negociações dos acordos coletivos de trabalho, em conformidade com as diretrizes e limites aprovados pelo Conselho de Administração, encaminhando as propostas negociadas para aprovação da Diretoria Executiva;

j) administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;

k) proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;

l) administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;

m) promover e implementar programas de incremento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e melhoria continuada de fornecedores de materiais e serviços de interesse da Companhia, isoladamente ou em cooperação com outras Diretorias ou órgãos de fomento e entidades de classe, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

n) conduzir programas de gestão empresarial e de ações ambientais no âmbito da Diretoria;

Modificado pela AGE de 21-12-2011

Superintendência da Secretaria Geral e Executiva Empresarial-SG

o) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações correspondentes, de valor inferior a R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais);

p) propor ao Diretor-Presidente, para encaminhamento à Diretoria Executiva, para aprovação, dentre empregados da Companhia, as indicações para os cargos de membros efetivos e suplentes do Comitê de Administração do Prosaúde Integrado;

q) propor ao Diretor-Presidente, para encaminhamento à Diretoria Executiva para aprovação, dentre os empregados da Companhia, as indicações de empregados para compor o Comitê de Negociação Sindical, assim como a designação de seu coordenador;

r) apresentar à Diretoria Executiva as avaliações advindas de programa de desenvolvimento de sucessão de lideranças implantado pela Companhia, visando subsidiar as deliberações da Diretoria acerca das indicações de empregados para cargos gerenciais.

V - Do Diretor de Geração e Transmissão:

a) zelar pela qualidade do fornecimento de energia aos consumidores ligados diretamente ao sistema de transmissão;

b) elaborar o planejamento da geração e da transmissão;

c) operar e manter os sistemas de geração e transmissão e os sistemas de supervisão e telecontrole associados;

d) conduzir programas e ações ambientais no âmbito da Diretoria;

e) desenvolver e conduzir as ações hidrometeorológicas de interesse da Companhia;

f) gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico de transmissão da Companhia com os de outras empresas, bem como a conexão de agentes à rede básica da Companhia;

g) representar a Companhia junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, à Associação Brasileira das Geradoras de Energia Elétrica – Abragee e demais entidades representativas dos setores de geração e transmissão de energia elétrica;

h) gerir os laboratórios e oficinas centrais da Companhia;

i) coordenar e implantar projetos de reforma, modernização, melhoria, reativação e desativação nas instalações de geração e transmissão;

j) propor e implementar as medidas que visem assegurar a conectividade dos diversos agentes do setor elétrico, ligados ao sistema de transmissão da Companhia;

k) propor e implementar as políticas e diretrizes que visem assegurar a integridade das instalações de geração e transmissão e gerir a segurança industrial dessas instalações;

l) gerenciar e promover a política de segurança do trabalho da Companhia no âmbito de suas atividades;

m) gerenciar a implantação dos empreendimentos de expansão de geração, transmissão e cogeração, promovendo o projeto, a construção e a montagem, e assegurando o desempenho físico-financeiro desses empreendimentos;

n) fornecer apoio técnico às negociações para viabilização dos empreendimentos de expansão da geração, transmissão e co-geração e participar da negociação de documentos dos consórcios de empreendedores e de sociedades de propósitos específicos;

o) acompanhar, avaliar e divulgar no âmbito da Diretoria Executiva da Companhia o desempenho técnico-operacional das subsidiárias integrais da Companhia.

VI - Do Diretor Comercial:

a) elaborar pesquisas, estudos, análises e projeções dos mercados de interesse da Companhia;

b) coordenar o planejamento e a execução da compra de energia para atender ao mercado da Companhia e a venda de energia proveniente das fontes de geração próprias;

Modificado pela AGE de 21-12-2011

Superintendência da Secretaria Geral e Executiva Empresarial-SG

- c) coordenar a compra e venda de energia nas suas diferentes formas e modalidades, compreendendo a importação, exportação e a participação em todos os segmentos de mercados especializados de energia;
- d) coordenar a prestação de serviços de intermediação de negócios relacionados à comercialização de energia a qualquer agente autorizado;
- e) representar a Companhia junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, responsabilizando-se pelas operações realizadas no âmbito daquela Câmara, e representar a Companhia perante as demais entidades de comercialização de energia elétrica;
- f) coordenar o estabelecimento dos preços de compra e venda de energia elétrica, e propor à Diretoria Executiva para aprovação;
- g) estabelecer relações comerciais e coordenar a venda de energia elétrica e serviços para os consumidores, individualmente, ou grupos de consumidores, atendidos em tensão maior ou igual a 2,3 kV e demanda contratada igual ou maior que 500 kW, assim como grupos empresariais;
- h) identificar, medir e gerenciar os riscos associados à comercialização de energia;
- i) negociar e gerenciar os Contratos de Uso do Sistema de Transmissão com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e de conexão do Sistema de Distribuição com as transmissoras;
- j) gerenciar a comercialização, em interação com a Diretoria de Desenvolvimento de Negócios, dos créditos de carbono da Companhia;
- k) acompanhar, avaliar e divulgar no âmbito da Diretoria Executiva da Companhia o desempenho técnico-operacional das subsidiárias integrais da Companhia.

VII – Do Diretor de Desenvolvimento de Negócios:

- a) promover a busca, a análise e o desenvolvimento de novos negócios da Companhia nas áreas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, petróleo e gás, assim como em outras atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social;
- b) promover as análises de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental dos novos negócios para a Companhia, em interação com as Diretorias relacionadas aos referidos negócios;
- c) coordenar as negociações e implementar as parcerias, consórcios, sociedades de propósito específico e demais formas de associação com empresas públicas ou privadas necessárias ao desenvolvimento de novos negócios, bem como a negociação de contratos e documentos societários dos empreendimentos;
- d) coordenar, em conjunto com o Diretor-Presidente, a elaboração e a consolidação do Plano Plurianual e Estratégico da Companhia; e, com o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, do Orçamento Anual no que tange às coligadas e controladas;
- e) coordenar a participação da Companhia nos processos licitatórios para obtenção de outorga de concessões em todas as áreas de sua atuação;
- f) buscar, coordenar, avaliar e estruturar as oportunidades de aquisição de novos ativos em todos os setores e atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social;
- g) coordenar a participação da Companhia nos leilões de novos negócios promovidos por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, inclusive agências reguladoras;
- h) promover a busca e a análise, no âmbito da Companhia, das oportunidades de negócios relacionados ao aproveitamento de créditos de carbono;
- i) elaborar o planejamento e o Programa de Investimentos de novos negócios em todos os setores e atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social;

- j) representar a Companhia junto às entidades de planejamento da expansão do setor elétrico nas suas áreas de atuação;
- k) acompanhar, na Companhia, o planejamento energético do País.
- l) propor, à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração, premissas para os novos investimentos a serem feitos pela Companhia (TIR, *pay back*, custo de capital, e outros indicadores de risco/retorno que se fizerem necessários);
- m) propor, em conjunto com o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral de Acionistas, conforme a competência definida no presente Estatuto, as matérias referentes a aportes de capital, exercício de direito de preferência e celebração de acordos de votos nas controladas e coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia;
- n) coordenar, no âmbito da Companhia, as negociações que envolvam a constituição e a alteração de documentos societários das controladas e coligadas, bem como nos consórcios de que participe a Companhia;
- o) acompanhar e supervisionar a gestão e o desenvolvimento das controladas e coligadas, dentro dos critérios de boa governança corporativa e zelando pelo cumprimento de seus planos de negócios, observado o disposto neste Estatuto;
- p) coordenar, em conjunto com o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, os processos de alienação de participações societárias detidas pela Companhia, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes;
- q) acompanhar, avaliar e divulgar no âmbito da Diretoria Executiva da Companhia o desempenho técnico-operacional das controladas e coligadas e dos consórcios de que participe a Companhia;
- r) representar a Companhia, nos termos do § 3º do artigo 11 deste Estatuto, nos comitês de apoio aos Conselhos de Administração de suas controladas e coligadas;
- s) coordenar os assuntos referentes aos novos negócios e à gestão de participações da Companhia, suas controladas e coligadas, bem como nos consórcios de que participe a Companhia, em interação com as demais Diretorias da Companhia

VIII - Do Diretor sem designação específica:

- a) praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto, e exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

IX – Do Diretor de Gás:

- a) coordenar, em nome da Companhia e de suas subsidiárias integrais e controladas, todas as atividades relacionadas à exploração, aquisição, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de petróleo e gás ou de subprodutos e derivados diretamente ou através de terceiros;
- b) propor à Diretoria Executiva diretrizes, normas gerais e planos de operação, prospecção, exploração, aquisição, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de atividades dos negócios de petróleo e gás;
- c) desenvolver pesquisas, análises e estudos de investimentos e novas tecnologias relacionadas a petróleo e gás e, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, estudos e desenvolvimentos de negócios no referido setor;
- d) desenvolver normatização para projetos no campo de petróleo e gás;
- e) propor à Diretoria Executiva plano plurianual de investimentos e despesas da Gasmig;
- f) propor à Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor de Finanças e Relações com Investidores e com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, o plano plurianual de investimentos e despesas de outras sociedades de propósitos específicos associadas às atividades de petróleo e gás;

Modificado pela AGE de 21-12-2011

Superintendência da Secretaria Geral e Executiva Empresarial-SG

g) consolidar a gestão das políticas de segurança de trabalho da Gasmig e de outras sociedades de propósitos específicos, no âmbito das atividades de petróleo e gás, em consonância com as diretrizes gerais ditadas pela Companhia, através da Diretoria de Gestão Empresarial;

h) desenvolver pesquisas, estudos, análises e projeções dos mercados de interesse da Companhia no âmbito das atividades de petróleo e gás;

i) conduzir programas e ações ambientais no âmbito da Diretoria;

j) representar a Companhia nas diversas entidades que congregam as empresas do setor de petróleo e gás.

X- Do Diretor Jurídico:

a) coordenar as atividades jurídicas da Companhia, das suas subsidiárias integrais e controladas, nos termos do disposto no artigo 116, alíneas “a” e “b”, da Lei 6.404/1976, compreendendo: a organização e a supervisão dos serviços jurídicos das companhias nas áreas contenciosa e consultiva, em todos os ramos do direito; o estabelecimento das diretrizes, a emissão de orientações jurídicas e a atuação preventiva nos assuntos legais de interesse das companhias; a adoção de medidas que visem à integração e sinergia das áreas jurídicas das companhias; a promoção da defesa dos interesses das companhias em juízo e administrativamente; e, a definição de estratégias jurídicas e processuais a serem adotadas pelas companhias;

b) apoiar as demais áreas da Companhia, das suas subsidiárias integrais e controladas, nos termos do disposto no artigo 116, alíneas “a” e “b”, da Lei 6.404/1976, nos assuntos legais e jurídicos;

c) propor e implementar as diretrizes para as contratações de serviços jurídicos externos, coordenando e supervisionando a sua execução;

d) coordenar as informações relativas aos processos judiciais, administrativos e serviços de advocacia consultiva da Companhia, das suas subsidiárias integrais e controladas, nos termos do disposto no artigo 116, alíneas “a” e “b”, da Lei 6.404/1976; e periodicamente ou quando solicitado, informar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração sobre a estratégia processual e jurídica adotada, bem como o andamento e evolução de tais processos.

XI - Do Diretor de Relações Institucionais e Comunicação:

a) coordenar a representação da Companhia e das suas subsidiárias integrais, no âmbito das suas atribuições regulatórias junto às agências reguladoras, Ministério das Minas e Energia, fóruns e associações do setor;

b) coordenar o relacionamento institucional da Companhia e das suas subsidiárias integrais, incluindo os principais fóruns de legislação e desenvolvimento de políticas públicas associadas ao setor energético;

c) coordenar os procedimentos de fiscalização e notificações decorrentes das agências reguladoras referentes à Companhia e suas subsidiárias integrais, juntamente, com as Diretorias envolvidas;

d) coordenar, baseado no Planejamento Estratégico da Companhia, a divulgação de informações institucionais e corporativas da Companhia e das suas subsidiárias integrais;

e) coordenar o acompanhamento das proposições legislativas e regulatórias, bem como as manifestações da Companhia e das suas subsidiárias integrais juntamente com as Diretorias envolvidas;

f) coordenar a análise e a promoção da elaboração de cenários regulatórios, assegurando a avaliação de impactos nos negócios das subsidiárias integrais da Companhia, visando subsidiar o planejamento estratégico corporativo;

g) coordenar e alinhar as ações de comunicação corporativa da Companhia e das suas subsidiárias integrais para preservar a cultura e os valores da Companhia junto aos

acionistas, empregados, comunidades, clientes, fornecedores, governo e formadores de opinião, garantindo o alinhamento com o Planejamento Estratégico da Companhia;

h) coordenar os esforços e ações de comunicação corporativa da Companhia e das suas subsidiárias integrais, visando manter e fortalecer a marca e sustentar a agregação de valores nos relacionamentos com os públicos relevantes da Empresa de forma a garantir uma reputação forte e positiva;

i) coordenar as ações de definição e implementação do uso da marca da Companhia e das suas subsidiárias integrais, para assegurar o valor e fortalecimento da Companhia;

j) coordenar as ações relativas à preservação do Projeto Memória da Companhia e das suas subsidiárias integrais, zelando pelo acervo físico da Companhia e das suas subsidiárias integrais;

k) coordenar o controle e divulgação de informações institucionais e corporativas;

l) coordenar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, a aplicação dos recursos para projetos culturais, especialmente os de responsabilidade social, com recursos de leis de incentivo;

m) coordenar a divulgação de programas de eficiência energética e outros voltados para comunidades carentes.

Parágrafo Primeiro - As competências de representação perante órgãos técnicos, administrativos e associações outorgadas aos Diretores nos termos deste artigo não exclui a competência de representação do Diretor-Presidente nem a necessidade de observância das disposições previstas no presente Estatuto no que diz respeito à prévia obtenção das autorizações dos órgãos da Administração para contrair obrigações em nome da Companhia.

Parágrafo Segundo - As competências de celebração de contratos e demais negócios jurídicos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia outorgadas aos Diretores nos termos deste artigo não excluem a competência da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, conforme o caso, nem a necessidade de observância das disposições previstas no presente Estatuto no que diz respeito aos limites financeiros e à prévia obtenção das autorizações dos órgãos da Administração, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Além do exercício das atribuições que lhes são fixadas no presente Estatuto, compete a cada Diretoria assegurar a cooperação, a assistência e o apoio às demais Diretorias no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses maiores da Companhia.

Parágrafo Quarto - Os projetos desenvolvidos pela Companhia, no âmbito da Diretoria de Desenvolvimento de Negócios, uma vez estruturados e constituídos, deverão ser assumidos pelas respectivas Diretorias a que competirem a sua construção, execução, operação e comercialização, conforme definido no presente Estatuto.

Parágrafo Quinto - Compete a cada Diretor, no âmbito de sua atuação, promover as ações necessárias ao cumprimento e à efetiva implementação das políticas de segurança do trabalho aprovadas pela Companhia.

Parágrafo Sexto - O limite financeiro estabelecido na alínea “o” do inciso IV deste artigo será corrigido, em janeiro de cada ano, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 18 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Companhia, funcionará de modo permanente, e será presidido pelo Presidente do Conselho Fiscal do Acionista Único CEMIG, e integrado por mais 2 (dois) a 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, todos membros do Conselho Fiscal do Acionista Único CEMIG, eleitos anualmente pelo Acionista Único - CEMIG, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Fiscal convocará e conduzirá as reuniões.

Parágrafo Segundo - No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja eleito o novo membro, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído.

Parágrafo Terceiro - É vedada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia que integrem os órgãos de administração do Acionista Único - CEMIG.

Artigo 19 - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei de Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

Artigo 20 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, de acordo com a legislação pertinente, podendo, a critério do Conselho de Administração, ser levantados balanços semestrais ou intermediários referentes a períodos menores.

Artigo 21 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido e, sucessivamente, as participações dos empregados e administradores.

Parágrafo Único - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei;
- b) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo obrigatório ao Acionista Único - CEMIG, observadas as demais disposições do presente Estatuto e a legislação aplicável;
- c) o saldo, após a retenção dos valores destinados aos investimentos previstos em orçamento de capital e/ou investimento elaborado, em observância do Plano Diretor da Companhia e aprovado pelo Conselho de Administração do Acionista Único - CEMIG, será distribuído ao Acionista Único - CEMIG a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, observada a disponibilidade de caixa livre.

Artigo 22 - Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a Companhia poderá, observada a legislação pertinente e a critério do Conselho de Administração, declarar dividendos

Modificado pela AGE de 21-12-2011

Superintendência da Secretaria Geral e Executiva Empresarial-SG

extraordinários, adicionais, intermediários ou intercalares, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Artigo 23 - O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma da legislação, em substituição total ou parcial dos dividendos de que trata o artigo anterior, ou em adição aos mesmos, devendo as importâncias pagas ou creditadas a tal título serem imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Artigo 24 - Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano, cabendo à Diretoria, observados estes prazos, determinar os locais e processos de pagamento.

Parágrafo único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

Artigo 25 - É assegurada a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia, mediante critérios autorizados pela Diretoria Executiva com base nas diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e limites estabelecidos pela Assembléia Geral, na forma da legislação específica.

Artigo 26 - Compete à Assembléia Geral fixar, anualmente, os limites de participação dos administradores nos lucros da Companhia, observado o disposto no parágrafo único do artigo 190 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VII

Da Responsabilidade dos Administradores

Artigo 27 Os Administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Artigo 28 - A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e passivamente, durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias e que não contrariarem disposições legais ou estatutárias.

Parágrafo Primeiro - A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o *caput* deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ANEXO D

- Escritura de Emissão e Minuta do 1º Aditamento à Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2ºRTD-RJ - 982230

Emol. SOB, 19 / Distrib. 14, 77 / Lei 111/06 26
MÚLTIPLA COTERJ 10-25/FETJ 104 18
Lei 4 864/05 26, 04 / Tot. Emol. (R\$) 887,4
PARÂM: Vias 6 / Nome(s) 3 / Págs 50
Proc. Estr. N / Averb. N / Dito



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

entre

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
como Emissora

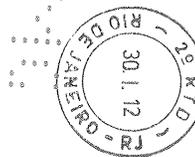
e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e, ainda, na qualidade de interveniente-anuente,

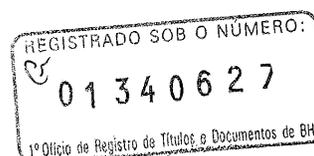
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
como Garantidora

Datado de
25 de janeiro de 2012



REGISTRAR E SEGURANÇA

982230



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES 3
 CLÁUSULA II – REQUISITOS 3
 CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 4
 CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES..... 11
 CLÁUSULA V – ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA..... 22
 CLÁUSULA VI – RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL OU PARCIAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA 22
 CLÁUSULA VII – VENCIMENTO ANTECIPADO..... 24
 CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA 26
 CLÁUSULA IX – AGENTE FIDUCIÁRIO 29
 CLÁUSULA X – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS 37
 CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA 40
 CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS 43

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
 Rua dos Anjos, 150 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 OBRIGADO DE REGISTRAR E DE FORMALIZAR
 O NÚMERO DE REGISTRO E O NÚMERO DE FOLHA E SOB
 O NÚMERO DE ANOTAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO - RJ
 30.1.12

REGISTRAR
 É SEGURANÇA
 982230

Assessoria Jurídica de Negócios Especializados
 Lourenço
 R. G. D.
 de
 Castro
 CEMIG

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
 01340627
 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

[Handwritten signature]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular:

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (abaixo qualificada), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 12º andar, ala B1, CEP 30190-131, bairro Santo Agostinho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 06.981.176/0001-58, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“**Companhia**” ou “**Emissora**”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 4, sala 514, CEP 22640-102, bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão de debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas da Primeira Série**”), das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas da Segunda Série**”) e das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas da Terceira Série**”) e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, (“**Debenturistas**”), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

e ainda, como fiadora e principal garantidora das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura;

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, CEP 30190-131, bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“**Garantidora**”),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

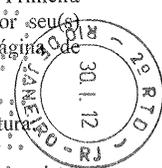
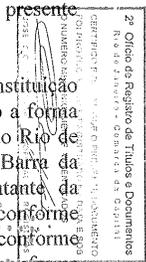
vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Cemig Geração e Transmissão S.A.” (“**Escritura**”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins da presente Escritura, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.



2

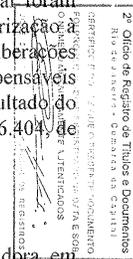


Handwritten signature

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. AUTORIZAÇÃO DA EMISSORA

1.1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 20 de janeiro de 2012 (“RCA da Emissão”), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão, bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).



1.2. AUTORIZAÇÃO DA GARANTIDORA

1.2.1. A prestação da Fiança foi aprovada pelo Conselho de Administração da Garantidora em reunião realizada em 20 de janeiro de 2012 (“RCA da Garantia”), conforme previsto na alínea “d” do artigo 17 de seu Estatuto Social.

CLÁUSULA II REQUISITOS

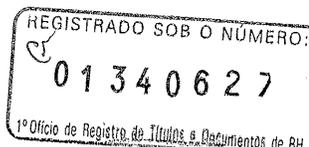
A terceira emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, para distribuição pública pela Emissora (“Emissão” ou “Oferta”) será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

2.1.1. A Oferta será devidamente registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.2. ANÁLISE PRÉVIA PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

2.2.1. O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 9 de junho de 2010 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”) e do Convênio CVM-ANBIMA.



2.3. ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS

2.3.1. A ata da RCA da Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”), e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A ata da RCA da Garantia será devidamente arquivada na JUCEMG, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. ARQUIVAMENTO DA ESCRITURA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCEMG, conforme disposto no inciso II e do parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. REGISTRO DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

2.5.1. Observado o disposto no item 3.4 desta Escritura, em função da Fiança prestada pela Garantidora por meio deste instrumento, esta Escritura será devidamente registrada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições em que se localizam as sedes das Partes (“**Cartórios de RTD**”), em até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.5.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura devidamente registrada na JUCEMG e nos competentes Cartórios de RTD no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o registro de que trata o subitem 2.5.1 acima.

2.6. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO

2.6.1. As Debêntures serão devidamente registradas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“**SDT**”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“**CETIP**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e
- (ii) negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio (a) do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“**SND**”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e (b) do Sistema Bovespa Fix (“**Bovespa Fix**”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“**BM&FBOVESPA**”), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

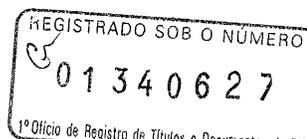


9822230
REGISTRAR
EM
BRANCA

**CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

3.1. NÚMERO DA EMISSÃO

A presente Escritura contempla a 3ª emissão para distribuição pública de debêntures da Emissora.



3.2. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

O valor total da Emissão será de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

3.3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES E NÚMERO DE SÉRIES

3.3.1. A Emissão será composta de até 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. A quantidade de Debêntures a ser emitida será definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do item 3.7 abaixo.

3.3.2. A Emissão será realizada em até três séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série" e, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, em conjunto, doravante denominadas "Debêntures". A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, em sistema de vasos comunicantes, nos termos do item 3.7 abaixo.

3.4. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

3.4.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Debêntures, a Garantidora presta garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança") obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, até a final liquidação das Debêntures, nos termos descritos a seguir.

3.4.2. A Garantidora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretirável, fiadora e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e/ou da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, bem como dos encargos moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, inclusive, mas não limitado a, aquelas devidas ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 822 do Código Civil ("Valor Garantido da Primeira Série", "Valor Garantido da Segunda Série" e "Valor Garantido da Terceira Série", respectivamente, e em conjunto "Valor Garantido").

3.4.3. O Valor Garantido da Primeira Série, o Valor Garantido da Segunda Série e/ou o Valor Garantido da Terceira Série, conforme o caso, serão pagos pela Garantidora no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário a Garantidora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando a, os montantes devidos aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

3.4.3.1. O pagamento citado no subitem 3.4.3 acima deverá ser realizado pela Garantidora fora do âmbito da CETIP e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.



5



Assinado

3.4.4. A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e artigos 77 e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

3.4.4.1. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.4.5. A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme aplicável, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto deste item 3.4, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada.

3.4.6. A presente Fiança é prestada pela Garantidora em caráter irrevogável e irretroatável, e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido da Primeira Série, do Valor Garantido da Segunda Série e do Valor Garantido da Terceira Série, conforme aplicável, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

3.4.7. A Garantidora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do Valor Garantido da Primeira Série, do Valor Garantido da Segunda Série e/ou do Valor Garantido da Terceira Série, conforme aplicável.

3.4.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

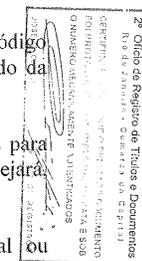
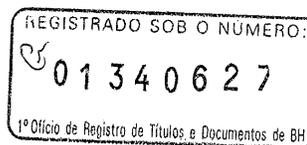
3.4.9. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido da Primeira Série, do Valor Garantido da Segunda Série e/ou do Valor Garantido da Terceira Série, conforme aplicável.

3.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados para o resgate das 100 (cem) notas promissórias comerciais da 4ª emissão da Companhia, emitidas em 13 de janeiro de 2012, pelo seu valor nominal unitário, de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), acrescido de juros remuneratórios correspondentes a: (i) 103% (cento e três por cento) da Taxa DI *Over*, incidente sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória comercial, desde a data de emissão até a data do efetivo resgate, caso tal resgate ocorra até o 60º (sexagésimo) dia contado a partir da data de emissão das notas promissórias comerciais (exclusive); (ii) 104% (cento e quatro por cento) da Taxa DI *Over*, incidente sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória comercial, desde a última data de pagamento dos juros remuneratórios até a data do efetivo resgate, caso tal resgate ocorra entre o 60º (sexagésimo) dia contado a partir da data de emissão das notas promissórias comerciais (inclusive) e o 120º (centésimo vigésimo) dia contado a partir da data de emissão das notas promissórias comerciais (exclusive); e (iii) 105% (cento e cinco por cento) da Taxa DI *Over*, incidente sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória comercial, desde a última data de pagamento dos juros remuneratórios até a data do efetivo resgate, caso tal resgate ocorra entre o 120º (centésimo vigésimo) dia contado a partir da data de emissão das notas promissórias comerciais (inclusive) e o 180º (centésimo octogésimo) dia contado a partir da data de emissão das notas promissórias comerciais (exclusive).



6



982230

982230

Handwritten signature

3.5.1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das notas promissórias comerciais da sua 4ª emissão foram utilizados para o pagamento da 1ª série das debêntures da 2ª emissão da Companhia, cujo vencimento ocorreu em 15 de janeiro de 2012.

3.5.2. Caso os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures não sejam suficientes para o resgate integral das notas promissórias comerciais da 4ª emissão da Companhia, a Emissora poderá utilizar recursos próprios e realizar o resgate integral desses valores mobiliários ou, ainda, poderá optar por resgatar antecipadamente somente parte de tais notas promissórias comerciais, na proporção dos recursos captados por meio da Oferta.

3.6. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

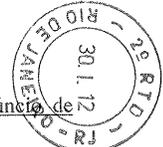
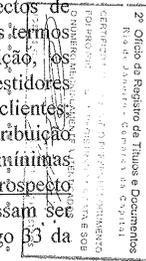
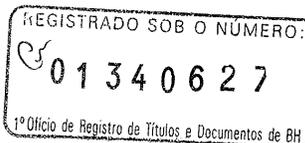
3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, no Prazo de Colocação, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, da Terceira Emissão da Cemig Geração e Transmissão S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação da HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“HSBC” ou “Coordenador Líder”), do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”) e do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (“BNB” e, em conjunto com o HSBC e com o BTG Pactual, “Coordenadores”), utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deverão, adicionalmente, assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar dos prospectos preliminar e definitivo, com informações mínimas sobre a Emissora e a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 (“Prospecto Preliminar”, “Prospecto Definitivo” e conjuntamente “Prospectos”), para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

3.6.2. A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:

- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a publicação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“Anúncio de Início”); e
- (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400.

3.6.3. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início (“Prazo de Colocação”). Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será publicado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“Anúncio de Encerramento”).

3.6.4. Será organizado Procedimento de *Bookbuilding* para definir a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e, em sendo confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, para definir a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, nos termos do item 3.7 abaixo.



987230
RECEBIMOS
E SEGUINÇA

Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“*Procedimento de Bookbuilding*”), de forma a definir a emissão de cada uma das séries da Emissão e, em sendo confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, para definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, nos termos do subitem 3.7.1.1 abaixo; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos do subitem 4.2.2 abaixo; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos do subitem 4.3.2 abaixo; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, nos termos do subitem 4.3.3 abaixo.

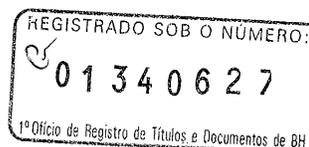
3.7.1.1. O número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado no *Procedimento de Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo que os investidores poderão, quando da participação no *Procedimento de Bookbuilding*: (i) condicionar a validade de suas ordens por Debêntures da Segunda Série e/ou por Debêntures da Terceira Série à manutenção do registro da respectiva série no Novo Mercado de Renda Fixa, caso aplicável; e (ii) existindo a condição prevista no item (i) acima, solicitar a realocação de sua ordem por Debêntures da Segunda Série e/ou por Debêntures da Terceira Série para a série da Emissão que mantiver o registro no Novo Mercado de Renda Fixa, caso a série originalmente demandada perca o registro no Novo Mercado de Renda Fixa, caso aplicável.

3.7.1.2. Nos termos do item 3.6.7 desta Escritura, haverá a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, observado que para a emissão das Debêntures da Terceira Série deverá haver demanda dos investidores suficiente para a emissão do Montante Mínimo da Terceira Série, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. A colocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não estará condicionada a qualquer demanda mínima dos investidores.

3.7.2. Ao final do *Procedimento de Bookbuilding*, a Emissora ratificará a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, bem como a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula V desta Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão;

3.7.3. Poderão participar do *Procedimento de Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta, incluindo (i) acionistas, controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de quaisquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, “*Pessoas Vinculadas*”), que poderão subscrever Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série até o limite de 15% (quinze por cento) do total de Debêntures. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam *Pessoas Vinculadas*, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam *Pessoas Vinculadas* automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.7.3.1. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto Preliminar, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.



3.8. AUMENTO DA OFERTA

3.8.1. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada conforme a seguir:

- (i) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures suplementares (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, até a data de publicação do Anúncio de Início. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série; e
- (ii) nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de publicação do Anúncio de Início. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série.

3.8.1.1. Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada conforme previsto no subitem 3.8.1 acima, esta Escritura deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula V desta Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão.

3.9. BANCO MANDATÁRIO E INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA

O banco mandatário e instituição escrituradora das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Mandatário” e “Instituição Escrituradora”, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Mandatário e/ou a Instituição Escrituradora na prestação dos serviços previstos neste item).

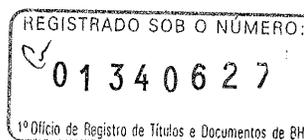
3.10. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende:

- (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, ou a empresas das quais mantenha o controle acionário;
- (ii) desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial;



10



9827230
REGISTRADO SOB O NÚMERO: 01340627
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

- (iii) prestar serviço de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; e
- (iv) exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2012 (“Data de Emissão”).

4.1.2. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária.

4.1.4. **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

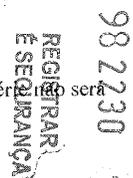
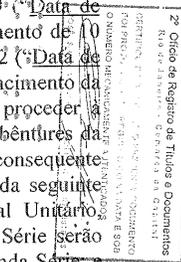
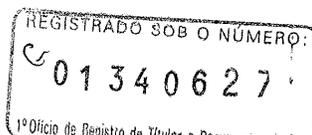
4.1.6. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de fevereiro de 2017 (“Data de Vencimento da Primeira Série”). As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de fevereiro de 2019 (“Data de Vencimento da Segunda Série”). As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 15 de fevereiro de 2022 (“Data de Vencimento da Terceira Série”). Na Data de Vencimento da Primeira Série, na Data de Vencimento da Segunda Série e na Data de Vencimento da Terceira Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, respectivamente, que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento. A liquidação das Debêntures aqui referida será realizada pela Emissora da seguinte forma: (i) as Debêntures da Primeira Série serão liquidadas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; (ii) as Debêntures da Segunda Série serão liquidadas pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da Segunda Série; e (iii) as Debêntures da Terceira Série serão liquidadas pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Terceira Série.

4.1.6.1. Para fins desta Escritura, “Saldo do Valor Nominal Unitário” significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, remanescente após cada Data de Amortização da Segunda Série ou Data de Amortização da Terceira Série, respectivamente.

4.2. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

4.2.1. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado.



4.2.2. **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI *Over*”), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa, a ser definido de acordo com Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano (“Taxa Máxima da Primeira Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”).

4.2.2.1. A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto no subitem 4.2.2 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula V desta Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão.

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da indisponibilidade da Taxa DI *Over*, nos termos do item 4.2.2.7 abaixo).

4.2.2.3. O cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

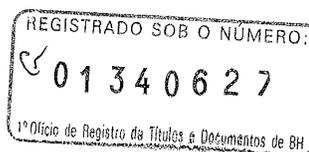
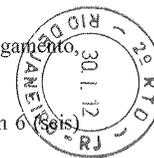
VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI_k , da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

k = número de ordens das Taxas DI *Over*, variando de 1 (um) até n_{DI} .

n_{DI} = número total de Taxas DI *Over*, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI_k , expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

DI_k = Taxa DI *Over* de ordem k , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

spread = Sobretaxa utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

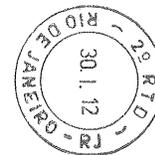
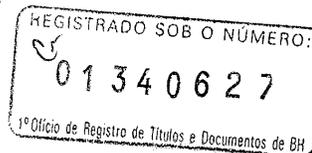
DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou entre a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo DP um número inteiro.

4.2.2.4. Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iii) a Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.



13



REGISTRAR
SEGURANÇA

98 2230

4.2.2.5. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela CETIP, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI *Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI *Over* for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos subitens 4.2.2.6, 4.2.2.7 e 4.2.2.8 abaixo.

4.2.2.6. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou de impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Primeira Série da Taxa DI *Over*, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série que serão aplicados, observado o disposto no subitem 4.2.2.7 abaixo.

4.2.2.7. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas no subitem 4.2.2 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série.

4.2.2.8. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI *Over* venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI *Over* então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série.

4.3. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE

As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

4.3.1. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série serão atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Amortização da Segunda Série ou desde a Data de Amortização da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior) até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.



982230

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SEGUNDA SÉRIE

Handwritten signature

4.3.1.1. A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série e a Atualização Monetária para as Debêntures da Terceira Série serão pagas, juntamente com o Valor Nominal Unitário, na periodicidade prevista nos subitens 4.4.2 e 4.4.3 abaixo (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, (ii) do resgate antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Resgate Obrigatório, para as Debêntures da Segunda Série ou para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, cujos titulares venham a solicitar o Resgate Antecipado Obrigatório, ou (iii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item 4.3.1.5 abaixo).

4.3.1.2. A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série e a Atualização Monetária para as Debêntures da Terceira Série serão calculadas conforme a seguinte fórmula:

$$VN_a = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série (conforme o caso), atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right]^{\frac{dup}{dut}}$$

onde,

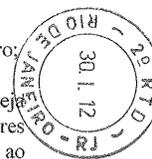
n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, após a data de aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

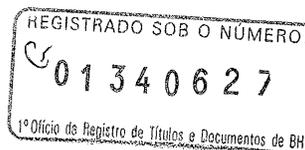
dup = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso) e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.



REGISTRAR
ESPÉRANCA

982230



4.3.1.3. Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- (iii) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

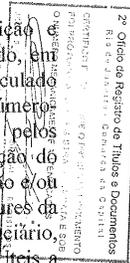
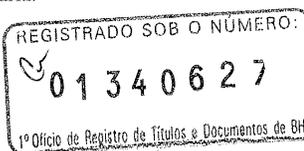
4.3.1.4. Observado o subitem 4.10.2.4 abaixo, aplicável até a data de subscrição integralização das Debêntures, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o número-índice divulgado relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, não cabendo, porém, quando da divulgação do número índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série ou pelos Debenturistas da Terceira Série. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário, no caso de não haver substituto legal do IPCA, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada, observado o disposto no subitem 4.3.1.5 abaixo.

4.3.1.5. Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série representando no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da respectiva série em circulação, conforme o caso, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado (ou pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série atualizado, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

4.3.1.6. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária.



16



4.3.2. **Juros Remuneratórios da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitados a 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Segunda Série”).

4.3.2.1. A taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto no subitem 3.7 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula V desta Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão.

4.3.2.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, (ii) do resgate antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Resgate Obrigatório, para as Debêntures da Segunda Série cujos titulares solicitarem o Resgate Antecipado Obrigatório, ou (iii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item 4.3.1.5 acima).

4.3.2.3. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados com base na fórmula constante do subitem 4.3.4 abaixo.

4.3.3. **Juros Remuneratórios da Terceira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitados a 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) (“Juros Remuneratórios da Terceira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Terceira Série”).

4.3.2.1. A taxa final dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto no subitem 3.7 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula V desta Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão.

4.3.2.2. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, (ii) do resgate antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Resgate Obrigatório, para as Debêntures da Terceira Série cujos titulares solicitarem o Resgate

2º - Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua de Jussara, 100 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30130-000
O Cartório Municipal de Registro de Títulos e Documentos é constituído por um Tabelião, nomeado pelo Poder Judiciário, com o cargo de Tabelião de Registro de Títulos e Documentos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
30.1.12
JAN 2018

982230
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Loureiro R. B. D. Castro
CEMIG

17

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01340627
1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de BH

[Assinatura]

Antecipado Obrigatório, ou (iii) do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item 4.3.1.5 acima).

4.3.3.3. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados com base na fórmula constante do subitem 4.3.4 abaixo.

4.3.4. Cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e dos Juros Remuneratórios da Terceira Série: os Juros Remuneratórios da Segunda Série e os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados com base na seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Segunda Série ou dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso, devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devidamente atualizado pela Atualização Monetária, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = taxa de juros utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série ou dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso, a ser definida no Procedimento de *Bqqkbuilding* expressa em forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme aplicável, imediatamente anterior, conforme o caso), e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

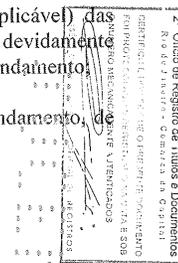
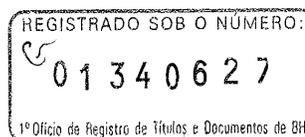
4.4. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.4.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será integralmente pago em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.

4.4.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em duas parcelas anuais, iguais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização da Segunda Série"):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado ^(*)
15 de fevereiro de 2018	50,00%
15 de fevereiro de 2019	50,00%

(*) O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos desta Escritura.



Handwritten signature or mark.

4.4.3. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Terceira Série”):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado ^(*)
15 de fevereiro de 2020	33,00%
15 de fevereiro de 2021	33,00%
15 de fevereiro de 2022	34,00%

(*) O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos desta Escritura.

4.5. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS

4.5.1. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”).

4.5.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”).

4.5.3. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série”).

4.6. LOCAL DE PAGAMENTO

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas nesta Escritura, utilizando-se, conforme o caso:

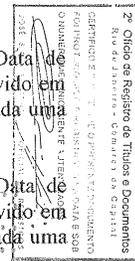
- (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;
- (ii) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; e/ou
- (iii) os procedimentos adotados pela Instituição Esrituradora, para as Debêntures que não estejam vinculadas à CETIP ou à BM&FBOVESPA (“Local de Pagamento”).

4.7. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.8. ENCARGOS MORATÓRIOS

Sem prejuízo do disposto na Cláusula VII desta Escritura, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os



902230
CEMIG
SARINHA



mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.9. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.10. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO

4.10.1. As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 4.2 desta Escritura, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição da Primeira Série”).

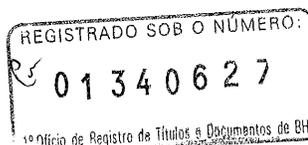
4.10.2. As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 4.3 desta Escritura, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição da Segunda Série”).

4.10.3. As Debêntures da Terceira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 4.3 desta Escritura, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição da Terceira Série”).

4.10.4. Caso, até a data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série a última projeção de IPCA, conforme acordado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA ou, na falta dessa projeção da ANBIMA, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

4.11. PRAZO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”) e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da Primeira Série, pelo Preço de Subscrição da Segunda Série ou pelo Preço de Subscrição da Terceira Série, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP.



4.12. REPACTUAÇÃO

As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

4.13. PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”), e publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, sendo que o aviso ao mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais convocações aos Debenturistas também serão publicados no jornal “Valor Econômico – Edição Nacional”, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (http://ri.cemig.com.br/static/pdf/cemig_geracao_transmissao.asp).

4.14. CERTIFICADOS DE DEBÊNTURES

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Escrituradora. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.

4.15. LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO

4.15.1. Será assegurada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação de instituição(s) financeira(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, garantindo *spread* entre o preço de compra e o de venda das Debêntures, que não deverá ser superior a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, por um prazo de, pelo menos, 12 (doze) meses, em atendimento ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Novo Mercado de Renda Fixa (“Código ANBIMA de Renda Fixa”).

4.15.2. A(s) instituição(ões) financeira(s) que venham a ser contratadas para atuar como formador(es) de mercado da Emissão terão seu direito de subscrição limitado à quantidade máxima de 1.000 (mil) Debêntures para cada série da Emissão, sendo que respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) deverá(ão) adquirir as Debêntures de qualquer das séries da Emissão observadas as taxas finais de remuneração das Debêntures estabelecidas durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

4.16. IMUNIDADE DE DEBENTURISTAS

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

4.17. FUNDO DE AMORTIZAÇÃO

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.



21



4.18. DIREITO DE PREFERÊNCIA

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.19. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody's América Latina ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuiu *rating* "Aa1.br" às Debêntures.

**CLÁUSULA V
ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA**

5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser arquivados na JUCEMG, bem como registrados nos competentes Cartórios de RTD, no prazo de até 20 dias contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VI
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL OU PARCIAL,
RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

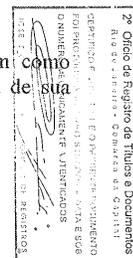
6.1. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL OU PARCIAL

Não haverá resgate antecipado facultativo (total ou parcial) das Debêntures, não podendo, portanto, a Emissora recomprar, a seu exclusivo critério, as Debêntures de qualquer das Séries durante toda a sua vigência.

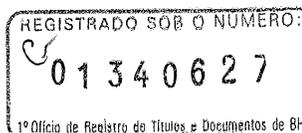
6.2. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO

6.2.1. Caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, ocorra qualquer Evento de Resgate Obrigatório, os Debênturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série que assim desejarem poderão solicitar à Emissora o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação de sua titularidade, conforme o caso, mediante comunicação escrita nesse sentido ("Solicitação de Resgate Antecipado") a ser enviada à Emissora em até 15 (quinze) dias contados da divulgação do Aviso aos Debenturistas acerca da ocorrência do Evento de Resgate Obrigatório, ficando a Emissora obrigada a efetuar o resgate de tais Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva Solicitação de Resgate Antecipado, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas acrescido da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme aplicável ("Resgate Antecipado Obrigatório").

6.2.1.1. A Solicitação de Resgate Antecipado deverá prever a quantidade de Debêntures da Segunda Série e/ou de Debêntures da Terceira Série a ser resgatada, os dados para depósito dos valores a serem pagos pela Emissora em razão do Resgate Antecipado Obrigatório, além de outras informações que o respectivo Debenturista julgar relevantes, ficando desde já estabelecido entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e/ou da Terceira Série que o Resgate Antecipado Obrigatório somente poderá ocorrer com relação à totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação de titularidade do Debenturista solicitante, não podendo, dessa forma, determinado Debenturista solicitar o resgate antecipado de apenas parte de suas Debêntures da Segunda Série e/ou de suas Debêntures da Terceira Série em Circulação.



98 2230



6.2.1.2. Nenhum prêmio ou remuneração adicional será devido pela Emissora aos Debenturistas da Segunda Série e/ou da Terceira Série por conta do Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que o Resgate Antecipado Obrigatório deverá, obrigatoriamente, ser realizado em data correspondente a um Dia Útil.

6.2.2. Para fins desta Escritura, são considerados “Eventos de Resgate Obrigatório”:

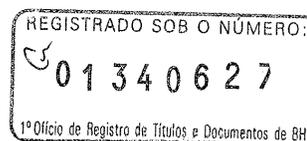
- (i) caso as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série não sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 10 (dez) investidores, com participação individual máxima de 20% (vinte por cento) da respectiva série;
- (ii) caso a classificação de risco (*rating*) da Emissão não seja atualizada pela Agência de Classificação de Risco em periodicidade mínima anual, na hipótese de a ocorrência do referido evento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula VII desta Escritura;
- (iii) com relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, caso tais Debêntures passem a ser remuneradas por outras taxas que não juros prefixados, índices de preços e/ou outras taxas de juros de referência;
- (iv) caso o formador de mercado deixe de exercer sua função durante os primeiros 12 (doze) meses após a Data de Emissão, na hipótese de a ocorrência do referido evento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto no item 7.1 desta Escritura;
- (v) caso deixe de ser adotado mecanismo que garanta a divulgação periódica de relatório de análise preparado por analistas de investimento devidamente credenciados pela CVM durante os primeiros 12 (doze) meses após a Data de Emissão;
- (vi) caso as Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série deixem de ser negociadas em mercado de bolsa de valores ou de balcão organizado, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência por terceiros, na hipótese do referido evento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula VII desta Escritura; e
- (vii) a ocorrência do disposto no subitem (viii) do item 7.1 desta Escritura, na hipótese de a ocorrência do referido Evento de Inadimplemento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto no item 7.1 desta Escritura.

6.2.2.1. Fica desde já estabelecido entre as Partes que o Resgate Antecipado Obrigatório decorrente de um Evento de Resgate Obrigatório que também seja considerado um Evento de Inadimplemento somente será realizado pela Emissora para aquele(s) Debenturista(s) que, na(s) respectiva(s) Assembleia(s) Geral(is), tenha(m) deliberado pelo vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e, por conta da decisão da maioria dos Debenturistas, tal vencimento antecipado tenha sido revertido, permanecendo as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série em plena vigência.

6.2.3. A obrigação da Emissora relativa à realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, nos termos deste item 6.2, está sujeita à implementação de condição suspensiva, qual seja, a obtenção do registro das Debêntures da



23



Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no Novo Mercado de Renda Fixa.

6.3. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

A Emissora poderá, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 6.3, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação de sua mesma série da Emissão.

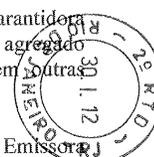
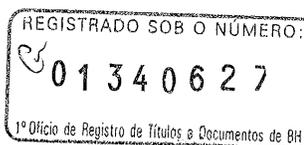
CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nos itens 7.2 e 7.3 abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário) de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e/ou da Remuneração da Terceira Série (conforme o caso), calculados *pro rata temporis* conforme previsto no item 4.2 ou no item 4.3 desta Escritura, conforme aplicável, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”):

- (i) decretação de falência, ou dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou da Garantidora, nos termos da legislação aplicável;
- (ii) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures;
- (iii) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplência contratual ou não;
- (iv) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão dos quais a Emissora e/ou a Garantidora sejam parte, e que representem, separadamente ou em conjunto, um valor superior ao equivalente a 30% (trinta por cento) da receita operacional líquida da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, constante de suas últimas demonstrações financeiras consolidadas à época;
- (v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujo valor global ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora;



24



- (vi) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) se a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação pagável pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato da qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária que impliquem redução do capital social da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se: (a) por determinação legal ou regulatória; (b) vinculada à eventual transferência da participação acionária da Emissora na Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – TAESA (“TAESA”) para a Garantidora; (c) relacionada a operação de *swap* de ativos (otimização societária) ; ou (d) não provocar a alteração do *rating* da emissão para uma nota inferior a “Aa3.br” fornecida pela Moody’s América Latina ou classificação equivalente emitida por outra agência de classificação de risco a ser contratada pela Emissora; e/ou
- (ix) transformação da Emissora em sociedade limitada.

7.1.1. Para fins do disposto no subitem (viii) acima, entende-se por privatização a hipótese na qual: (i) a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou (ii) o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora.

7.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos subitens (i), (ii) e (iii) do item 7.1 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto no item 7.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento.

7.3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos no item 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para cada série da Emissão visando a deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X desta Escritura e o quorum específico estabelecido no subitem 7.3.2 abaixo. A Assembleia Geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma do item 10.1 abaixo.

7.3.1. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na Assembleia Geral referida no item 7.3 acima.

7.3.2. Se, nas Assembleias Gerais referidas no item 7.3 acima, os Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, os Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou os Debenturistas da Terceira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme aplicável, determinarem que o



Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures.

7.3.2. Adicionalmente ao disposto nos itens 7.3 e 7.3.1 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer série da Emissão, por falta de quorum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures daquela série da Emissão, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, aplicando-se o disposto no item 7.4 abaixo.

7.4. Observado o disposto nesta Cláusula VII, em caso de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a Emissora e/ou a Garantidora obriga(m)-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (conforme aplicável), com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos no item 7.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida nos itens 7.2, 7.3.1 e 7.3.2 acima.

7.5. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Cláusula VII, todos os valores de referência em Reais (R\$) dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura.



CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

8.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) Dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término de seu primeiro semestre social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo semestre social;
- (ii) Dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social; (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora; (b) cópia das demonstrações financeiras completas da Garantidora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes para fins de acompanhamento da garantia fidejussória;
- (iii) No prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (iv) Cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, nos prazos ali previstos e, dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho



982230
982230
982230



e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;

- (v) Com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias, e prontamente fornecer cópias de todas as atas dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora que envolvam os interesses dos Debenturistas;
- (vi) Em até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias e demais documentos relacionados à presente Emissão;
- (vii) No menor prazo possível, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;
- (viii) Imediatamente após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura;
- (ix) No prazo de até 5 (cinco) dias contados da respectiva data de vencimento, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas;
- (x) No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório elaborado pela Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 13 de janeiro de 2002, conforme alterada, a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida instrução, observado o prazo aqui previsto;
- (xi) No prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento de solicitação do Agente Fiduciário e para fins da elaboração do relatório de que trata o subitem (xiii) do item 8.1 desta Escritura, cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas, sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
- (xii) No prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco, encaminhar o relatório de *rating* para o Agente Fiduciário.

8.1.2. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.

8.1.3. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, às expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito, em base razoável: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora.



27



REGISTRADO SOB O NUMERO: 982230

Handwritten signature

8.1.4. Convocar, nos termos da Cláusula X desta Escritura, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça.

8.1.5. Cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA, da BM&FBOVESPA e da CETIP, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas.

8.1.6. Submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.

8.1.7. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, e fornecer aos seus debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado.

8.1.8. Estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.

8.1.9. Não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

8.1.10. Notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento.

8.1.11. Manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes, ou valer-se de estruturas de autossseguro.

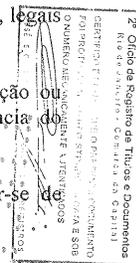
8.1.12. Não praticar quaisquer atos em desacordo com o Estatuto Social e com a presente Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante a comunhão de Debenturistas.

8.1.13. Manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para: (i) suas atividades ou situação financeira; (ii) o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas na presente Escritura; ou para (iii) assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações.

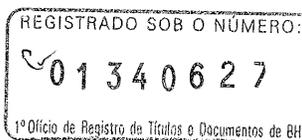
8.1.14. Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

8.1.15. Manter, conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens.

8.1.16. Durante o prazo de vigência das Debêntures, não efetuar qualquer alteração material na natureza de seus negócios, conforme conduzidos na data da presente Escritura, e não efetuar qualquer alteração na forma legal de seus negócios, conforme existam na data da celebração da presente Escritura, exceto quando e se exigidos pela legislação em vigor ou pelas regulamentações emitidas pelo Poder Concedente de suas concessões.



REGISTRADO SOB O NÚMERO: 01340627



Handwritten signature

8.1.17. Exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

8.1.18. Contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário e a Instituição Escriitoradora, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (SND e/ou Bovespa Fix, conforme aplicável) e Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Emissora deverá: (i) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

8.1.19. Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja uma agência de reconhecimento internacional; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

8.1.20. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário.

8.1.21. Manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as atualizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

8.1.22. Durante os 12 (doze) meses imediatamente posteriores à Data de Emissão, promover a divulgação de um ou mais relatórios de análise (relatórios de *research*) referentes à Emissora, preparados por analistas de investimento devidamente credenciados junto à CVM, em atendimento ao disposto no Código ANBIMA de Renda Fixa. Caso, durante o referido período de 12 (doze) meses, não ocorra a publicação de pelo menos um desses relatórios de *research*, a Emissora deverá providenciar a publicação de novo relatório de *research* junto a analista(s) devidamente credenciado(s) junto à CVM.

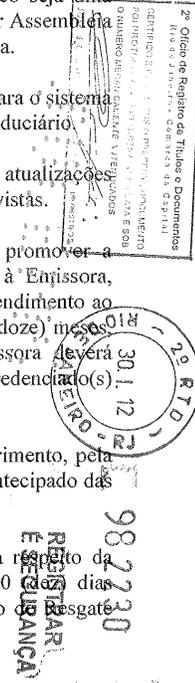
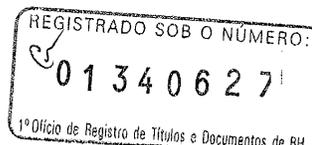
8.1.22.1. Não obstante o disposto na Cláusula VII desta Escritura, o descumprimento, pela Emissora, de sua obrigação prevista no item 8.1.22 acima, **não** acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, aplicando-se, neste caso, o disposto no item 6.2 desta Escritura.

8.1.23. Divulgar Aviso aos Debenturistas, nos termos do item 4.13 desta Escritura, a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Resgate Obrigatório, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do respectivo Evento Obrigatório.

CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. NOMEAÇÃO

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, qualificada no preâmbulo



987730

Handwritten signature

desta Escritura, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

9.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

9.2. REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.2.1. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

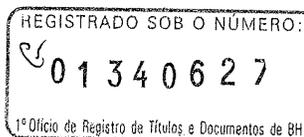
- (i) parcelas anuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada uma, sendo que a primeira parcela será devida 5 (cinco) dias após a data de assinatura da presente Escritura e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes até o vencimento das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário representar a comunhão dos titulares das Debêntures;
- (ii) em caso de inadimplemento financeiro pela Emissora ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem efetivamente dedicada pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário: (a) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (b) à implementação das consequentes decisões tomadas pelos Debenturistas em tais eventos; sendo que, em qualquer dos casos, a remuneração adicional deverá ser paga dentro de 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, do respectivo "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (x) das garantias, (y) dos prazos de pagamento e (z) das condições relacionadas ao vencimento antecipado;
- (iii) a remuneração prevista nos subitens (i) e (ii) acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;
- (iv) as parcelas referidas acima serão atualizadas pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que venha a substituí-lo, a partir da Data de Emissão (ou da última data de pagamento da remuneração, conforme aplicável), até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata temporis* se necessário;
- (v) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, quando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (vi) os pagamentos estão sujeitos às deduções de tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte.

9.3. SUBSTITUIÇÃO

9.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio



30



Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

9.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no subitem 9.3.2 acima.

9.3.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”), e eventuais normas posteriores.

9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos competentes Cartórios de RTD, na forma da Cláusula V desta Escritura.

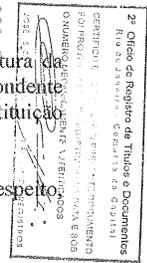
9.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.

9.4. DEVERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

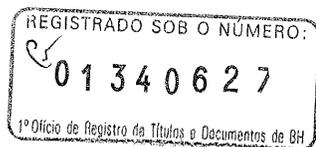
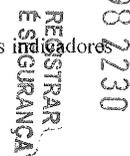
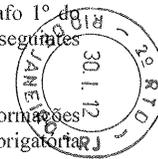
- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;



REGISTRAR E SEGUARANÇA
982230

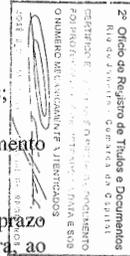


- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais "O Tempo" e "Valor Econômico – Edição Nacional";
- (xi) enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, até a data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xii) comparecer à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigação de prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização, aquisição facultativa e pagamentos de remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;



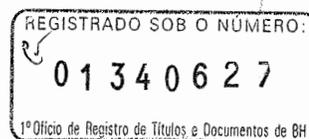
Assessoria

- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
- (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- (i) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
- (j) declaração da suficiência e exequibilidade da Fiança;
- (k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (k.1) denominação da companhia ofertante;
 - (k.2) valor da emissão;
 - (k.3) quantidade de debêntures emitidas;
 - (k.4) espécie;
 - (k.5) prazo de vencimento das debêntures;
 - (k.6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores;
 - (k.7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (xiv) colocar o relatório de que trata o subitem (xiii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
 - (a) sede da Emissora;
 - (b) seu escritório;
 - (c) CVM;
 - (d) CETIP;
 - (e) BM&FBOVESPA; e
 - (f) sede do Coordenador Líder.
- (xv) Publicar, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais "O Tempo" e "Valor Econômico – Edição Nacional", anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório anual mencionado no subitem (xiii) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados no subitem (xiv) acima;



982230

REGISTRAR E SEGURANÇA



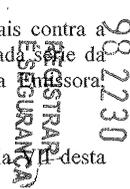
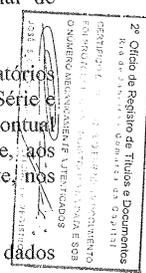
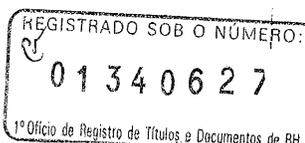
[Handwritten signature]

- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) sem prejuízo do disposto na Cláusula VII acima, notificar os Debenturistas, sempre que possível individualmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da data em que tomar ciência de tal fato, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;
- (xix) enviar à ANBIMA os relatórios de classificação de risco das Debêntures elaborados pela Agência de Classificação de Risco contratada pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do relatório encaminhado pela Emissora, ficando estabelecido que a Emissora deverá fornecer à Agência de Classificação de Risco respectiva, em tempo hábil, todas as informações necessárias, incluindo informações financeiras e outras que lhes venham a ser por esta solicitadas, para fins de elaboração dos relatórios de classificação de risco das Debêntures;
- (xx) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar acerca de alteração do estatuto social da Emissora que objetive mudar o objeto social da Emissora;
- (xxi) acompanhar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.pentagonotruster.com.br>);
- (xxii) acompanhar com o Banco Mandatário, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Segunda Série e aos Debenturistas da Terceira Série, respectivamente, nos termos desta Escritura;
- (xxiii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxiv) verificar a regularidade, suficiência e exequibilidade da Fiança; e
- (xxv) divulgar as informações referidas na alínea (k) do subitem (xiii) deste item 9.4.1 em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.pentagonotruster.com.br>) tão logo delas tenha conhecimento.

9.5. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

9.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas de cada Série da Emissão e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures conforme previsto na Cláusula 4.1 desta Escritura e cobrar seu principal e acessórios;



- (ii) executar a Fiança, observados os termos e condições desta Escritura, aplicando o produto da execução na amortização ou liquidação integral das obrigações da Emissora assumidas nos termos da Escritura;
- (iii) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (iv) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

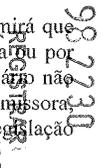
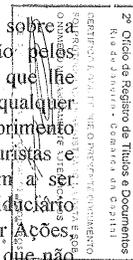
9.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas para cada série da Emissão, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures da respectiva série em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures da respectiva série em circulação presentes à Assembleia Geral correspondente quando tal hipótese se referir ao disposto no subitem (v) acima.

9.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado por Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, por Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou por Debenturistas da Terceira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme aplicável, reunidos em Assembleia Geral da respectiva série.

9.5.5. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5.6. O Agente Fiduciário será responsável por verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do inciso V do artigo 12 da Instrução CVM 28.



9.6. DESPESAS

9.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, as quais devem, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora.

9.6.2. O ressarcimento a que se refere este item 9.6 será efetuado, em 15 (quinze) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega das vias originais dos comprovantes de pagamento.

9.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

9.6.4. As despesas a que se refere este item 9.6 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nos itens 9.6.1 a 9.6.4 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

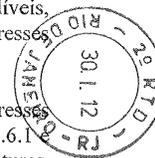
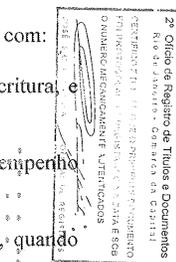
9.7. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;



36

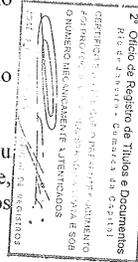


REGISTRAR E SEGURAR

982230



- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do BACEN;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xii) que os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xiii) que verificou a manutenção da regularidade, suficiência e exequibilidade da Fiança prestada pela Garantidora nesta Escritura, sendo certo que a verificação da suficiência da Fiança, na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, baseou-se na verificação do patrimônio líquido da Garantidora que atendeu a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da Emissão, sendo certo que o patrimônio líquido da Garantidora de acordo com as últimas informações financeiras disponibilizadas até a Data de Emissão, em 30 de setembro de 2011 era R\$ 13.119.246.717,45 (treze bilhões, cento e dezenove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) e, portanto, superior ao valor da Emissão; e
- (xiv) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunações aplicáveis à condução de seus negócios.



REGISTRAR
SEGURANÇA
982230

CLÁUSULA X
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

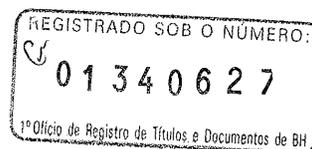
As assembleias gerais de Debenturistas (“Assembleias Gerais de Debenturistas”, “Assembleias Gerais” ou “Assembleias”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.1. CONVOCAÇÃO

10.1.1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das



37



Debêntures da Primeira Série em Circulação para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, por Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série ou por Debenturistas da Terceira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série. Para deliberações em Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

10.1.2. A convocação de Assembleias Gerais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais "O Tempo" e "Valor Econômico – Edição Nacional", respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.3. Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

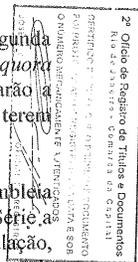
10.1.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

10.1.5. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de publicações e/ou avisos. Ainda, com relação às Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, serão consideradas regulares aquelas Assembleias Gerais a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.2. QUORUM DE INSTALAÇÃO

10.2.1. A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos os *quora* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série ou as Debêntures da Terceira Série, respectivamente, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01340627



10.3. MESA DIRETORA

A presidência de cada Assembleia Geral caberá ao Debenturista da respectiva série da Emissão, conforme o caso, eleito pela maioria dos titulares das Debêntures da respectiva série da Emissão, ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. QUORUM DE DELIBERAÇÃO

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no subitem 10.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou em Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da respectiva série da Emissão.

10.4.2. Não estão incluídos nos *quora* mencionados no subitem 10.4.1 acima:

- (i) os *quora* expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as alterações relativas: (a) a qualquer das condições de remuneração das Debêntures, conforme previsto nos itens 4.2 e 4.3 desta Escritura; (b) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; e/ou; (c) à espécie das Debêntures, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da respectiva série da Emissão; e
- (iii) quaisquer alterações relativas à Cláusula VII desta Escritura, que deverá ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.3. Os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures de quaisquer das séries, renunciam expressamente ao direito de deliberar em Assembleia Geral, na forma da Cláusula X, da presente Escritura, sobre a redução de capital da Emissora especificamente para a transformação da participação acionária da Emissora na TAESA para a Garantidora determinada pela entidade reguladora, previsto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures, os Debenturistas estão aprovando previamente, desde o momento da subscrição ou aquisição das Debêntures, a referida redução de capital.

10.5. ALTERAÇÕES NESTA CLÁUSULA X

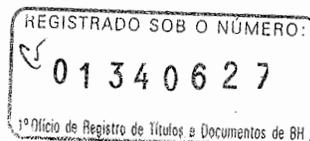
As alterações das disposições e/ou dos *quora* estabelecidos nos itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5 e 10.6 desta Escritura deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação em qualquer outra subsequente, por Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série da Emissão.

10.6. OUTRAS DISPOSIÇÕES À ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.6.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia em quaisquer Assembleias Gerais.



39



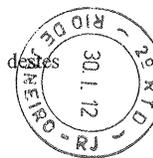
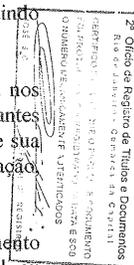
10.6.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.6.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

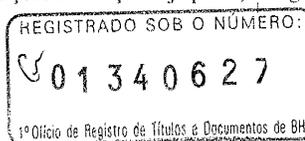
CLÁUSULA XI
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é uma sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que venham a integrar os Prospectos, são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (v) a celebração desta Escritura, a emissão e distribuição pública das Debêntures e o cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas não infringem qualquer disposição, legal ou estatutária, ou qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora, nem irão resultar em:
 - (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;
 - (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou
 - (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento desta Escritura na JUCEMG; (b) registro desta Escritura nos Cartórios de RTD; (c) registro da Oferta na CVM; e (d) registro das Debêntures junto ao SDT, ao SND e ao Bovespa Fix;
- (vii) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas; exceto no que se referir a autorizações e licenças cuja perda, revogação ou



982230



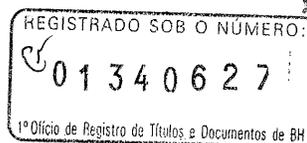
[Handwritten signature]

cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira;

- (viii) tem obtido todas as licenças ambientais necessárias à implantação de seus novos empreendimentos e está negociando com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e as Superintendências Regionais de Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais - SUPRAMS a obtenção de licença de operação ambiental corretiva para os empreendimentos que entraram em operação antes de fevereiro de 1986 e que ainda não a possuem;
- (ix) em seu melhor conhecimento, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade;
- (x) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios financeiros encerrados em 31 de dezembro de 2010, 31 de dezembro de 2009 e 31 de dezembro de 2008 e aos períodos de 9 (nove) meses encerrados em 30 de setembro de 2011 e em 30 de setembro de 2010 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis vigentes nos períodos a que se referem, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos. Desde 30 de setembro de 2011 não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora, exceto pela aquisição, por meio da TAESA, de participação acionária na Abengoa Participações Holding S.A. e na NTE – Nordeste Transmissora de Energia S.A., concluída em 30 de novembro de 2011, e pela aquisição, por meio da Amazônia Energia S.A., de participação acionária na Norte Energia S.A., concluída em 25 de outubro de 2011, conforme descrito no Formulário de Referência da Companhia disponível no *site* da CVM nesta data, e não houve aumento substancial do endividamento da Emissora, exceto endividamento no valor de R\$1.170.000.000 (um bilhão, cento e setenta milhões de reais) contraído pela TAESA por meio da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, das notas promissórias de sua 4ª emissão, em 29 de novembro de 2011, conforme descrito no Formulário de Referência da TAESA disponível no *site* da CVM nesta data;
- (xi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a lhe causar impacto substancial e adverso que não sejam aqueles relatados nas suas demonstrações financeiras e em seu Formulário de Referência;
- (xii) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para lhe assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (xiii) não omitiu, ou omitirá, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xiv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, exercem os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e em perfeito



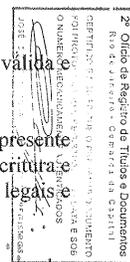
982230
REGISTRO
E SERVICIOS
DE
TITULOS
E DOCUMENTOS



- (xv) o Formulário de Referência da Emissora conterá, quando do pedido de registro de distribuição pública das Debêntures na CVM, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não conterão declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações que constarão do Formulário de Referência em relação à Emissora serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e
- (xvi) as opiniões, análises e previsões que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora serão dadas de boa-fé e expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis.

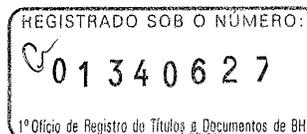
11.2. A Garantidora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é uma sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura, a prestar a Fiança e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Garantidora, que venham a integrar os Prospectos, são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Garantidora constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura constituirá, obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Garantidora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas a falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (v) a celebração da presente Escritura, a outorga da Fiança e o cumprimento das obrigações da Garantidora aqui previstas não infringem qualquer disposição legal ou estatutária, ou qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Garantidora, nem irão resultar em:
- (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;
- (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou
- (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) cumprirá todas as obrigações assumidas por ela nos termos desta Escritura;
- (vii) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório exigido para o cumprimento pela Garantidora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a



987230

REGISTRAR
ESCRITURA
DE FIANÇA



prestação da Fiança, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento desta Escritura na JUCEMG; (b) registro desta Escritura nos Cartórios de RTD; (c) registro da Oferta na CVM; e (d) registro das Debêntures junto ao SDT, ao SND e ao Bovespa Fix;

- (viii) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios financeiros encerrados em 31 de dezembro de 2010, 31 de dezembro de 2009 e 31 de dezembro de 2008 e aos períodos de 9 (nove) meses encerrados em 30 de setembro de 2011 e em 30 de setembro de 2010 representam corretamente sua posição financeira nas datas a que se referem e foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis vigentes nos períodos a que se referem, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos. Desde 30 de setembro de 2011, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Garantidora, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Garantidora, e não houve aumento substancial do endividamento da Garantidora, exceto endividamento no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) contraído pela Garantidora por meio da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, das notas promissórias de sua 4ª emissão, em 28 de dezembro de 2011, conforme descrito no Formulário de Referência da Garantidora disponível no *site* da CVM nesta data;
- (ix) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação pendente ou iminente envolvendo a Garantidora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa impedir a outorga da Fiança;
- (x) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xi) as informações, fatos e declarações que constarão dos Prospectos e de seu Formulário de Referência sobre a Garantidora serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para o conhecimento geral sobre os negócios da Garantidora, sua situação financeira e dos riscos inerentes ao seu objeto social, entre outras informações relevantes à tomada de decisões dos investidores, na extensão exigida pela legislação aplicável; e
- (xii) não omitiu, ou omitirá, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Garantidora em prejuízo dos Debenturistas.

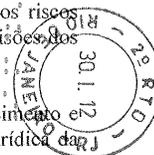
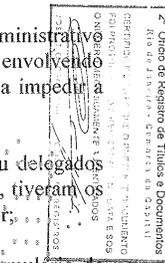
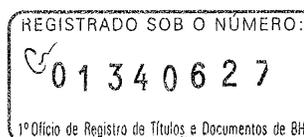
CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. COMUNICAÇÕES

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



43



REGISTRAR
E SEGURANÇA
982230



PARA A EMISSORA:

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
Avenida Barbacena, nº 1.200, 5º andar, ala A1 – Santo Agostinho
CEP 30190-131, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Cristiano Corrêa de Barros
Telefone: (31) 3506-4999
Fac-símile: (31) 3506-5068
E-mail: cbarros@cemig.com.br

PARA A GARANTIDORA:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG
Avenida Barbacena, nº 1.200, 5º andar, ala A1 – Santo Agostinho
CEP 30190-131, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Cristiano Corrêa de Barros
Telefone: (31) 3506-4999
Fac-símile: (31) 3506-5068
E-mail: cbarros@cemig.com.br

PARA O AGENTE FIDUCIÁRIO:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, sala 514, bloco 04 – Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira (*backoffice*) / Srta. Nathalia Machado Loureiro (jurídico)
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
E-mail: backoffice@pentagonotruster.com.br / c/c: juridico@pentagonotruster.com.br

PARA O BANCO MANDATÁRIO E INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA:

BANCO BRADESCO S.A.
4010-0/Departamento de Ações e Custódia – Gestão Comercial e Produtos
Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco – São Paulo
At.: Marcelo Ronaldo Poli
Telefone: (11) 3684 7654
Fac-símile: (11) 3684 2714
E-mail: 4010.mpoli@bradesco.com.br

PARA A CETIP:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano
CEP 01452-001, São Paulo, SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Telefone: (11) 3111-1596
Fac-símile: (11) 3111-1564
E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

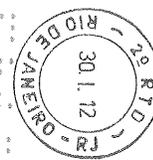
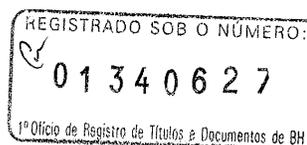
PARA A BM&FBOVESPA:

Rua XV de Novembro, nº 275
CEP 01013-001, São Paulo – SP

12.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de



44



REGISTRAR E SEGURANÇA
982230

recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.2. RENÚNCIA

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. LEI APLICÁVEL

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.4. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5. IRREVOGABILIDADE; SUCESSORES

A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de seu preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

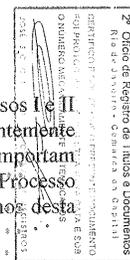
12.6. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA

Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

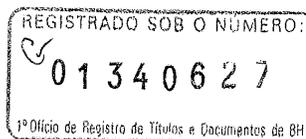
12.7. DESPESAS

A Emissora arcará com todos os custos:

- (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na ANBIMA;
- (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao Registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCEMG;
- (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora;



REGISTRAR
982230
DE SEGURANÇA



Assinado

- (iv) das taxas de registro da presente Escritura junto aos competentes Cartórios de RTD das circunscrições em que se localizem as sedes das Partes; e
- (v) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Mandatário e Instituição Escrituradora, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

12.8. SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.8.1. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, da Instituição Escrituradora e da Agência de Classificação de Risco. A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, da Instituição Escrituradora e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, cujo quorum para aprovação deverá ser o da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes à referida Assembleia Geral.

12.8.2. A remuneração dos prestadores de serviços substitutos indicados no subitem 12.8.1 acima deverá ser a mesma paga pela Emissora para os atuais prestadores de serviço, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

12.9. CÔMPUTO DOS PRAZOS

12.9.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.10. FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

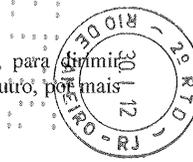
Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2012.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



46



REGISTRAR E SEGURANÇA

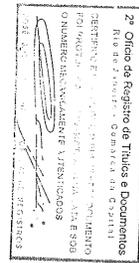
982230

(Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da CEMIG Geração e Transmissão S.A.", datada de 25 de janeiro de 2012.)

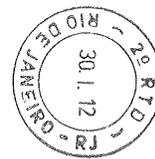
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Nome: _____
Cargo: _____
Djalma Bastos de Moraes
Diretor Presidente

Nome: _____
Cargo: _____
Luiz Fernando Rolla
Diretor de Finanças e
Relações com Investidores



01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
00



REGISTRAR E SEGURANÇA
98.2230



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01340627
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de RH



(Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da CEMIG Geração e Transmissão S.A.", datada de 25 de janeiro de 2012.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelle Santoro
 Nome: _____
 Cargo: **Marcelle Santoro**
Procedente

Av. Das Américas, 3799 - N. 15 - 11.º Andar - Rio de Janeiro, RJ, 22251-900

Reconheço por semelhança a impressão do
 RECZCDR21-MARCELLE SANTORO
 Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2012

Em testemunho da verdade,
PLAVIO DA SILVA
 054-ESCRIVENTE

Valido somente com selo de Fiscalização
 Tab. 7, 30, 36, Tab. 1, 10, 56, Tab. 1, 23, 41
 IFets, 0, 86, Funders, 0, 21, Funders, 0, 21
 Total R\$ 5,61

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CORREGEDORIA GERAL DA FISCALIZAÇÃO
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS
 POR SEMELHANÇA

EDM
 S.JL73721

19.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de RJ

98 2230
REGISTRAR E SEGURANÇA

30.1.12
 RJ

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01340627

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



(Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da CEMIG Geração e Transmissão S.A.", datada de 25 de janeiro de 2012.)

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG

Nome: _____
Cargo: _____
Djalma Bastos de Morais
Diretor Presidente

Nome: _____
Cargo: _____
Luiz Fernando Rolla
Diretor de Finanças e
Relações com Investidores



Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Paulo Eduardo Pereira Guimarães
CPF: 536.751.266-68

Nome: _____
CPF: _____
Eduardo Diniz Alves Perini
CPF: 062.629.214-00

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

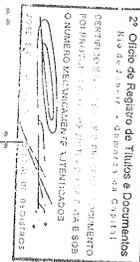
REGISTRO Nº: **1340627**

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 1340627, nesta data.

Belo Horizonte, 30/01/2012.

1ª RTD - BH
Carla C. Ireno de Mattos
Escrivente Autorizada

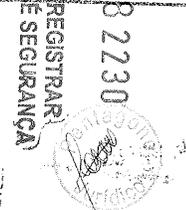
Carla C. Ireno de Mattos
O Oficial



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NRO: ED.000.103-4/000
EM 27/01/2012
#CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A.#

PROCOLO: 12/112.273-5
RE0926194

Carla C. Ireno de Mattos
MARIANEY DE PAULA BOMINI
SECRETARIA GERAL



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM [TRÊS] SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

entre

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e, ainda, na qualidade de interveniente-anuente,

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG
como Garantidora

Datado de
[data]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM [TRÊS] SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Assinam o presente instrumento particular:

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (abaixo qualificada), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 12º andar, ala B1, CEP 30190-131, bairro Santo Agostinho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 06.981.176/0001-58, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Companhia” ou “Emissora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 4, sala 514, CEP 22640-102, bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão de debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Primeira Série”), das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Segunda Série”) e das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Terceira Série”) e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, “Debenturistas”), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

e ainda, como fiadora e principal garantidora das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, CEP 30190-131, bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Garantidora”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 25 de janeiro de 2012, o “Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [Três] Séries, para Distribuição Pública, da Cemig Geração e Transmissão S.A.” (“Escritura de Emissão”), o qual regerá os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em [três] séries, com garantia fidejussória, da 3ª emissão da Companhia (“Oferta” ou “Emissão”, “Garantia” e “Debêntures”, respectivamente);

(ii) a Emissão foi aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 20 de janeiro de 2012, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 27 de janeiro de 2012, sob o nº 4760724, e publicada, em 31 de janeiro de 2012, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”;

(iii) a Garantia foi aprovada pelo Conselho de Administração da Garantidora em reunião realizada em 20 de janeiro de 2012, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 27 de janeiro de 2012, sob o nº 4760842, e publicada, em 31 de janeiro de 2012, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”;

(iv) as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série foram registradas no âmbito do Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA (sendo que, com o intuito de fomentar o mercado de renda fixa de longo prazo, foi concedida pela ANBIMA, em caráter excepcional e exclusivamente com relação às Debêntures da Terceira Série, a dispensa parcial do requisito previsto no inciso II do artigo 4º do Código ANBIMA de Renda Fixa, de forma que a subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série por, no mínimo, 5 (cinco) investidores, com participação individual máxima de 20% (vinte por cento) do valor total da referida série, será suficiente para atender ao requisito previsto no referido inciso II do artigo 4º do Código ANBIMA de Renda Fixa e, consequentemente, em caráter excepcional, não implicará para o investidor o direito de solicitar à Emissora a recompra das Debêntures da Terceira Série de sua titularidade conforme previsto no Código ANBIMA de Renda Fixa);

(v) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em [28 de fevereiro de 2012], o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidas: (a) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão; [(b) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão); (c) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e (d) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão)];

(vi) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos;

RESOLVEM as Partes aditar e consolidar a Escritura de Emissão, por meio do presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [Três] Séries, para Distribuição Pública, da Cemig Geração e Transmissão S.A.” (“Primeiro Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar o item 2.3 e respectivos subitens 2.3.1 e 2.3.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.3. ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS

2.3.1. *A ata da RCA da Emissão foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 27 de janeiro de 2012, sob o nº 4760724, e publicada,*

em 31 de janeiro de 2012, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A ata da RCA da Garantia foi devidamente arquivada na JUCEMG em 27 de janeiro de 2012, sob o nº 4760842, e publicada, em 31 de janeiro de 2012, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.”

1.2. As Partes resolvem alterar o item 3.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.2. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

O valor total da Emissão será de até R\$ [●], na Data de Emissão.”

1.3. As Partes resolvem alterar o item 3.3 e respectivos subitens 3.3.1 e 3.3.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES E NÚMERO DE SÉRIES

3.3.1. A Emissão será composta de até [●] Debêntures, [sendo [●] Debêntures da Primeira Série, [●] Debêntures da Segunda Série e [●] Debêntures da Terceira Série]. A quantidade de Debêntures a ser emitida foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de Bookbuilding, nos termos do item 3.7 abaixo.

3.3.2. A Emissão será realizada em [três] séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série” e, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, em conjunto, doravante denominadas “Debêntures”. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de Bookbuilding, em sistema de vasos comunicantes, nos termos do item 3.7 abaixo.”

1.4. As Partes resolvem alterar o subitem 3.6.5.2 da Escritura de Emissão e incluir o subitem 3.6.5.2.1 na Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.6.5.2. Não obstante o disposto no subitem 3.6.5.1 acima, caso as Debêntures da Segunda Série não sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 10 (dez) investidores, caso as Debêntures da Terceira Série não sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 5 (cinco) investidores, ou caso a participação individual de qualquer investidor seja superior a 20% (vinte por cento) do valor total da respectiva série, a série da Emissão que não observar tais requisitos deixará de contar com o Selo ANBIMA do Novo Mercado de Renda Fixa.”

“3.6.5.2.1. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série foram registradas no âmbito do Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA sendo que em caráter excepcional e exclusivamente com relação às Debêntures da Terceira Série, foi concedida a dispensa parcial do requisito previsto no inciso II do artigo 4º do Código ANBIMA de Renda Fixa, de forma que a subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série

por, no mínimo, 5 (cinco) investidores, com participação individual máxima de 20% (vinte por cento) do valor total da referida série, será suficiente para atender ao requisito previsto no referido inciso II do artigo 4º do Código ANBIMA de Renda Fixa e, consequentemente, não implicará para o investidor o direito de solicitar à Emissora a recompra das Debêntures da Terceira Série de sua titularidade conforme previsto no Código ANBIMA de Renda Fixa.”

1.5. As Partes resolvem [alterar o item 3.6.6 e respectivo subitem da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação] {ou} [alterar o item 3.6.6 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação]:

“3.6.6. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada [foi aumentada, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, [e/ou] das Debêntures Suplementares, a critério dos Coordenadores, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.] {ou} [não foi aumentada, não sendo necessária a emissão das Debêntures Adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, nem das Debêntures Suplementares, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.]

[3.6.6.1. Os Coordenadores farão a distribuição [das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais] também em regime de melhores esforços.]”

1.6. [As Partes resolvem excluir o subitem 3.6.6.1 da Escritura de Emissão.]

1.7. As Partes resolvem alterar o item 3.6.7 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.6.7. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a manutenção da Oferta não está condicionada à colocação de um montante mínimo de Debêntures, exceto com relação à emissão das Debêntures da Terceira Série, que estava condicionada à obtenção de demanda dos investidores suficiente para a emissão de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Debêntures da Terceira Série (“Montante Mínimo da Terceira Série”) e de, no máximo, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures da Terceira Série, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. Uma vez que [não] foi alcançado o Montante Mínimo da Terceira Série no Procedimento de Bookbuilding, a Emissora [cancelou / manteve] a emissão da referida série.”

1.8. As Partes resolvem alterar o item 3.8.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.8.1. [A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada conforme a seguir:

- (i) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, foi aumentada em [●]%, ou seja, em [●] Debêntures suplementares (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, a qual foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora em [data]. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, [[●] Debêntures Suplementares serão Debêntures da Primeira Série, [●] Debêntures Suplementares serão*

Debêntures da Segunda Série e [●] Debêntures Suplementares serão Debêntures da Terceira Série]; e

- (ii) *nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora aumentou, em [data], a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em [●]%, ou seja, em [●] Debêntures adicionais (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, [[●] Debêntures Adicionais serão Debêntures da Primeira Série, [●] Debêntures Adicionais serão Debêntures da Segunda Série e [●] Debêntures Adicionais serão Debêntures da Terceira Série].]*”

{ou}

3.8.1. [A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada não foi aumentada, não sendo necessário que os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, exercessem a opção de emissão de Debêntures suplementares, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 (“Debêntures Suplementares”), nem que a Emissora emitisse Debêntures adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (“Debêntures Adicionais”).]”

1.9. As Partes resolvem excluir o subitem 3.8.1.1 da Escritura de Emissão.

1.10. As Partes resolvem alterar o item 4.2.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“4.2.2. **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI Over”), capitalizada de um spread ou sobretaxa equivalente a [●]% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”).”*

1.11. As Partes resolvem excluir o subitem 4.2.2.1 da Escritura de Emissão, renumerando-se os subitens subsequentes.

1.12. As Partes resolvem alterar a definição de “spread” no subitem 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“4.2.2.2. O cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:
(...)
spread = [●]; e
(...)”*

1.13. As Partes resolvem alterar o item 4.3.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“4.3.2. **Juros Remuneratórios da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●]% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Segunda Série”).”*

1.14. As Partes resolvem excluir o subitem 4.3.2.1 da Escritura de Emissão, renumerando-se os subitens subsequentes.

1.15. As Partes resolvem alterar o item 4.3.3 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“4.3.3. **Juros Remuneratórios da Terceira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●]% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding (“Juros Remuneratórios da Terceira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Terceira Série”).”*

1.16. As Partes resolvem excluir o subitem 4.3.3.1 da Escritura de Emissão, renumerando-se os subitens subsequentes.

1.17. As Partes resolvem alterar a definição de “Taxa” no subitem 4.3.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“4.3.4. **Cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e dos Juros Remuneratórios da Terceira Série:** os Juros Remuneratórios da Segunda Série e os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados com base na seguinte fórmula:*

(...)

***Taxa** = [●], no caso dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, ou [●], no caso dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso;*

(...)”

1.18. As Partes resolvem alterar o subitem 6.2.2 e respectivas alíneas da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“6.2.2. Para fins desta Escritura, são considerados “Eventos de Resgate Obrigatório”:

- (i) caso as Debêntures da Segunda Série não sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 10 (dez) investidores, com participação individual máxima de 20% (vinte por cento) da referida série;*
- (ii) caso as Debêntures da Terceira Série não sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 5 (cinco) investidores, com participação individual máxima de 20% (vinte por cento) da referida série;*
- (iii) caso a classificação de risco (rating) da Emissão não seja atualizada pela Agência de Classificação de Risco em periodicidade mínima anual, na hipótese de a ocorrência do referido evento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula VII desta Escritura;*

- (iv) *com relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, caso tais Debêntures passem a ser remuneradas por outras taxas que não juros prefixados, índices de preços e/ou outras taxas de juros de referência;*
- (v) *caso o formador de mercado deixe de exercer sua função durante os primeiros 12 (doze) meses após a Data de Emissão, na hipótese de a ocorrência do referido evento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto no item 7.1 desta Escritura;*
- (vi) *caso deixe de ser adotado mecanismo que garanta a divulgação periódica de relatório de análise preparado por analistas de investimento devidamente credenciados pela CVM durante os primeiros 12 (doze) meses após a Data de Emissão;*
- (vii) *caso as Debêntures da Segunda Série e/ ou da Terceira Série deixem de ser negociadas em mercado de bolsa de valores ou de balcão organizado, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência por terceiros, na hipótese do referido evento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula VII desta Escritura; e*
- (viii) *a ocorrência do disposto no subitem (viii) do item 7.1 desta Escritura, na hipótese de a ocorrência do referido Evento de Inadimplemento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto no item 7.1 desta Escritura.”*

1.19. As Partes resolvem excluir o item 6.2.3 da Escritura de Emissão.

1.20. As Partes resolvem alterar o subitem (viii) do item 7.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.1. São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nos itens 7.2 e 7.3 abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário) de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e/ou da Remuneração da Terceira Série (conforme o caso), calculados pro rata temporis conforme previsto no item 4.2 ou no item 4.3 desta Escritura, conforme aplicável, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”):

(...)

- (viii) *privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária que implique redução do capital social da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se: (a) por determinação legal ou regulatória; (b) vinculada à eventual transferência da participação acionária da Emissora na Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – TAESA (“TAESA”) para a Garantidora; (c) relacionada a operação de swap de ativos (otimização societária); ou (d) não provocar a alteração do rating da emissão para uma nota inferior a “Aa3.br” fornecida pela Moody’s América Latina ou classificação equivalente emitida por outra agência de classificação de risco a ser contratada pela Emissora; e/ou*

(...)”

1.21. As Partes resolvem incluir o item 9.1.3 e o subitem 9.1.3.1 na Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“9.1.3. O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário das seguintes emissões de debêntures de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora:

- (i) 1ª emissão de 60.000 (sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública, em duas séries, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica (“TAESA”), sendo 34.500 (trinta e quatro mil e quinhentas) debêntures da 1ª série e 25.500 (vinte e cinco mil e quinhentas) debêntures da 2ª série, todas com vencimento em 15 de julho de 2015 e totalizando o montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). As debêntures da 1ª emissão da TAESA não contam com qualquer garantia. Até a presente data, não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures;*
- (ii) 2ª emissão de 425 (quatrocentas e vinte e cinco) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, em série única, da Light Energia S.A. (“Light Energia”), com vencimento em 19 de agosto de 2019 e totalizando o montante de R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais). As debêntures da 2ª emissão da Light Energia contam com garantia fidejussória da Light S.A. Até a presente data, não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures; e*
- (iii) 1ª emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, para distribuição privada, em seis séries, da Madeira Energia S.A. – MESA (“Madeira Energia”), sendo 259.455 (duzentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e cinco) debêntures da 1ª série, 259.454 (duzentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) debêntures da 2ª série, 231.091 (duzentas e trinta e um mil, noventa e uma) debêntures da 3ª série, 231.091 (duzentas e trinta e um mil, noventa e uma) debêntures da 4ª série, 259.455 (duzentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e cinco) debêntures da 5ª série e 259.454 (duzentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) debêntures da 6ª série. As debêntures da 1ª e da 2ª séries possuem vencimento em 30 de setembro de 2012, as debêntures da 3ª e da 4ª séries possuem vencimento em 30 de setembro de 2013 e as debêntures da 5ª e da 6ª séries possuem vencimento em 30 de setembro de 2013, totalizando o montante de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais). As debêntures da 1ª emissão privada da Madeira Energia contam com garantia fidejussória da Odebrecht Investimentos em Infraestrutura Ltda., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Fundo de Investimento em Participações Amazônia Energia, Andrade Gutierrez Participações S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A., nas posições de intervenientes, e ainda Santo Antônio Energia S.A. e da Odebrecht S.A., nas posições de intervenientes anuentes. Até a presente data, não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures.*

9.1.3.1. Além da presente Emissão, da 1ª emissão de debêntures da TAESA, da 2ª emissão de debêntures da Light Energia e da 1ª emissão de debêntures da Madeira Energia, o Agente Fiduciário não atua em qualquer outra emissão de debêntures da Emissora, nem de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante de seu grupo econômico.”

1.22. As Partes resolvem alterar o item 9.4.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(...)

(xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(...)

(k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(...)”

1.23. As Partes resolvem incluir o inciso (xv) no item 9.7 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“9.7. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

(...)

(xv) que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas no item 9.1.3 acima.”

1.24. As Partes resolvem excluir o item 10.4.3 da Escritura de Emissão.

**CLÁUSULA II
DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

2.1.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo I.

2.2. VALIDADE DAS DECLARAÇÕES

2.2.1. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no item 9.7 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.2.2. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no item 11.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.2.3. A Garantidora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no item 11.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

12.10. FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, [data].

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

(Página de assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [Três] Séries, para Distribuição Pública, da CEMIG Geração e Transmissão S.A.”, datada de [data].)

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [Três] Séries, para Distribuição Pública, da CEMIG Geração e Transmissão S.A.”, datada de [data].)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

Minuta

(Página de assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [Três] Séries, para Distribuição Pública, da CEMIG Geração e Transmissão S.A.”, datada de [data].)

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

“Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins da presente Escritura, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES

1.1. AUTORIZAÇÃO DA EMISSORA

1.1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 20 de janeiro de 2012 (“RCA da Emissão”), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão, bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. AUTORIZAÇÃO DA GARANTIDORA

1.2.1. A prestação da Fiança foi aprovada pelo Conselho de Administração da Garantidora em reunião realizada em 20 de janeiro de 2012 (“RCA da Garantia”), conforme previsto na alínea “d” do artigo 17 de seu Estatuto Social.

CLÁUSULA II
REQUISITOS

A terceira emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, para distribuição pública pela Emissora (“Emissão” ou “Oferta”) será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

2.1.1. A Oferta será devidamente registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.2. ANÁLISE PRÉVIA PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

2.2.1. O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 9 de junho de 2010 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”) e do Convênio CVM-ANBIMA.

2.3. ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS

2.3.1. A ata da RCA da Emissão foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 27 de janeiro de 2012, sob o nº 4760724, e publicada, em 31 de janeiro de 2012, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A ata da RCA da Garantia foi devidamente arquivada na JUCEMG em 27 de janeiro de 2012, sob o nº 4760842, e publicada, em 31 de janeiro de 2012, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. ARQUIVAMENTO DA ESCRITURA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCEMG, conforme disposto no inciso II e do parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. REGISTRO DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

2.5.1. Observado o disposto no item 3.4 desta Escritura, em função da Fiança prestada pela Garantidora por meio deste instrumento, esta Escritura será devidamente registrada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições em que se localizam as sedes das Partes (“Cartórios de RTD”), em até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.5.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura devidamente registrada na JUCEMG e nos competentes Cartórios de RTD no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o registro de que trata o subitem 2.5.1 acima.

2.6. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO

2.6.1. As Debêntures serão devidamente registradas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e
- (ii) negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio (a) do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e (b) do Sistema Bovespa Fix (“Bovespa Fix”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. NÚMERO DA EMISSÃO

A presente Escritura contempla a 3ª emissão para distribuição pública de debêntures da Emissora.

3.2. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

O valor total da Emissão será de até R\$ [●], na Data de Emissão.

3.3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES E NÚMERO DE SÉRIES

3.3.1. A Emissão será composta de até [●] Debêntures, [sendo [●] Debêntures da Primeira Série, [●] Debêntures da Segunda Série e [●] Debêntures da Terceira Série]. A quantidade de Debêntures a ser emitida foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de Bookbuilding, nos termos do item 3.7 abaixo.

3.3.2. A Emissão será realizada em [três] séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série” e, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, em conjunto, doravante denominadas “Debêntures”. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, em sistema de vasos comunicantes, nos termos do item 3.7 abaixo.

3.4. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

3.4.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Debêntures, a Garantidora presta garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Fiança”), obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, até a final liquidação das Debêntures, nos termos descritos a seguir.

3.4.2. A Garantidora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, fiadora e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e/ou da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, bem como dos encargos moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, inclusive, mas não limitado a, aquelas devidas ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 822 do Código Civil (“Valor Garantido da Primeira Série”, “Valor Garantido da Segunda Série” e “Valor Garantido da Terceira Série”, respectivamente, e em conjunto “Valor Garantido”).

3.4.3. O Valor Garantido da Primeira Série, o Valor Garantido da Segunda Série e/ou o Valor Garantido da Terceira Série, conforme o caso, serão pagos pela Garantidora no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando a, os montantes devidos aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, a título de principal, remuneração ou encargos de

qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

3.4.3.1. O pagamento citado no subitem 3.4.3 acima deverá ser realizado pela Garantidora fora do âmbito da CETIP e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

3.4.4. A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e artigos 77 e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

3.4.4.1. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.4.5. A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme aplicável, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto deste item 3.4, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada.

3.4.6. A presente Fiança é prestada pela Garantidora em caráter irrevogável e irretroatável, e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido da Primeira Série, do Valor Garantido da Segunda Série e do Valor Garantido da Terceira Série, conforme aplicável, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

3.4.7. A Garantidora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do Valor Garantido da Primeira Série, do Valor Garantido da Segunda Série e/ou do Valor Garantido da Terceira Série, conforme aplicável.

3.4.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.4.9. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido da Primeira Série, do Valor Garantido da Segunda Série e/ou do Valor Garantido da Terceira Série, conforme aplicável.

3.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados para o resgate das 100 (cem) notas promissórias comerciais da 4ª emissão da Companhia, emitidas em 13 de janeiro de 2012, pelo seu valor nominal unitário, de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), acrescido de juros remuneratórios correspondentes a: (i) 103% (cento e três por cento) da Taxa DI *Over*, incidente sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória comercial, desde a data de emissão até a data do efetivo resgate, caso tal resgate ocorra até o 60º (sexagésimo) dia contado a partir da data de emissão das notas promissórias comerciais (exclusive); (ii) 104% (cento e quatro por cento) da Taxa DI *Over*, incidente sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória comercial, desde a última data de pagamento dos juros remuneratórios até a data do efetivo resgate, caso tal resgate ocorra entre o 60º (sexagésimo) dia contado a partir da data de emissão das notas promissórias comerciais (inclusive) e o 120º (centésimo vigésimo) dia contado a partir da data de emissão das notas promissórias comerciais (exclusive); e (iii) 105% (cento e cinco

por cento) da Taxa DI *Over*, incidente sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória comercial, desde a última data de pagamento dos juros remuneratórios até a data do efetivo resgate, caso tal resgate ocorra entre o 120º (centésimo vigésimo) dia contado a partir da data de emissão das notas promissórias comerciais (inclusive) e o 180º (centésimo octogésimo) dia contado a partir da data de emissão das notas promissórias comerciais (exclusive).

3.5.1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das notas promissórias comerciais da sua 4ª emissão foram utilizados para o pagamento da 1ª série das debêntures da 2ª emissão da Companhia, cujo vencimento ocorreu em 15 de janeiro de 2012.

3.5.2. Caso os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures não sejam suficientes para o resgate integral das notas promissórias comerciais da 4ª emissão da Companhia, a Emissora poderá utilizar recursos próprios e realizar o resgate integral desses valores mobiliários ou, ainda, poderá optar por resgatar antecipadamente somente parte de tais notas promissórias comerciais, na proporção dos recursos captados por meio da Oferta.

3.6. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, no Prazo de Colocação, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, da Terceira Emissão da Cemig Geração e Transmissão S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação da HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“HSBC” ou “Coordenador Líder”), do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”) e do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (“BNB” e, em conjunto com o HSBC e com o BTG Pactual, “Coordenadores”), utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deverão, adicionalmente, assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar dos prospectos preliminar e definitivo, com informações mínimas sobre a Emissora e a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 (“Prospecto Preliminar”, “Prospecto Definitivo” e conjuntamente “Prospectos”), para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

3.6.2. A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:

- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a publicação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“Anúncio de Início”); e
- (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400.

3.6.3. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início (“Prazo de Colocação”). Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será publicado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“Anúncio de Encerramento”).

3.6.4. Será organizado Procedimento de *Bookbuilding* para definir a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e, em sendo confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, para definir a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, nos termos do item 3.7 abaixo.

3.6.5. O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

3.6.5.1. Os Coordenadores envidarão seus melhores esforços para que as Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 10 (dez) investidores, com participação individual máxima de 20% (vinte por cento) do valor total da respectiva série, já consideradas as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que sejam efetivamente emitidas, em atendimento ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Novo Mercado de Renda Fixa, datado de 1º de outubro de 2011 (“Código ANBIMA de Renda Fixa”).

3.6.5.2. Não obstante o disposto no subitem 3.6.5.1 acima, caso as Debêntures da Segunda Série não sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 10 (dez) investidores, caso as Debêntures da Terceira Série não sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 5 (cinco) investidores, ou caso a participação individual de qualquer investidor seja superior a 20% (vinte por cento) do valor total da respectiva série, a série da Emissão que não observar tais requisitos deixará de contar com o Selo ANBIMA do Novo Mercado de Renda Fixa.

3.6.5.2.1. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série foram registradas no âmbito do Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA sendo que em caráter excepcional e exclusivamente com relação às Debêntures da Terceira Série, foi concedida a dispensa parcial do requisito previsto no inciso II do artigo 4º do Código ANBIMA de Renda Fixa, de forma que a subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série por, no mínimo, 5 (cinco) investidores, com participação individual máxima de 20% (vinte por cento) do valor total da referida série, será suficiente para atender ao requisito previsto no referido inciso II do artigo 4º do Código ANBIMA de Renda Fixa e, conseqüentemente, não implicará para o investidor o direito de solicitar à Emissora a recompra das Debêntures da Terceira Série de sua titularidade conforme previsto no Código ANBIMA de Renda Fixa.

3.6.6. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada [foi aumentada, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, [e/ou] das Debêntures Suplementares, a critério dos Coordenadores, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.] {ou} [não foi aumentada, não sendo necessária a emissão das Debêntures Adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, nem das Debêntures Suplementares, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.]

[3.6.6.1. Os Coordenadores farão a distribuição [das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais] também em regime de melhores esforços.]

3.6.7. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a manutenção da Oferta não está condicionada à colocação de um montante mínimo de Debêntures, exceto com relação à emissão das Debêntures da Terceira Série, que estava condicionada à obtenção de demanda dos investidores suficiente para a emissão de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Debêntures da Terceira Série (“Montante Mínimo da Terceira Série”) e de, no máximo, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures da Terceira Série, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. Uma vez que [não] foi alcançado o Montante Mínimo da Terceira Série no Procedimento de Bookbuilding, a Emissora [cancelou / manteve] a emissão da referida série.

3.6.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

3.6.9. Não existirão reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.

3.7. PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* (COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO)

3.7.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de *Bookbuilding*”), de forma a definir a emissão de cada uma das séries da Emissão e, em sendo confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, para definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, nos termos do subitem 3.7.1.1 abaixo; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos do subitem 4.2.2 abaixo; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos do subitem 4.3.2 abaixo; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, nos termos do subitem 4.3.3 abaixo.

3.7.1.1. O número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo que os investidores poderão, quando da participação no Procedimento de *Bookbuilding*: (i) condicionar a validade de suas ordens por Debêntures da Segunda Série e/ou por Debêntures da Terceira Série à manutenção do registro da respectiva série no Novo Mercado de Renda Fixa, caso aplicável; e (ii) existindo a condição prevista no item (i) acima, solicitar a realocação de sua ordem por Debêntures da Segunda Série e/ou por Debêntures da Terceira Série para a série da Emissão que mantiver o registro no Novo Mercado de Renda Fixa, caso a série originalmente demandada perca o registro no Novo Mercado de Renda Fixa, caso aplicável.

3.7.1.2. Nos termos do item 3.6.7 desta Escritura, haverá a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, observado que para a emissão das Debêntures da Terceira Série deverá haver demanda dos investidores suficiente para a emissão do Montante Mínimo da Terceira Série, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. A colocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não estará condicionada a qualquer demanda mínima dos investidores.

3.7.2. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, bem como a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos Cartórios de

RTD, nos termos da Cláusula V desta Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão.

3.7.3. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta, incluindo (i) acionistas, controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de quaisquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”), que poderão subscrever Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série até o limite de 15% (quinze por cento) do total de Debêntures. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.7.3.1. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto Preliminar, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.8. AUMENTO DA OFERTA

3.8.1. [A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada conforme a seguir:

- (i) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, foi aumentada em [●]%, ou seja, em [●] Debêntures suplementares (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, a qual foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora em [data]. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, [[●] Debêntures Suplementares serão Debêntures da Primeira Série, [●] Debêntures Suplementares serão Debêntures da Segunda Série e [●] Debêntures Suplementares serão Debêntures da Terceira Série]; e
- (ii) nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora aumentou, em [data], a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em [●]%, ou seja, em [●] Debêntures adicionais (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, [[●] Debêntures Adicionais serão Debêntures da Primeira Série, [●] Debêntures Adicionais serão Debêntures da Segunda Série e [●] Debêntures Adicionais serão Debêntures da Terceira Série].]”

{ou}

3.8.1. [A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada não foi aumentada, não sendo necessário que os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, exercessem a opção de emissão de Debêntures suplementares, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 (“Debêntures Suplementares”), nem que a Emissora emitisse Debêntures adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (“Debêntures Adicionais”).]

3.9. BANCO MANDATÁRIO E INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA

O banco mandatário e instituição escrituradora das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Mandatário” e “Instituição Escrituradora”, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Mandatário e/ou a Instituição Escrituradora na prestação dos serviços previstos neste item).

3.10. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende:

- (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, ou a empresas das quais mantenha o controle acionário;
- (ii) desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial;
- (iii) prestar serviço de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; e
- (iv) exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2012 (“Data de Emissão”).

4.1.2. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária.

4.1.4. **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.6. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de fevereiro de 2017 (“Data de Vencimento da Primeira Série”). As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de fevereiro de 2019 (“Data de Vencimento da Segunda Série”). As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 15 de fevereiro de 2022 (“Data de Vencimento da Terceira Série”). Na Data de Vencimento da Primeira Série, na Data de Vencimento

da Segunda Série e na Data de Vencimento da Terceira Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, respectivamente, que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento. A liquidação das Debêntures aqui referida será realizada pela Emissora da seguinte forma: (i) as Debêntures da Primeira Série serão liquidadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; (ii) as Debêntures da Segunda Série serão liquidadas pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da Segunda Série; e (iii) as Debêntures da Terceira Série serão liquidadas pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Terceira Série.

4.1.6.1. Para fins desta Escritura, “Saldo do Valor Nominal Unitário” significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, remanescente após cada Data de Amortização da Segunda Série ou Data de Amortização da Terceira Série, respectivamente.

4.2. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

4.2.1. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado.

4.2.2. **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI Over”), capitalizada de um spread ou sobretaxa equivalente a [●]% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”).

4.2.2.1. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da indisponibilidade da Taxa DI *Over*, nos termos do item 4.2.2.7 abaixo).

4.2.2.2. O cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI_k , da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

k = número de ordens das Taxas *DI Over*, variando de 1 (um) até n_{DI} .

n_{DI} = número total de Taxas *DI Over*, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI_k , expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

DI_k = Taxa *DI Over* de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

spread = [•]; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou entre a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.2.2.3. Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iii) a Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.2.2.4. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela CETIP, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI *Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI *Over* for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos subitens 4.2.2.6, 4.2.2.7 e 4.2.2.8 abaixo.

4.2.2.5. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou de impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Primeira Série da Taxa DI *Over*, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série que serão aplicados, observado o disposto no subitem 4.2.2.7 abaixo.

4.2.2.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas no subitem 4.2.2 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série.

4.2.2.7. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI *Over* venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI *Over* então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série.

4.3. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE

As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

4.3.1. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série serão atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Amortização da Segunda Série ou desde a Data de Amortização da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior) até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

4.3.1.1. A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série e a Atualização Monetária para as Debêntures da Terceira Série serão pagas, juntamente com o Valor Nominal Unitário, na periodicidade prevista nos subitens 4.4.2 e 4.4.3 abaixo (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, (ii) do resgate antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Resgate Obrigatório, para as Debêntures da Segunda Série ou para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, cujos titulares venham a solicitar o Resgate Antecipado Obrigatório, ou (iii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item 4.3.1.5 abaixo).

4.3.1.2. A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série e a Atualização Monetária para as Debêntures da Terceira Série serão calculadas conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série (conforme o caso), atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, após a data de aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso) e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

4.3.1.3. Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- (iii) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.3.1.4. Observado o subitem 4.10.2.4 abaixo, aplicável até a data de subscrição e integralização das Debêntures, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o número-índice divulgado relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série ou pelos Debenturistas da Terceira Série. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário, no caso de não haver substituto legal do IPCA, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada, observado o disposto no subitem 4.3.1.5 abaixo.

4.3.1.5. Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série representando no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da respectiva série em circulação, conforme o caso, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série, no prazo de 30 (trinta) dias

contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado (ou pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série atualizado, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

4.3.1.6. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária.

4.3.2. Juros Remuneratórios da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●]% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Segunda Série”).

4.3.2.1. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, (ii) do resgate antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Resgate Obrigatório, para as Debêntures da Segunda Série cujos titulares solicitem o Resgate Antecipado Obrigatório, ou (iii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item 4.3.1.5 acima).

4.3.2.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados com base na fórmula constante do subitem 4.3.4 abaixo.

4.3.3. Juros Remuneratórios da Terceira Série: sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●]% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding (“Juros Remuneratórios da Terceira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Terceira Série”).

4.3.3.1. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, (ii) do resgate antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Resgate Obrigatório, para as Debêntures da Terceira Série cujos titulares solicitem o Resgate Antecipado Obrigatório, ou (iii) do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item 4.3.1.5 acima).

4.3.3.2. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados com base na fórmula constante do subitem 4.3.4 abaixo.

4.3.4. Cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e dos Juros Remuneratórios da Terceira Série: os Juros Remuneratórios da Segunda Série e os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados com base na seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Segunda Série ou dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso, devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devidamente atualizado pela Atualização Monetária, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = [●], no caso dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, ou [●], no caso dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme aplicável, imediatamente anterior, conforme o caso), e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.4. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.4.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será integralmente pago em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.

4.4.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Segunda Série”):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado^(*)
15 de fevereiro de 2018	50,00%
15 de fevereiro de 2019	50,00%

(*) O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos desta Escritura.

4.4.3. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, a partir do 8º

(oitavo) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Terceira Série”):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado^(*)
15 de fevereiro de 2020	33,00%
15 de fevereiro de 2021	33,00%
15 de fevereiro de 2022	34,00%

(*) O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos desta Escritura.

4.5. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS

4.5.1. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”).

4.5.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”).

4.5.3. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série”).

4.6. LOCAL DE PAGAMENTO

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas nesta Escritura, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (ii) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) os procedimentos adotados pela Instituição Escriuradora, para as Debêntures que não estejam vinculadas à CETIP ou à BM&FBOVESPA (“Local de Pagamento”).

4.7. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.8. ENCARGOS MORATÓRIOS

Sem prejuízo do disposto na Cláusula VII desta Escritura, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o

montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.9. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.10. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO

4.10.1. As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 4.2 desta Escritura, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição da Primeira Série”).

4.10.2. As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 4.3 desta Escritura, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição da Segunda Série”).

4.10.3. As Debêntures da Terceira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 4.3 desta Escritura, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição da Terceira Série”).

4.10.4. Caso, até a data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série a última projeção de IPCA, conforme acordado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA ou, na falta dessa projeção da ANBIMA, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

4.11. PRAZO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”) e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da Primeira Série, pelo Preço de Subscrição da Segunda Série ou pelo Preço de Subscrição da Terceira Série, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP.

4.12. REPACTUAÇÃO

As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

4.13. PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”), e publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, sendo que o aviso ao mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais convocações aos Debenturistas também serão publicados no jornal “Valor Econômico – Edição Nacional”, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (http://ri.cemig.com.br/static/ptb/cemig_geracao_transmissao.asp).

4.14. CERTIFICADOS DE DEBÊNTURES

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Escriuradora. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.

4.15. LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO

4.15.1. Será assegurada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação de instituição(ões) financeira(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, garantindo *spread* entre o preço de compra e o de venda das Debêntures, que não deverá ser superior a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, por um prazo de, pelo menos, 12 (doze) meses, em atendimento ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Novo Mercado de Renda Fixa (“Código ANBIMA de Renda Fixa”).

4.15.2. A(s) instituição(ões) financeira(s) que venham a ser contratadas para atuar como formador(es) de mercado da Emissão terão seu direito de subscrição limitado à quantidade máxima de 1.000 (mil) Debêntures para cada série da Emissão, sendo que respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) deverá(ão) adquirir as Debêntures de qualquer das séries da Emissão observadas as taxas finais de remuneração das Debêntures estabelecidas durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

4.16. IMUNIDADE DE DEBENTURISTAS

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

4.17. FUNDO DE AMORTIZAÇÃO

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.18. DIREITO DE PREFERÊNCIA

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.19. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody's América Latina ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuiu *rating* "Aa1.br" às Debêntures.

**CLÁUSULA V
ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA**

5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser arquivados na JUCEMG, bem como registrados nos competentes Cartórios de RTD, no prazo de até 20 dias contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VI
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL OU PARCIAL,
RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA****6.1. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL OU PARCIAL**

Não haverá resgate antecipado facultativo (total ou parcial) das Debêntures, não podendo, portanto, a Emissora recomprar, a seu exclusivo critério, as Debêntures de qualquer das Séries durante toda a sua vigência.

6.2. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO

6.2.1. Caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, ocorra qualquer Evento de Resgate Obrigatório, os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série que assim desejarem poderão solicitar à Emissora o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação de sua titularidade, conforme o caso, mediante comunicação escrita nesse sentido ("Solicitação de Resgate Antecipado") a ser enviada à Emissora em até 15 (quinze) dias contados da divulgação do Aviso aos Debenturistas acerca da ocorrência do Evento de Resgate Obrigatório, ficando a Emissora obrigada a efetuar o resgate de tais Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva Solicitação de Resgate Antecipado, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas acrescido da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme aplicável ("Resgate Antecipado Obrigatório").

6.2.1.1. A Solicitação de Resgate Antecipado deverá prever a quantidade de Debêntures da Segunda Série e/ou de Debêntures da Terceira Série a ser resgatada, os dados para depósito dos valores a serem pagos pela Emissora em razão do Resgate Antecipado Obrigatório, além de outras informações que o respectivo Debenturista julgar relevantes, ficando desde já estabelecido entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e/ou da Terceira Série que o Resgate Antecipado Obrigatório somente poderá ocorrer com relação à totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação de titularidade do Debenturista solicitante, não podendo, dessa forma, determinado Debenturista solicitar o resgate antecipado de apenas parte de suas Debêntures da Segunda Série e/ou de suas Debêntures da Terceira Série em Circulação.

6.2.1.2. Nenhum prêmio ou remuneração adicional será devido pela Emissora aos Debenturistas da Segunda Série e/ou da Terceira Série por conta do Resgate Antecipado Obrigatório,

sendo que o Resgate Antecipado Obrigatório deverá, obrigatoriamente, ser realizado em data correspondente a um Dia Útil.

6.2.2. Para fins desta Escritura, são considerados “Eventos de Resgate Obrigatório”:

- (i) caso as Debêntures da Segunda Série não sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 10 (dez) investidores, com participação individual máxima de 20% (vinte por cento) da referida série;
- (ii) caso as Debêntures da Terceira Série não sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 5 (cinco) investidores, com participação individual máxima de 20% (vinte por cento) da referida série;
- (iii) caso a classificação de risco (*rating*) da Emissão não seja atualizada pela Agência de Classificação de Risco em periodicidade mínima anual, na hipótese de a ocorrência do referido evento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula VII desta Escritura;
- (iv) com relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, caso tais Debêntures passem a ser remuneradas por outras taxas que não juros prefixados, índices de preços e/ou outras taxas de juros de referência;
- (v) caso o formador de mercado deixe de exercer sua função durante os primeiros 12 (doze) meses após a Data de Emissão, na hipótese de a ocorrência do referido evento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto no item 7.1 desta Escritura;
- (vi) caso deixe de ser adotado mecanismo que garanta a divulgação periódica de relatório de análise preparado por analistas de investimento devidamente credenciados pela CVM durante os primeiros 12 (doze) meses após a Data de Emissão;
- (vii) caso as Debêntures da Segunda Série e/ ou da Terceira Série deixem de ser negociadas em mercado de bolsa de valores ou de balcão organizado, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência por terceiros, na hipótese do referido evento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula VII desta Escritura; e
- (viii) a ocorrência do disposto no subitem (viii) do item 7.1 desta Escritura, na hipótese de a ocorrência do referido Evento de Inadimplemento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto no item 7.1 desta Escritura.

6.2.2.1. Fica desde já estabelecido entre as Partes que o Resgate Antecipado Obrigatório decorrente de um Evento de Resgate Obrigatório que também seja considerado um Evento de Inadimplemento somente será realizado pela Emissora para aquele(s) Debenturista(s) que, na(s) respectiva(s) Assembleia(s) Geral(is), tenha(m) deliberado pelo vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e, por conta da decisão da maioria dos Debenturistas, tal vencimento antecipado tenha sido revertido, permanecendo as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série em plena vigência.

6.3. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

A Emissora poderá, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 6.3, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação de sua mesma série da Emissão.

CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nos itens 7.2 e 7.3 abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário) de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e/ou da Remuneração da Terceira Série (conforme o caso), calculados *pro rata temporis* conforme previsto no item 4.2 ou no item 4.3 desta Escritura, conforme aplicável, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”):

- (i) decretação de falência, ou dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou da Garantidora, nos termos da legislação aplicável;
- (ii) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures;
- (iii) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplência contratual ou não;
- (iv) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão dos quais a Emissora e/ou a Garantidora sejam parte, e que representem, separadamente ou em conjunto, um valor superior ao equivalente a 30% (trinta por cento) da receita operacional líquida da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, constante de suas últimas demonstrações financeiras consolidadas à época;
- (v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujo valor global ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora;

- (vi) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) se a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação pagável pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato da qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária que implique redução do capital social da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se: (a) por determinação legal ou regulatória; (b) vinculada à eventual transferência da participação acionária da Emissora na Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – TAESA (“TAESA”) para a Garantidora; (c) relacionada a operação de *swap* de ativos (otimização societária); ou (d) não provocar a alteração do *rating* da emissão para uma nota inferior a “Aa3.br” fornecida pela Moody’s América Latina ou classificação equivalente emitida por outra agência de classificação de risco a ser contratada pela Emissora; e/ou
- (ix) transformação da Emissora em sociedade limitada.

7.1.1. Para fins do disposto no subitem (viii) acima, entende-se por privatização a hipótese na qual: (i) a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou (ii) o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora.

7.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos subitens (i), (ii) e (iii) do item 7.1 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto no item 7.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento.

7.3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos no item 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para cada série da Emissão visando a deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X desta Escritura e o quorum específico estabelecido no subitem 7.3.2 abaixo. A Assembleia Geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma do item 10.1 abaixo.

7.3.1. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na Assembleia Geral referida no item 7.3 acima.

7.3.2. Se, nas Assembleias Gerais referidas no item 7.3 acima, os Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, os Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou os Debenturistas da Terceira Série detentores de, no mínimo, 2/3

(dois terços) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme aplicável, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures.

7.3.2. Adicionalmente ao disposto nos itens 7.3 e 7.3.1 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer série da Emissão, por falta de quorum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures daquela série da Emissão, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, aplicando-se o disposto no item 7.4 abaixo.

7.4. Observado o disposto nesta Cláusula VII, em caso de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a Emissora e/ou a Garantidora obriga(m)-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (conforme aplicável), com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos no item 7.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida nos itens 7.2, 7.3.1 e 7.3.2 acima.

7.5. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Cláusula VII, todos os valores de referência em Reais (R\$) dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura.

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

8.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) Dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término de seu primeiro semestre social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo semestre social;
- (ii) Dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social; (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora; (b) cópia das demonstrações financeiras completas da Garantidora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes para fins de acompanhamento da garantia fidejussória;
- (iii) No prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;

- (iv) Cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, nos prazos ali previstos e, dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;
- (v) Com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias, e prontamente fornecer cópias de todas as atas dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora que envolvam os interesses dos Debenturistas;
- (vi) Em até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias e demais documentos relacionados à presente Emissão;
- (vii) No menor prazo possível, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;
- (viii) Imediatamente após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura;
- (ix) No prazo de até 5 (cinco) dias contados da respectiva data de vencimento, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas;
- (x) No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório elaborado pela Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida instrução, observado o prazo aqui previsto;
- (xi) No prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento de solicitação do Agente Fiduciário e para fins da elaboração do relatório de que trata o subitem (xiii) do item 9.4.1 desta Escritura, cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas, sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
- (xii) No prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco, encaminhar o relatório de *rating* para o Agente Fiduciário.

8.1.2. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.

8.1.3. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do

Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, às expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito, em base razoável: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente as suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora.

8.1.4. Convocar, nos termos da Cláusula X desta Escritura, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça.

8.1.5. Cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA, da BM&FBOVESPA e da CETIP, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas.

8.1.6. Submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.

8.1.7. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, e fornecer aos seus debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado.

8.1.8. Estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.

8.1.9. Não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

8.1.10. Notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento.

8.1.11. Manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes, ou valer-se de estruturas de autossseguro.

8.1.12. Não praticar quaisquer atos em desacordo com o Estatuto Social e com a presente Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante a comunhão de Debenturistas.

8.1.13. Manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para: (i) suas atividades ou situação financeira; (ii) o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas na presente Escritura; ou para (iii) assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações.

8.1.14. Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

8.1.15. Manter, conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens.

8.1.16. Durante o prazo de vigência das Debêntures, não efetuar qualquer alteração material na natureza de seus negócios, conforme conduzidos na data da presente Escritura, e não efetuar qualquer alteração na forma legal de seus negócios, conforme existam na data da celebração da presente Escritura, exceto quando e se exigidos pela legislação em vigor ou pelas regulamentações emitidas pelo Poder Concedente de suas concessões.

8.1.17. Exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

8.1.18. Contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário e a Instituição Escrituradora, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (SND e/ou Bovespa Fix, conforme aplicável) e Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Emissora deverá: (i) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

8.1.19. Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja uma agência de reconhecimento internacional; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

8.1.20. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário.

8.1.21. Manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as atualizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

8.1.22. Durante os 12 (doze) meses imediatamente posteriores à Data de Emissão, promover a divulgação de um ou mais relatórios de análise (relatórios de *research*) referentes à Emissora, preparados por analistas de investimento devidamente credenciados junto à CVM, em atendimento ao disposto no Código ANBIMA de Renda Fixa. Caso, durante o referido período de 12 (doze) meses, não ocorra a publicação de pelo menos um desses relatórios de *research*, a Emissora deverá providenciar a publicação de novo relatório de *research* junto a analista(s) devidamente credenciado(s) junto à CVM.

8.1.22.1. Não obstante o disposto na Cláusula VII desta Escritura, o descumprimento, pela Emissora, de sua obrigação prevista no item 8.1.22 acima, **não** acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, aplicando-se, neste caso, o disposto no item 6.2 desta Escritura.

8.1.23. Divulgar Aviso aos Debenturistas, nos termos do item 4.13 desta Escritura, a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Resgate Obrigatório, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do respectivo Evento de Resgate Obrigatório.

CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. NOMEAÇÃO

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

9.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

9.1.3. O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário das seguintes emissões de debêntures de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora:

- (i) 1ª emissão de 60.000 (sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública, em duas séries, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica (“TAESA”), sendo 34.500 (trinta e quatro mil e quinhentas) debêntures da 1ª série e 25.500 (vinte e cinco mil e quinhentas) debêntures da 2ª série, todas com vencimento em 15 de julho de 2015 e totalizando o montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). As debêntures da 1ª emissão da TAESA não contam com qualquer garantia. Até a presente data, não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures;
- (ii) 2ª emissão de 425 (quatrocentas e vinte e cinco) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, em série única, da Light Energia S.A. (“Light Energia”), com vencimento em 19 de agosto de 2019 e totalizando o montante de R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais). As debêntures da 2ª emissão da Light Energia contam com garantia fidejussória da Light S.A. Até a presente data, não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures; e
- (iii) 1ª emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, para distribuição privada, em seis séries, da Madeira Energia S.A. – MESA (“Madeira Energia”), sendo 259.455 (duzentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e cinco) debêntures da 1ª série, 259.454 (duzentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) debêntures da 2ª série, 231.091 (duzentas e trinta e um mil, noventa e uma) debêntures da 3ª série, 231.091 (duzentas e trinta e um mil, noventa e uma) debêntures da 4ª série, 259.455 (duzentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e cinco) debêntures da 5ª série e 259.454 (duzentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) debêntures da 6ª série. As debêntures da 1ª e da 2ª séries possuem vencimento em 30 de setembro de 2012, as debêntures da 3ª e da 4ª séries possuem vencimento em 30 de setembro de 2013 e as debêntures da 5ª e da 6ª séries possuem vencimento em 30 de setembro de 2013, totalizando o montante de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais). As debêntures da 1ª emissão privada da Madeira Energia contam com garantia fidejussória da Odebrecht Investimentos em Infraestrutura Ltda., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Fundo de Investimento em Participações Amazônia Energia, Andrade Gutierrez Participações S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A., nas posições de intervenientes, e ainda Santo Antônio Energia S.A. e da Odebrecht S.A., nas posições de

intervenientes anuentes. Até a presente data, não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures.

9.1.3.1. Além da presente Emissão, da 1ª emissão de debêntures da TAESA, da 2ª emissão de debêntures da Light Energia e da 1ª emissão de debêntures da Madeira Energia, o Agente Fiduciário não atua em qualquer outra emissão de debêntures da Emissora, nem de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante de seu grupo econômico.”

9.2. REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.2.1. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- (i) parcelas anuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada uma, sendo que a primeira parcela será devida 5 (cinco) dias após a data de assinatura da presente Escritura e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes até o vencimento das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário representar a comunhão dos titulares das Debêntures;
- (ii) em caso de inadimplemento financeiro pela Emissora ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem efetivamente dedicada pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário: (a) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (b) à implementação das consequentes decisões tomadas pelos Debenturistas em tais eventos; sendo que, em qualquer dos casos, a remuneração adicional deverá ser paga dentro de 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, do respectivo “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (x) das garantias, (y) dos prazos de pagamento e (z) das condições relacionadas ao vencimento antecipado;
- (iii) a remuneração prevista nos subitens (i) e (ii) acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;
- (iv) as parcelas referidas acima serão atualizadas pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que venha a substituí-lo, a partir da Data de Emissão (ou da última data de pagamento da remuneração, conforme aplicável), até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata temporis* se necessário;
- (v) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (vi) os pagamentos estão sujeitos às deduções de tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte.

9.3. SUBSTITUIÇÃO

9.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de

Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

9.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no subitem 9.3.2 acima.

9.3.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”), e eventuais normas posteriores.

9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos competentes Cartórios de RTD, na forma da Cláusula V desta Escritura.

9.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4. DEVERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais “O Tempo” e “Valor Econômico – Edição Nacional”;
- (xi) enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, até a data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xii) comparecer à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigação prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização, aquisição facultativa e pagamentos de remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
- (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- (i) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
- (j) declaração da suficiência e exequibilidade da Fiança;
- (k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (k.1) denominação da companhia ofertante;
 - (k.2) valor da emissão;
 - (k.3) quantidade de debêntures emitidas;
 - (k.4) espécie;
 - (k.5) prazo de vencimento das debêntures;
 - (k.6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores;
 - (k.7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (xiv) colocar o relatório de que trata o subitem (xiii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
 - (a) sede da Emissora;
 - (b) seu escritório;
 - (c) CVM;
 - (d) CETIP;
 - (e) BM&FBOVESPA; e
 - (f) sede do Coordenador Líder.
- (xv) Publicar, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais “O Tempo” e “Valor Econômico – Edição Nacional”, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório anual mencionado no subitem (xiii) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados no subitem (xiv) acima;

- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) sem prejuízo do disposto na Cláusula VII acima, notificar os Debenturistas, sempre que possível individualmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da data em que tomar ciência de tal fato, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;
- (xix) enviar à ANBIMA os relatórios de classificação de risco das Debêntures elaborados pela Agência de Classificação de Risco contratada pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do relatório encaminhado pela Emissora, ficando estabelecido que a Emissora deverá fornecer à Agência de Classificação de Risco respectiva, em tempo hábil, todas as informações necessárias, incluindo informações financeiras e outras que lhes venham a ser por esta solicitadas, para fins de elaboração dos relatórios de classificação de risco das Debêntures;
- (xx) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar acerca de alteração do estatuto social da Emissora que objetive mudar o objeto social da Emissora;
- (xxi) acompanhar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.pentagonotrustee.com.br>);
- (xxii) acompanhar com o Banco Mandatário, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Segunda Série e aos Debenturistas da Terceira Série, respectivamente, nos termos desta Escritura;
- (xxiii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxiv) verificar a regularidade, suficiência e exequibilidade da Fiança; e
- (xxv) divulgar as informações referidas na alínea (k) do subitem (xiii) deste item 9.4.1 em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.pentagonotrustee.com.br>) tão logo delas tenha conhecimento.

9.5. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

9.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas de cada série da Emissão e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures conforme previsto na Cláusula VII desta Escritura e cobrar seu principal e acessórios;

- (ii) executar a Fiança, observados os termos e condições desta Escritura, aplicando o produto da execução na amortização ou liquidação integral das obrigações da Emissora assumidas nos termos da Escritura;
- (iii) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (iv) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas para cada série da Emissão, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures da respectiva série em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures da respectiva série em circulação presentes à Assembleia Geral correspondente quando tal hipótese se referir ao disposto no subitem (v) acima.

9.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado por Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, por Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou por Debenturistas da Terceira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme aplicável, reunidos em Assembleia Geral da respectiva série.

9.5.5. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5.6. O Agente Fiduciário será responsável por verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do inciso V do artigo 12 da Instrução CVM 28.

9.6. DESPESAS

9.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, as quais devem, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora.

9.6.2. O ressarcimento a que se refere este item 9.6 será efetuado, em 15 (quinze) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega das vias originais dos comprovantes de pagamento.

9.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

9.6.4. As despesas a que se refere este item 9.6 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nos itens 9.6.1 e 9.6.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

9.7. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do BACEN;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xii) que os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xiii) que verificou a manutenção da regularidade, suficiência e exequibilidade da Fiança prestada pela Garantidora nesta Escritura, sendo certo que a verificação da suficiência da Fiança, na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, baseou-se na verificação do patrimônio líquido da Garantidora que atendeu a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da Emissão, sendo certo que o patrimônio líquido da Garantidora de acordo com as últimas informações financeiras disponibilizadas até a Data de Emissão, em 30 de setembro de 2011, era R\$ 13.119.246.717,45 (treze bilhões, cento e dezenove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) e, portanto, superior ao valor da Emissão;
- (xiv) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- (xv) que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas no item 9.1.3 acima.

CLÁUSULA X **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

Às assembleias gerais de Debenturistas (“Assembleias Gerais de Debenturistas”, “Assembleias Gerais” ou “Assembleias”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.1. CONVOCAÇÃO

10.1.1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, por Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série ou por Debenturistas da Terceira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série. Para deliberações em Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

10.1.2. A convocação de Assembleias Gerais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais “O Tempo” e “Valor Econômico – Edição Nacional”, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.3. Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

10.1.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

10.1.5. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de publicações e/ou avisos. Ainda, com relação às Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, serão consideradas regulares aquelas Assembleias Gerais a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.2. QUORUM DE INSTALAÇÃO

10.2.1. A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos os *quora* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série ou as

Debêntures da Terceira Série, respectivamente, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.3. MESA DIRETORA

A presidência de cada Assembleia Geral caberá ao Debenturista da respectiva série da Emissão, conforme o caso, eleito pela maioria dos titulares das Debêntures da respectiva série da Emissão, ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. QUORUM DE DELIBERAÇÃO

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no subitem 10.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou em Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da respectiva série da Emissão.

10.4.2. Não estão incluídos nos *quora* mencionados no subitem 10.4.1 acima:

- (i) os *quora* expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as alterações relativas: (a) a qualquer das condições de remuneração das Debêntures, conforme previsto nos itens 4.2 e 4.3 desta Escritura; (b) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; e/ou; (c) à espécie das Debêntures, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da respectiva série da Emissão; e
- (iii) quaisquer alterações relativas à Cláusula VII desta Escritura, que deverá ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.5. ALTERAÇÕES NESTA CLÁUSULA X

As alterações das disposições e/ou dos *quora* estabelecidos nos itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5 e 10.6 desta Escritura deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação em qualquer outra subsequente, por Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série da Emissão.

10.6. OUTRAS DISPOSIÇÕES À ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.6.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia em quaisquer Assembleias Gerais.

10.6.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.6.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA XI
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é uma sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que venham a integrar os Prospectos, são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (v) a celebração desta Escritura, a emissão e distribuição pública das Debêntures e o cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas não infringem qualquer disposição legal ou estatutária, ou qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora, nem irão resultar em:
 - (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;
 - (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou
 - (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento desta Escritura na JUCEMG; (b) registro desta Escritura nos Cartórios de RTD; (c) registro da Oferta na CVM; e (d) registro das Debêntures junto ao SDT, ao SND e ao Bovespa Fix;
- (vii) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas; exceto no que se referir a autorizações e licenças cuja perda, revogação

ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira;

- (viii) tem obtido todas as licenças ambientais necessárias à implantação de seus novos empreendimentos e está negociando com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e as Superintendências Regionais de Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais - SUPRAMs a obtenção de licença de operação ambiental corretiva para os empreendimentos que entraram em operação antes de fevereiro de 1986 e que ainda não a possuem;
- (ix) em seu melhor conhecimento, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade;
- (x) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios financeiros encerrados em 31 de dezembro de 2010, 31 de dezembro de 2009 e 31 de dezembro de 2008 e aos períodos de 9 (nove) meses encerrados em 30 de setembro de 2011 e em 30 de setembro de 2010 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis vigentes nos períodos a que se referem, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos. Desde 30 de setembro de 2011 não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora, exceto pela aquisição, por meio da TAESA, de participação acionária na Abengoa Participações Holding S.A. e na NTE – Nordeste Transmissora de Energia S.A., concluída em 30 de novembro de 2011, e pela aquisição, por meio da Amazônia Energia S.A., de participação acionária na Norte Energia S.A., concluída em 25 de outubro de 2011, conforme descrito no Formulário de Referência da Companhia disponível no *site* da CVM nesta data, e não houve aumento substancial do endividamento da Emissora, exceto endividamento no valor de R\$1.170.000.000 (um bilhão, cento e setenta milhões de reais) contraído pela TAESA por meio da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, das notas promissórias de sua 4ª emissão, em 29 de novembro de 2011, conforme descrito no Formulário de Referência da TAESA disponível no *site* da CVM nesta data;
- (xi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a lhe causar impacto substancial e adverso que não sejam aqueles relatados nas suas demonstrações financeiras e em seu Formulário de Referência;
- (xii) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para lhe assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (xiii) não omitiu, ou omitirá, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xiv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram

os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (xv) o Formulário de Referência da Emissora conterà, quando do pedido de registro de distribuição pública das Debêntures na CVM, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não conterà declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações que constarão do Formulário de Referência em relação à Emissora serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e
- (xvi) as opiniões, análises e previsões que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora serão dadas de boa-fé e expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis.

11.2. A Garantidora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é uma sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura, a prestar a Fiança e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Garantidora, que venham a integrar os Prospectos, são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Garantidora constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura constituirá, obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Garantidora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (v) a celebração da presente Escritura, a outorga da Fiança e o cumprimento das obrigações da Garantidora aqui previstas não infringem qualquer disposição legal ou estatutária, ou qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Garantidora, nem irão resultar em:
 - (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;
 - (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou
 - (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) cumprirá todas as obrigações assumidas por ela nos termos desta Escritura;

- (vii) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório exigido para o cumprimento pela Garantidora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a prestação da Fiança, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento desta Escritura na JUCEMG; (b) registro desta Escritura nos Cartórios de RTD; (c) registro da Oferta na CVM; e (d) registro das Debêntures junto ao SDT, ao SND e ao Bovespa Fix;
- (viii) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios financeiros encerrados em 31 de dezembro de 2010, 31 de dezembro de 2009 e 31 de dezembro de 2008 e aos períodos de 9 (nove) meses encerrados em 30 de setembro de 2011 e em 30 de setembro de 2010 representam corretamente sua posição financeira nas datas a que se referem e foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis vigentes nos períodos a que se referem, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos. Desde 30 de setembro de 2011, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Garantidora, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Garantidora, e não houve aumento substancial do endividamento da Garantidora, exceto endividamento no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) contraído pela Garantidora por meio da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, das notas promissórias de sua 4ª emissão, em 28 de dezembro de 2011, conforme descrito no Formulário de Referência da Garantidora disponível no *site* da CVM nesta data;
- (ix) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação pendente ou iminente envolvendo Garantidora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa impedir a outorga da Fiança;
- (x) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xi) as informações, fatos e declarações que constarão dos Prospectos e de seu Formulário de Referência sobre a Garantidora serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para o conhecimento geral sobre os negócios da Garantidora, sua situação financeira e dos riscos inerentes ao seu objeto social, entre outras informações relevantes à tomada de decisões dos investidores, na extensão exigida pela legislação aplicável; e
- (xii) não omitiu, ou omitirá, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Garantidora em prejuízo dos Debenturistas.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. COMUNICAÇÕES

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

PARA A EMISSORA:

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Avenida Barbacena, nº 1.200, 5º andar, ala A1 – Santo Agostinho
CEP 30190-131, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Cristiano Corrêa de Barros
Telefone: (31) 3506-4999
Fac-símile: (31) 3506-5068
E-mail: cbarros@cemig.com.br

PARA A GARANTIDORA:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG

Avenida Barbacena, n.º 1.200, 5º andar, ala A1 – Santo Agostinho
CEP 30190-131, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Cristiano Corrêa de Barros
Telefone: (31) 3506-4999
Fac-símile: (31) 3506-5068
E-mail: cbarros@cemig.com.br

PARA O AGENTE FIDUCIÁRIO:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, sala 514, bloco 04 – Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira (*backoffice*) / Srta. Nathalia Machado Loureiro (jurídico)
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
E-mail: backoffice@pentagonotrustee.com.br / c/c: juridico@pentagonotrustee.com.br

PARA O BANCO MANDATÁRIO E INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA:

BANCO BRADESCO S.A.

4010-0/Departamento de Ações e Custódia – Gestão Comercial e Produtos
Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco – São Paulo
At.: Marcelo Ronaldo Poli
Telefone: (11) 3684 7654
Fac-símile: (11) 3684 2714
E-mail: 4010.mpoli@bradesco.com.br

PARA A CETIP:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano
CEP 01452-001, São Paulo, SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Telefone: (11) 3111-1596
Fac-símile: (11) 3111-1564
E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

PARA A BM&FBOVESPA:

Rua XV de Novembro, nº 275
CEP 01013-001, São Paulo – SP

12.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de

recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.2. RENÚNCIA

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. LEI APLICÁVEL

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.4. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5. IRREVOGABILIDADE; SUCESSORES

A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.6. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA

Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.7. DESPESAS

A Emissora arcará com todos os custos:

- (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na ANBIMA;
- (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao Registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCEMG;
- (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora;

- (iv) das taxas de registro da presente Escritura junto aos competentes Cartórios de RTD das circunscrições em que se localizem as sedes das Partes; e
- (v) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Mandatário e Instituição Escrituradora, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

12.8. SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.8.1. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, da Instituição Escrituradora e da Agência de Classificação de Risco. A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, da Instituição Escrituradora e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, cujo quorum para aprovação deverá ser o da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes à referida Assembleia Geral.

12.8.2. A remuneração dos prestadores de serviços substitutos indicados no subitem 12.8.1 acima deverá ser a mesma paga pela Emissora para os atuais prestadores de serviço, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

12.9. CÔMPUTO DOS PRAZOS

12.9.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.10. FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.”

ANEXO E

- Relatório de Classificação de Risco das Debêntures

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Rating Action: Moody's atribui rating Baa3 / Aa1.br a BRL 1 bilhão de debêntures seniores sem garantia de ativos reais da CEMIG GT; perspectiva estável

Global Credit Research - 25 Jan 2012

Sao Paulo, January 25, 2012 -- Moody's América Latina (Moody's) atribuiu o rating Baa3 em escala global, e Aa1.br na escala nacional brasileira ("NSR"), a BRL 1 bilhão em debêntures seniores sem garantia de ativos reais da CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. ("CEMIG GT"). A perspectiva é estável para ambos os ratings. As debêntures serão emitidas em três séries (5, 7 e 10 anos) e serão garantidas pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS ("CEMIG"), a empresa controladora do grupo econômico, o qual inclui CEMIG GT, CEMIG Distribuição S.A. ("CEMIG D") e LIGHT S.A. ("LIGHT").

Os recursos das debêntures da CEMIG GT serão utilizados para refinarçar BRL 1 bilhão em notas promissoras ("NPs"), emitidas em 13 de janeiro de 2012.

FUNDAMENTO DOS RATINGS

Os ratings de emissor Baa3 das debêntures da CEMIG GT refletem o perfil geral de grau de investimento da CEMIG e de suas subsidiárias, dado que, em conjunto, elas têm indicadores de crédito adequados em uma base consolidada para a categoria de rating, uma forte presença no setor brasileiro de energia elétrica, uma administração experiente, reconhecida competitividade, liquidez adequada devido ao bom acesso histórico ao mercado de capitais, além de práticas de governança corporativa acima da média.

A perspectiva estável reflete nossa expectativa de que a CEMIG e CEMIG GT continuarão administrando de maneira prudente seus investimentos em imobilizado e programa de aquisições para manter seus indicadores de crédito e preservar sua atual posição de liquidez.

O plano de expansão relativamente ambicioso da CEMIG através de aquisições e investimentos de capital, o ambiente regulatório brasileiro ainda em desenvolvimento, e um índice de distribuição de dividendos relativamente elevado limita os ratings, assim como os riscos associados a uma potencial interferência política do Governo do Estado de Minas Gerais ("MG") na estratégia de negócios da CEMIG, o futuro impacto do terceiro ciclo de revisão tarifária em 2013, e a atual falta de definição da agência reguladora federal (ANEEL) a respeito do processo de renovação das concessões de geração, transmissão e distribuição, as quais começarão a expirar em 2015.

A perspectiva estável da Moody's reflete ainda o histórico da CEMIG e CEMIG GT de garantir financiamento para seus investimentos em imobilizado e programas de expansão por meio de aquisições, ao mesmo tempo em que apresenta indicadores de crédito que de maneira geral estão em linha com a categoria de rating Baa3.

A aquisição da TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A. (TAESA) (Baa3; estável) em 2009, a compra dos ativos de transmissão da Abengoa no Brasil pela TAESA, a compra de participação acionária pela CEMIG na LIGHT S.A. (LIGHT) (Ba1; estável) e o aporte de capital pela LIGHT na RENOVA ENERGIA S.A (equivalente a 34.4% do capital votante) demonstram a estratégia ambiciosa da CEMIG para se tornar uma das líderes no setor brasileiro de energia elétrica.

Após a aquisição de tamanho considerável da TAESA (cerca de BRL 5 bilhões) em 2009, a CEMIG (em uma base consolidada) tem apresentado índices elevados de alavancagem e indicadores de crédito mais

fracos. Adicionalmente, a recente aquisição dos ativos de transmissão da Abengoa contribuiu para uma pressão sobre a posição de liquidez da TAESA e sobre a alavancagem financeira da CEMIG em uma base consolidada, uma vez que uma parte significativa do financiamento da mencionada aquisição foi na forma de dívida de curto prazo. Apesar disso, CEMIG tem mantido bom acesso ao mercado de capitais local.

CEMIG replicou na LIGHT a estrutura de financiamento utilizada em 2009 no investimento da CEMIG GT na TAESA na qual usou um fundo de investimento (Fundo de Investimento Privado, ou FIP). Os FIPs são veículos de investimentos que a CEMIG estabeleceu em parceria com investidores financeiros. No caso da LIGHT, o FIP adquiriu 26% do capital de dois dos principais acionistas da mesma. Esta estrutura permitiu que a CEMIG continuasse sendo um acionista minoritário na LIGHT e a CEMIG GT na TAESA, as quais -- portanto -- conseguiram manter seu status de empresas privadas, evitando assim limites orçamentários ou de endividamento estabelecidos pelo governo. Como resultado, TAESA e LIGHT continuam sendo elegíveis para uma série de fontes de financiamento, incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Em conformidade com o acordo de acionistas dos fundos, após cinco anos os investidores financeiros podem exercer seu direito de venda ("put option") com a CEMIG e a CEMIG GT, as quais teriam a obrigação de adquirir suas participações nos respectivos fundos além dos dividendos acumulados. Dado o perfil dos investidores destes fundos, esperamos que eles exerçam seu direito vendendo suas participações de volta à CEMIG GT e à CEMIG ao final dos cinco anos, o que poderia acontecer em 2014 e 2015, respectivamente. Temos conservadoramente tratado as obrigações de compra decorrentes do acordo de acionistas do fundo como sendo dívida fora do balanço ("off-balance sheet"). Nas nossas projeções, também fizemos alguns ajustes para a potencial consolidação integral da TAESA e LIGHT, e confirmamos que a CEMIG ainda reportará indicadores de crédito em linha com o rating Baa3, porém no extremo inferior desta categoria de rating, o que deixa um colchão menor para CEMIG absorver o impacto de quaisquer eventos imprevistos.

Dados os ambiciosos investimentos e o programa de aquisição da CEMIG, a probabilidade de uma elevação de rating no curto a médio prazo é muito limitada. Quantitativamente, a Moody's poderia considerar uma elevação dos ratings se o Fluxo de Caixa Retido sobre Dívida Total ficasse acima de 20% e a Cobertura de Juros se tornasse maior que 4,5x em uma base sustentável.

Os ratings poderiam ser rebaixados caso a CEMIG GT e/ou CEMIG continuassem fazendo grandes investimentos ou aquisições, mas não conseguissem obter financiamento de longo prazo com condições razoáveis a fim de manter um nível adequado de liquidez e/ou estrutura de capital robusta. Os ratings também poderiam ser rebaixados se o Fluxo de Caixa Retido sobre Dívida Total caísse abaixo de 11% ou a Cobertura de Juros ficasse abaixo de 3,0x por um período prolongado.

De acordo com a metodologia da Moody's para emissores relacionados ao governo, ou GRIs, o rating corporativo Baa3 da CEMIG reflete a combinação dos seguintes fatores:

- Perfil de risco de crédito individual (BCA) 10 (mapeado em Baa3)
- Alto nível de dependência (70%)
- Nível moderado de suporte do governo (31 a 50%)
- O rating Ba1 do Estado de Minas Gerais, que tem perspectiva estável.

CEMIG é um emissor relacionado ao governo (GRI), conforme definição da metodologia de rating da Moody's intitulada "The Application of Joint Default Analysis to Government Related Issuers". A metodologia da Moody's para GRIs incorpora sistematicamente no rating tanto o perfil de risco de crédito individual ou "BCA" da empresa quanto uma avaliação da probabilidade de seu governo controlador fornecer suporte extraordinário para as obrigações da empresa. O BCA de um GRI é

expresso em uma escala de 1 a 21 ou como sendo um intervalo dentro da escala de 1 a 21, de acordo com a preferência do emissor, na qual um representa o risco equivalente a um Aaa, dois a Aa1, três a Aa2 e assim por diante. Consulte os Special Comments da Moody's "Rating Government-Related Issuers in Americas Corporate Finance" e "Government-Related Issuers: July 2006 Update" no moodys.com para informações adicionais sobre GRIs.

O rating Aa1.br na escala nacional reflete a posição da qualidade de crédito das empresas operacionais da CEMIG em relação aos seus pares domésticos.

Os Ratings em Escala Nacional da Moody's (NSRs) têm o intuito de serem avaliações relativas da idoneidade creditícia entre as emissões de dívida e os emissores de um dado país, a fim de permitir que os participantes do mercado diferenciem melhor os riscos relativos. Os NSRs no Brasil são designados por um sufixo ".br". Emissores ou emissões com rating Aa1.br demonstram idoneidade creditícia muito forte em relação aos pares domésticos. Os NSRs são diferentes dos ratings globais da Moody's pois não são globalmente comparáveis ao universo global de entidades classificadas pela Moody's, mas apenas a NSRs de outras emissões e emissores classificados no mesmo país.

A última ação de rating para a CEMIG ocorreu em fevereiro de 2011, quando a Moody's afirmou os ratings de emissor Baa3 em escala global e Aa1.br na escala nacional brasileira da CEMIG GT e CEMIG D. Ao mesmo tempo, a Moody's afirmou o rating Ba1 em escala global e Aa2.br na escala nacional brasileira da CEMIG. Moody's também alterou a perspectiva de todos os ratings para estável.

As principais metodologias utilizadas para o rating foram a Regulated Electric and Gas Utilities Rating Methodology, publicada em Agosto de 2009 e Government-Related Issuers: Methodology, publicada em Julho de 2010. Outras metodologias e fatores que podem ter sido considerados no processo de atribuição de ratings a este emissor também podem ser encontrados no site da Moody's.

Sediada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG -- é uma empresa controladora (holding) com participações nos segmentos de geração, transmissão e distribuição de eletricidade. O governo do Estado de Minas Gerais possui 51% de seu capital votante e 22% de seu capital total. A Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GT) e Cemig Distribuição S.A. (CEMIG D), são as duas principais subsidiárias da CEMIG responsáveis por cerca de 82% das vendas líquidas e 80% do EBITDA consolidado. Em 2010, a CEMIG D vendeu 22 TWh no Estado de Minas Gerais (um aumento de 11% em relação a 2009) e é a terceira maior distribuidora de energia elétrica do Brasil em termos de receita líquida. A CEMIG GT é uma das maiores geradoras brasileiras de eletricidade com uma capacidade instalada de 6,9GW. Nos últimos doze meses, findos em 30 de setembro de 2011, a CEMIG declarou receitas líquidas de BRL 14.169 milhões (USD 8.592 milhões) e lucro líquido de BRL 2.378 milhões (USD 1,442 milhões).

DIVULGAÇÕES REGULATÓRIAS

Embora este rating de crédito tenha sido atribuído em um país não pertencente à União Europeia e não reconhecido como aprovável até o presente momento, este rating é considerado "qualificado por extensão pela UE" e pode ainda ser utilizado por instituições financeiras, para fins regulatórios, até 31 de janeiro de 2012. A Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) pode estender o uso dos ratings de crédito para fins regulatórios na Comunidade Europeia por três meses adicionais, até 30 de abril de 2012, caso decida que ocorreram circunstâncias excepcionais que possam implicar uma potencial interrupção no mercado ou instabilidade financeira. Maiores informações sobre o status de aprovação da União Europeia e sobre o escritório da Moody's que atribuiu um Rating de Crédito específico encontram-se disponíveis no site www.moodys.com.

Para ratings atribuídos a um programa, série ou categoria/classe de dívida, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes a cada um dos ratings de títulos ou notas emitidas subsequentemente da mesma série ou categoria/classe de dívida ou de um programa no qual os ratings sejam derivados exclusivamente dos ratings existentes, de acordo com as práticas de rating da Moody's.

Para os ratings atribuídos a um provedor de suporte, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes à ação de rating dos provedor de suporte e referentes a cada uma das ações de rating dos títulos que derivam seus ratings do rating do provedor de suporte. Para ratings provisórios, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes ao rating provisório atribuído, e em relação ao rating definitivo que pode ser atribuído após a emissão final da dívida, em cada caso em que a estrutura e os termos da transação não tiverem sido alterados antes da atribuição do rating definitivo de maneira que pudesse ter afetado o rating. Para maiores informações, consulte a aba de ratings na página do respectivo emissor/entidade disponível no www.moody.com.

As fontes de informação utilizadas na elaboração do rating de crédito são as seguintes: partes envolvidas nos ratings, informações públicas, e informações confidenciais e de propriedade da Moody's Investors Service.

A Moody's Investors Service considera a qualidade das informações disponíveis sobre o emissor ou obrigação como sendo satisfatória ao processo de atribuição do rating de crédito.

A Moody's adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de ratings seja de qualidade suficiente e proveniente de fontes que a Moody's considera confiáveis incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Moody's não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de rating.

Consulte a página de divulgação de ratings em www.moody.com para obter maiores informações a respeito de conflitos de interesse potenciais.

Consulte a página de divulgação de ratings em www.moody.com para obter informações sobre (A) os principais acionistas da MCO (com participação acima de 5%) e (B) para ter acesso a mais informações sobre relações que possam existir entre os diretores da MCO e entidades classificadas assim como (C) os nomes das entidades que têm ratings da MIS que também reportaram publicamente à Securities and Exchange Commission dos EUA uma participação na MCO acima de 5%. Um membro do conselho de administração da entidade classificada também pode ser membro do conselho de administração de um acionista da Moody's Corporation; no entanto, a Moody's não verificou esse assunto de maneira independente.

Consulte os "Símbolos e Definições de Rating da Moody's" na página de Processo de Rating no www.moody.com para obter mais informações sobre o significado de cada categoria de rating, além da definição de default e recuperação.

Consulte a aba de ratings na página do emissor/entidade no www.moody.com para visualizar o histórico e a última ação de rating deste emissor.

A data em que alguns Ratings foram atribuídos pela primeira vez diz respeito a uma época em que os ratings da Moody's não eram integralmente digitalizados e pode ser que os dados precisos não estejam disponíveis. Consequentemente, a Moody's fornece uma data que acredita ser a mais confiável e precisa com base nas informações que são disponibilizadas. Consulte a página de divulgação de ratings em nosso website www.moody.com para obter maiores informações.

Consulte o www.moody.com para atualizações ou alterações sobre o analista líder e a entidade legal da Moody's que emitiu o rating.

Alexandre De Almeida Leite
Vice President - Senior Analyst
Infrastructure Finance Group
Moody's America Latina Ltda.
Avenida Nacoes Unidas, 12.551

16th Floor, Room 1601
Sao Paulo, SP 04578-903
Brazil
JOURNALISTS: 800-891-2518
SUBSCRIBERS: 55-11-3043-7300

William L. Hess
MD - Utilities
Infrastructure Finance Group
JOURNALISTS: 212-553-0376
SUBSCRIBERS: 212-553-1653

Releasing Office:
Moody's America Latina Ltda.
Avenida Nacoes Unidas, 12.551
16th Floor, Room 1601
Sao Paulo, SP 04578-903
Brazil
JOURNALISTS: 800-891-2518
SUBSCRIBERS: 55-11-3043-7300



© 2012 Moody's Investors Service, Inc. and/or its licensors and affiliates (collectively, "MOODY'S"). All rights reserved.

CREDIT RATINGS ISSUED BY MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC. ("MIS") AND ITS AFFILIATES ARE MOODY'S CURRENT OPINIONS OF THE RELATIVE FUTURE CREDIT RISK OF ENTITIES, CREDIT COMMITMENTS, OR DEBT OR DEBT-LIKE SECURITIES, AND CREDIT RATINGS AND RESEARCH PUBLICATIONS PUBLISHED BY MOODY'S ("MOODY'S PUBLICATIONS") MAY INCLUDE MOODY'S CURRENT OPINIONS OF THE RELATIVE FUTURE CREDIT RISK OF ENTITIES, CREDIT COMMITMENTS, OR DEBT OR DEBT-LIKE SECURITIES. MOODY'S DEFINES CREDIT RISK AS THE RISK THAT AN ENTITY MAY NOT MEET ITS CONTRACTUAL, FINANCIAL OBLIGATIONS AS THEY COME DUE AND ANY ESTIMATED FINANCIAL LOSS IN THE EVENT OF DEFAULT. CREDIT RATINGS DO NOT ADDRESS ANY OTHER RISK, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO: LIQUIDITY RISK, MARKET VALUE RISK, OR PRICE VOLATILITY. CREDIT RATINGS AND MOODY'S OPINIONS INCLUDED IN MOODY'S PUBLICATIONS ARE NOT STATEMENTS OF CURRENT OR HISTORICAL FACT. CREDIT RATINGS AND MOODY'S PUBLICATIONS DO NOT CONSTITUTE OR PROVIDE INVESTMENT OR FINANCIAL ADVICE, AND CREDIT RATINGS AND MOODY'S PUBLICATIONS ARE NOT AND DO NOT PROVIDE RECOMMENDATIONS TO PURCHASE, SELL, OR HOLD PARTICULAR SECURITIES. NEITHER CREDIT RATINGS NOR MOODY'S PUBLICATIONS COMMENT ON THE SUITABILITY OF AN INVESTMENT FOR ANY PARTICULAR INVESTOR. MOODY'S ISSUES ITS CREDIT RATINGS AND PUBLISHES MOODY'S PUBLICATIONS WITH THE EXPECTATION AND UNDERSTANDING THAT EACH INVESTOR WILL MAKE ITS OWN STUDY AND EVALUATION OF EACH SECURITY THAT IS UNDER CONSIDERATION FOR PURCHASE, HOLDING, OR SALE.

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS PROTECTED BY LAW, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO, COPYRIGHT LAW, AND NONE OF SUCH INFORMATION MAY BE COPIED OR OTHERWISE REPRODUCED, REPACKAGED, FURTHER TRANSMITTED, TRANSFERRED, DISSEMINATED, REDISTRIBUTED OR RESOLD, OR STORED FOR SUBSEQUENT USE FOR

ANY SUCH PURPOSE, IN WHOLE OR IN PART, IN ANY FORM OR MANNER OR BY ANY MEANS WHATSOEVER, BY ANY PERSON WITHOUT MOODY'S PRIOR WRITTEN CONSENT. All information contained herein is obtained by MOODY'S from sources believed by it to be accurate and reliable. Because of the possibility of human or mechanical error as well as other factors, however, all information contained herein is provided "AS IS" without warranty of any kind. MOODY'S adopts all necessary measures so that the information it uses in assigning a credit rating is of sufficient quality and from sources Moody's considers to be reliable, including, when appropriate, independent third-party sources. However, MOODY'S is not an auditor and cannot in every instance independently verify or validate information received in the rating process. Under no circumstances shall MOODY'S have any liability to any person or entity for (a) any loss or damage in whole or in part caused by, resulting from, or relating to, any error (negligent or otherwise) or other circumstance or contingency within or outside the control of MOODY'S or any of its directors, officers, employees or agents in connection with the procurement, collection, compilation, analysis, interpretation, communication, publication or delivery of any such information, or (b) any direct, indirect, special, consequential, compensatory or incidental damages whatsoever (including without limitation, lost profits), even if MOODY'S is advised in advance of the possibility of such damages, resulting from the use of or inability to use, any such information. The ratings, financial reporting analysis, projections, and other observations, if any, constituting part of the information contained herein are, and must be construed solely as, statements of opinion and not statements of fact or recommendations to purchase, sell or hold any securities. Each user of the information contained herein must make its own study and evaluation of each security it may consider purchasing, holding or selling. NO WARRANTY, EXPRESS OR IMPLIED, AS TO THE ACCURACY, TIMELINESS, COMPLETENESS, MERCHANTABILITY OR FITNESS FOR ANY PARTICULAR PURPOSE OF ANY SUCH RATING OR OTHER OPINION OR INFORMATION IS GIVEN OR MADE BY MOODY'S IN ANY FORM OR MANNER WHATSOEVER.

MIS, a wholly-owned credit rating agency subsidiary of Moody's Corporation ("MCO"), hereby discloses that most issuers of debt securities (including corporate and municipal bonds, debentures, notes and commercial paper) and preferred stock rated by MIS have, prior to assignment of any rating, agreed to pay to MIS for appraisal and rating services rendered by it fees ranging from \$1,500 to approximately \$2,500,000. MCO and MIS also maintain policies and procedures to address the independence of MIS's ratings and rating processes. Information regarding certain affiliations that may exist between directors of MCO and rated entities, and between entities who hold ratings from MIS and have also publicly reported to the SEC an ownership interest in MCO of more than 5%, is posted annually at www.moodys.com under the heading "Shareholder Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy."

Any publication into Australia of this document is by MOODY'S affiliate, Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657, which holds Australian Financial Services License no. 336969. This document is intended to be provided only to "wholesale clients" within the meaning of section 761G of the Corporations Act 2001. By continuing to access this document from within Australia, you represent to MOODY'S that you are, or are accessing the document as a representative of, a "wholesale client" and that neither you nor the entity you represent will directly or indirectly disseminate this document or its contents to "retail clients" within the meaning of section 761G of the Corporations Act 2001.

Notwithstanding the foregoing, credit ratings assigned on and after October 1, 2010 by Moody's Japan K.K. ("MJKK") are MJKK's current opinions of the relative future credit risk of entities, credit commitments, or debt or debt-like securities. In such a case, "MIS" in the foregoing statements shall be deemed to be replaced with "MJKK". MJKK is a wholly-owned credit rating agency subsidiary of Moody's Group Japan G.K., which is wholly owned by Moody's Overseas Holdings Inc., a wholly-owned subsidiary of MCO.

This credit rating is an opinion as to the creditworthiness of a debt obligation of the issuer, not on the equity securities of the issuer or any form of security that is available to retail investors. It would be dangerous for retail investors to make any investment decision based on this credit rating. If in doubt you should contact your financial or other professional adviser.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO F

- Declaração da Emissora nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



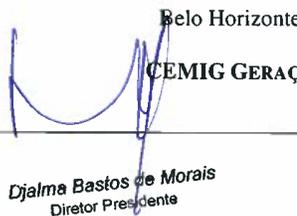
Geração e Transmissão S.A.

**DECLARAÇÃO DA EMISSORA
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

A CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 12º andar, ala B1, CEP 30190-131, bairro Santo Agostinho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 06.981.176/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia”), na qualidade de emissora de até 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, para distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, de sua 3ª emissão, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2012 (“Data de Emissão”), perfazendo o valor total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão, sem considerar as debêntures suplementares que venham a ser emitidas nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e as debêntures adicionais que venham a ser emitidas nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (“Emissão” ou “Oferta” e “Debêntures”, respectivamente), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, declarar que (a) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição; (b) as informações constantes do prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e que venham a integrar o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”), em conjunto com as informações constantes do formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e arquivado na CVM pela Emissora (“Formulário de Referência”), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (c) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, juntamente com o Formulário de Referência, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e (d) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2012.

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Nome:
Cargo:
Djalma Bastos de Moraes
Diretor PresidenteNome:
Cargo:
Luiz Fernando Rolla
Diretor de Finanças e
Relações com Investidores

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO G

- Declaração do Coordenador Líder nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

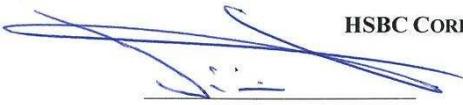


**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

A **HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, CEP 01451-020, bairro Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 58.229.246/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") responsável pela distribuição pública de até 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples, da espécie quirografária, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, sob o regime de melhores esforços de colocação, da 3ª emissão da **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.** ("Emissora"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2012 ("Data de Emissão"), perfazendo o valor total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão, sem considerar as debêntures suplementares que venham a ser emitidas nos termos do artigo 24 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e as debêntures adicionais que venham a ser emitidas nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("Emissão" ou "Oferta" e "Debêntures", respectivamente), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, declarar que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição das Debêntures, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora constantes do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e que venham a integrar o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), em conjunto com as informações constantes do formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, e registrado na CVM pela Emissora ("Formulário de Referência"), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder ainda declara que: (i) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, juntamente com o Formulário de Referência, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012.

HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: **Vieri Ermanno Bracco**
Cargo: **Diretor Executivo CTVM**
Matr. 3133257



Nome: **Antonio M. de Oliveira Neto**
Cargo: **Senior Vice President**
Matr. 3147429

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Emissora

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Avenida Barbacena, nº 1.200, 1º andar, ala A1, Santo Agostinho, CEP 30190-131
Belo Horizonte - MG

Coordenador Líder

HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000
São Paulo - SP

Coordenador

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133
São Paulo - SP

Coordenador

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Bloco C1 superior Passaré, CEP 60743-902
Fortaleza - CE



(11) 3121-5555